
AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP

**ASSUNTO: RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
TCM nº 001552/2021 (OS: 2020/04254)**

O CONSÓRCIO MED-SP, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Jaguaré, 818, Jaguaré, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o número 37.365.219/0001-02, prestadora de serviços a essa Secretaria, devidamente qualificado mediante contrato firmado sob o número 057.2020.SMS-1, que tem como objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços logísticos para operação em almoxarifados, compreendendo as atividades de: recebimento, conferência, armazenamento, triagem de pedidos, separação, acondicionamento, embalagem, expedição, distribuição, controles de estoque, transporte com rastreamento de cargas e produção de inventários periódicos para os itens: medicamentos (controlados, não controlados, termo lábeis, imunobiológicos), materiais médico-hospitalares e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área da saúde, de posse ou propriedade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo - SMS, bem como a gestão de solução de automação nos pontos de consumo que contemplem a reposição periódica dos itens consumidos à Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos: almoxarifado central de medicamentos e materiais - CDMEC, por seu representante legal *in fine* assinado, vem, à vossa presença, em atenção aos pontos destacados no relatório de auditoria TCM nº 001552/2021, apresentar todas as informações e esclarecimentos necessários, requerendo e expondo o que segue.

Destaque-se que, para imprimir maior objetividade, traremos os apontamentos apresentados, e, em seguida, as informações e comprovações acerca do cumprimento total do contrato, de forma didática.

4.1. O contrato do seguro contra incêndios, raios, explosões e outros sinistros dessa natureza inclui locais estranhos ao objeto do Termo de Contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS no limite máximo de indenização, acarretando insuficiência em relação à cobertura exigida na cláusula contratual 3.28 (item 3.2.4.1).

Resposta: O seguro vigente no período retratado e objeto dessa auditoria (Período de Abrangência 16.06.20 a 31.01.21) apresentava valor superior ao exigido (R\$ 132.100.000,00), porém, mesmo atendendo ao limite foi realizado endosso para majoração, sendo elevado para R\$ 162.100.000,00.

Não há qualquer vedação legal ou prejuízo a administração pública, o fato de existir cobertura para outras localidades na apólice de cobertura deste contrato, tendo em vista que as apólices e endossos enviados comprovam o limite superior ao mínimo exigido, também não ocorreu qualquer sinistro durante a execução do contrato.

Ademais, destaca-se que as apólices evidenciam de forma detalhada a correlação entre os limites e endereços de cobertura.

Reitera ainda que durante o período de vigência do contrato não obtivemos qualquer sinistro. Não ocorrendo qualquer prejuízo ou danos a administração pública.

Sendo assim, ainda que se falasse em necessidade de adequação da apólice, não há que se falar em multa contratual, já que não houve qualquer sinistro.

Ademais, Apólice vigente representa cobertura ainda maior, abarcando o limite de R\$250.000.000,00, por cada ocorrência, sendo muito superior ao limite contratual:

2. Segurado Adicional	
Nome	TPC LOGÍSTICA NORDESTE S/A
CNPJ:	13.332.013/0001-00
Nome	PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA
CNPJ:	03.867.580/0001-07 e suas filiais
Nome	CONSÓRCIO MED SP
CNPJ:	37.365.219/0001-02
A apólice terá seu início de vigência a partir das 24 horas do dia de 06/03/2021 e término de vigência previsto para as 24 horas do dia 14/03/2022 .	
8. Limite Máximo de Garantia da Apólice	
O Limite Máximo de Garantia da apólice, por evento ou ocorrência, é de R\$ 250.000.000,00 .	

17- 0180/2021_V2

Declaramos ainda que, caracterizado Responsabilidade Civil da TPC, não existe na apólice qualquer exclusão referente à Incêndio, Raio, Explosão, Roubo, Furto Qualificado, Avarias a Carga de Terceiros e Poluição e/ou Contaminação [conforme item i), subitens I à VI presente nas Condições Especiais N° 01 - Para a Cobertura de Responsabilidade Civil (Cobertura Ampla) da apólice], sujeito ainda aos demais termos, condições e limitações previstas na apólice.

4.2. Não consta no processo administrativo a apresentação do seguro de responsabilidade civil de transporte rodoviário de carga, em desacordo ao item 2.1.1 do Termo de Referência do Contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS (item 3.2.4.3).

Resposta: Documento foi apresentado em estrito cumprimento aos limites contratuais, sendo enviado dentro do prazo e cancelado pela Secretaria. Destacando-se que a apólice cobre todo o período de execução de contrato (e objeto desta auditoria), conforme anexos.

4.3. A garantia juntada ao processo para complementação sobre o valor acrescido por meio do termo aditivo 001/2020 foi intempestiva, em desacordo à cláusula 10.1 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS (item 3.2.6).

Resposta: Conforme atestado por esta auditoria, em razão do aditivado 01/2020, a garantia a ser apresentada demanda majoração para R\$8.681.723.31.

A majoração foi tempestivamente realizada, conforme apólice anexa, tendo sido emitida assim que o aditivo ao contrato administrativo foi enviado e assinado por ambas as partes, visto que o contrato é requisito para emissão da apólice.

Ademais, a vigência da cobertura não deixa qualquer período sem cobertura, visto que o início da vigência foi programado a partir de 05.11.2020, com percentual superior ao exigido, haja vista que foi emitida com margem de 5.17% representando um valor de R\$ 8.981.068,01, superior ao mínimo exigido.

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 8.981.068,01	05/11/2020	16/06/2023

4.4. Houve subcontratação do objeto contratual, pela contratação de prestadores de serviço para a realização do serviço de transporte, em desacordo ao item 3.16 do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS (item 3.2.8.1).

Não há que se falar em subcontratação do serviço de transporte, tendo em vista que a atividade de transporte de cargas foi regulamentada a partir da Lei 11.442/07. Sendo assim, a contratação dos motoristas foi realizada sob o regime de TAC: Transportador Autônomo de Cargas, mais especificamente como TAC – Agregado, conforme expressamente definido no artigo 4º, §1º da Lei 11.442/07:

“Art. 4º, §1º: Denomina-se TAC-agregado aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa.”

Diante do exposto, todos os motoristas contratados como TAC-Agregados, tiveram durante toda a prestação de serviços com esta Contratada, relação de trabalho direta e exclusiva com a empresa, não tendo qualquer relação com a subcontratação.

A condição de exclusividade fica evidenciada, inclusive através da plotagem realizada nos veículos, visto que todos seguem o padrão estabelecido pela Secretaria:



Todos os veículos são registrados junto a vigilância sanitária, atrelados ao CNPJ da Contratada (conforme anexo).

Destaca-se que a relação de emprego é apenas uma das espécies do gênero relação de trabalho. Sendo assim, apesar de não existir relação de emprego na contratação do TAC-Agregado, este é regido sob o regime de contrato de trabalho autônomo. Havendo no direito brasileiro diversas outras espécies e modalidades de contrato de trabalho. O TAC-Agregado é apenas uma das

muitas relações de trabalho. Citando como exemplo: o trabalho temporário; voluntário; estágio; trabalhador portuário, dentre outros.

Por isso, apesar de haver limite para subcontratação do objeto deste contrato, não há qualquer vedação para contratação de trabalhadores em outras espécies de contrato de trabalho.

Esta contratada cumpriu todos os termos da Lei 11.442/07.

Em julgamento recente da ADC 48, o STF referendou este entendimento, ao julgar constitucional a Lei 11.442/07.

Sendo assim, não houve subcontratação deste contrato. Ademais relação de trabalhadores sempre foi apresentada a administração pública, que ciente da modalidade de relação de trabalho destes motoristas, também não manifestou qualquer sinalização de discordância durante a prestação do serviço. Destacando-se inclusive, que o transporte sempre foi prestado como excelência durante toda a relação.

4.5. Não há, no aplicativo Aqui Tem Remédio, a informação da quantidade disponível dos medicamentos pesquisados nas farmácias das unidades de saúde, em desconformidade ao item 8.2.3 do termo de referência contratual (item 3.2.10).

Resposta: O aplicativo foi desenvolvido e disponibilizado por esta contratada contendo todas as funcionalidades exigidas no contrato, porém foi solicitado pela contratante a realização de ajustes no aplicativo, conforme e-mail e documentos anexos.

Ajustes no site do AQUI TEM REMÉDIO



Nadia Vieira <nvieira@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
 Para: Elton Ribeiro
 Cc: Fernando Vegas; Inacio Gomes Freire Junior; Maria Cristina dos Santos Fernandes; Luiz Francisco Vaz; Dirce Cruz Marques; Daisy de Castro Ferraz; Sandra Aparecida Jeremias;
 Ivan Osorio Mardegan; Bruno Lopes Zanetta; Fernanda Balbino

Responder Responder a Todos Encaminhar

qui 26/11/2015 21:29

📎 Você encaminhou esta mensagem em 27/11/2015 09:15.

📎 2015.11.26 - Correções no site do AQUI TEM REMÉDIO.pptx
 Arquivo: pptx

Segue a relação de ajustes que identificamos como fundamentais para o lançamento do AQUI TEM REMÉDIO, por ordem de criticidade:

1. Mudança do cabeçalho do site para AQUI TEM REMÉDIO
2. Retirar a busca por unidades
3. Inserir a seguinte informação acima da informação de onde os medicamentos estão disponíveis (ou em lugar mais conveniente que seja próximo): "Disponibilidade do(s) remédio(s) sujeita a variação de estoque"
4. Trocar a informação "nenhum registro encontrado" pelas frases que constam quando um item é bloqueado, ex.: Flucanazol (enviaremos esse arquivo amanhã de manhã)
5. Correção do horário de funcionamento das unidades (notei que encaminhamos um arquivo com erro para vocês, desculpem. Enviaremos o correto amanhã)
6. Retirar o bloqueio da pesquisa sem endereço no site (esse ponto é muito importante para a estratégia de comunicação que temos com o site, pois queremos mostrar que temos medicamentos espalhados pela cidade toda e não apenas poucas opções próximas ao usuário)
7. Retirar o bloqueio da pesquisa para o raio de 3km no site (mesmo argumento)
8. Inserir informações sobre a restrição de prescrição e dispensação de cada medicamento
9. Inserir canal para sugestões de melhoria: aquitemremedio@prefeitura.sp.gov.br
10. Não apresentar a parte da disponibilidade/sim/não. Nos casos em que o medicamento não estiver disponível, ele não deve ser apresentado, pois não queremos passar uma mensagem negativa no site. Em substituição à disponibilidade, podemos inserir abaixo da parte que indica o km a quantidade de medicamentos indisponíveis naquela unidade

O arquivo anexo descreve de forma mais detalhada algumas das melhorias solicitadas.

Estamos terminando de fazer os testes no site. Vimos que teremos que bloquear mais alguns, enviaremos essa informação amanhã de manhã.

Aproveito para agradecer o pronto atendimento que você tem oferecido às nossas demandas.

4.6. Na instrução dos processos de pagamento referentes aos meses de junho a dezembro de 2020 não foram incluídas as requisições de fornecimento de materiais, em infringência ao art. 1º, IV da Portaria nº 92/2014 e art. 1º, I da Portaria SF nº 170/2020 (item 3.2.19).

Resposta: O Consórcio MED-SP sempre disponibilizou todos os documentos e relatórios necessários a apuração dos índices contratuais. Conforme evidências anexas, todos os



documentos foram enviados à Secretaria, em atendimento aos prazos contratuais, porém, as solicitações de relatórios também foram requeridas e atendidas via e-mail, já que o sistema da Secretaria ainda não internalizou todos os almoxarifados.

Por isso, reforça que esta Contratada sempre esteve em conformidade com apuração dos índices, lançou os dados em seu sistema interno, porém muitas vezes também foi instado a compartilhar os dados por e-mail. Sendo prontamente atendidos, todos os pleitos e prazos estipulados pela Secretaria.

Conforme Destacado abaixo:

Caminho: SPPW > Entrega > Relatório Entrega Múltipla

The screenshot shows the SPPW (Sistema de Planejamento e Controle) interface. The user is logged in as 'rodrigo.lopes' from 'PRSP'. The navigation menu includes 'Home', 'SPPW', 'Segurança', and 'Entrega'. Under 'Entrega', there are options: 'Registrar Entrega', 'Registrar Entrega Múltipla', 'Relatório Entrega', and 'Relatório Entrega Múltipla' (highlighted). The main area is titled 'e Registros Entregues'. It contains search filters: 'Cod. Destinatário', 'Data Inicial' (01-05-2021), 'Data Final' (01-06-2021), 'Tipo de Entrega' (Todos), 'Status' (Todos), 'Doc. Interno' (Todos), 'Doc. Cliente' (Todos), 'Pedido WMS', and 'Pedido SPPW'. A 'CONSULTAR' button is at the bottom.

Nesse relatório informa a relação de todas as entregas com os seus respectivos item e quantidades e almoxarifados

The screenshot shows the 'Listagem de Registros Entregues' (Listing of Delivery Records) table. The filters are: 'Cod. Destinatário', 'Data Inicial' (01-05-2021), 'Data Final' (04-05-2021), 'Tipo de Entrega' (Todos), 'Status' (Entregues), 'Doc. Interno' (Todos), 'Doc. Cliente' (Todos), and 'Pedido AG'. The table has columns: Cod. Depositante, Depositante, Cod. Destinatário, Destinatário, Pedido WMS, Pedido AG, Tipo, Data, Data, Data, Recebedor, Observações, Valor, Tipo, Placa, Motorista, Qtd., Qtd. Items, Desc., and Doc. The data shows four delivery records for 'Prefeitura Municipal de São Paulo'.

Cod. Depositante	Depositante	Cod. Destinatário	Destinatário	Pedido WMS	Pedido AG	Tipo	Data	Data	Data	Recebedor	Observações	Valor	Tipo	Placa	Motorista	Qtd.	Qtd. Items	Desc.	Doc.
46392148000110	Prefeitura Municipal de São Paulo	8426300863	UBS JARDIM ROBRU - MESSIAS JOSE DA SILVA	1671481	10730620	NORMAL	03-05-2021	03-05-2021	03-05-2021	CARIMBO DA UNIDADE	CRONOGRAMA	0	1	GCA6930	130	1	297		
46392148000110	Prefeitura Municipal de São Paulo	8426300936	UBS JARDIM CAMARGO NOVO	1671482	10730623	NORMAL	03-05-2021	03-05-2021	03-05-2021	CARIMBO DA UNIDADE	CRONOGRAMA	0	1	GFAG73	115	3	392		
46392148000110	Prefeitura Municipal de São Paulo	8426300715	UBS JARDIM ROBRU - GUARANASES	1671477	10730606	NORMAL	03-05-2021	03-05-2021	03-05-2021	CARIMBO DA UNIDADE	CRONOGRAMA	0	1	FHH6183	96	2	319		
46392148000110	Prefeitura Municipal de São Paulo	8426302068	UBS TRÊS PONTES	1671450	10730553	NORMAL	03-05-2021	03-05-2021	03-05-2021	CARIMBO DA UNIDADE	CRONOGRAMA	0	1	GCA6930	130	2	358		



DS
[Signature]

Avenida Jaguaré, 818, Galpão 9 ao 17, Jaguaré, CEP: 05.346-000

São Paulo – SP



EXTRANET

Usuário: rodrigo.lopez

Planta: PRSP

Home

Operacional

Relatórios

Segurança

Cadastro

COCKPIT

BUSCA RÁPIDA

Compras

Sair

Monitoramento de Envio de NF

Cód. da Unidade: 8424300572

Unidade: HORA CERTA M BOI MIRIM II/UBS VERA CRUZ

Nº da guia	Nº da NF	Data/hora que a NF foi processada	Arquivo
10196813	04241720210	26/02/2021 18:42	s_script_10196813-1.txt
10196813	04241820218	26/02/2021 18:42	s_script_10196813-2.txt
10196813	04241920216	26/02/2021 18:42	s_script_10196813-3.txt
10196813	04242020210	26/02/2021 18:42	s_script_10196813-4.txt
10196813	04242120218	26/02/2021 18:42	s_script_10196813-5.txt
10196813	04242220216	26/02/2021 18:42	s_script_10196813-6.txt
10196813	04242320214	26/02/2021 18:42	s_script_10196813-7.txt
10196813	04242420212	26/02/2021 18:42	s_script_10196813-8.txt
10196813	04242520210	26/02/2021 18:42	s_script_10196813-9.txt
10196813	04242620219	26/02/2021 18:42	s_script_10196813-10.txt
10196813	04242720217	26/02/2021 18:42	s_script_10196813-11.txt
10196813	04242820215	26/02/2021 18:42	s_script_10196813-12.txt

Situação: Enviado para GSS

Total de notas faltantes: 0

Total de arquivos pendentes: 0

Total de arquivos: 12

4.8. Os relatórios do serviço de transporte constantes dos processos de pagamento dos meses de junho a dezembro de 2020 não atendem integralmente à previsão da cláusula 5.2.3 do contrato (item 3.2.19).

Resposta: O número da fatura sempre é correlacionado ao número do pedido, pois a Contratante emite diferentes faturas para cada pedido gerado. No que diz respeito ao código do almoxarifado, para cada pedido podem ter itens de almoxarifados distintos para atender a classificação pôr cada categoria.

Esta medida busca efetivar a rastreabilidade dos pedidos, possibilitando a conferência pela Secretaria para cada nota emitida. Destacando-se que existe sistema interno para consulta e verificação de cada pedido, sendo acessado diretamente pela Secretaria para verificar e auditar os pedidos separados pela Contratada.

4.9. Não constam, nos processos de pagamento dos meses de junho a dezembro de 2020, as folhas de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato e o comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços, em infringência ao art. 1º, §2º, II da Portaria nº 92/2014 e ao art. 1º, § 1º, incisos II e VIII da Portaria SF nº 170/2020 (item 3.2.19).

Resposta: Foram enviadas todas as folhas de Pagamento dos empregados vinculados ao contrato com contabilização de horas trabalhadas no mês. Os documentos enviados atendem todos os requisitos, contendo a apuração de horas do mês, valor da remuneração e descontos, entre outros. Ademais, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Portaria SF nº 170/2020, só é exigido os documentos elencados no inciso VIII, quando a prestação de serviços for continuada, com alocação de mão de obra exclusiva. Conceituando-se exclusiva quando o serviço for executado



DS

Avenida Jaguaré, 818, Galpão 9 ao 17, Jaguaré, CEP: 05.346-000

São Paulo – SP

nas dependências da Contratante ou na dependência de um terceiro, que seja indicado também pela Contratante:

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no §1º deste artigo, consideram-se:

I – alocação de mão de obra exclusiva: disponibilização ao órgão ou entidade contratante de empregados da contratada para prestação de serviços contínuos, nas dependências da contratante ou nas de terceiros, em caráter não eventual, respeitando os limites do contrato; [...]

III - dependências de terceiros: são aquelas indicadas pelo órgão ou entidade contratante, que não sejam suas próprias e que não pertençam à empresa contratada prestadora de serviços.

Sendo assim, considerando esta prestação de serviço não é realizada nas dependências da contratante, nem de algum terceiro indicado por esta, não há que se falar em exigência do inciso VIII, do art. 1º, § 1º da Portaria SF nº 170/2020. Ademais, a documentação enviada mensalmente já demonstra o cumprimento desse item.

4.10. Não foram apresentados documentos comprobatórios dos serviços de transportes efetuados, tais como requisições dos produtos pelas unidades de destino, comprovantes dos recebimentos dos materiais com ateste da regularidade, integridade dos produtos sem avarias, atrasos ou outras inconformidades de acordo com o indicador de Nível de Serviços, contrariando a cláusula 5.2.4 do contrato. (item 3.2.19).

Resposta: Esta Contratada sempre cumpriu e evidenciou os documentos relacionados ao faturamento de transporte. Conforme evidências anexas, todos os documentos foram enviados à Secretaria, em atendimento aos prazos contratuais, porém, as solicitações de relatórios também foram requeridas e atendidas via e-mail, já que o sistema da Secretaria ainda não internalizou todos os almoxarifados.

PEDIDOS DE INSUMOS PARA 03.05.2021

 Cristina de Almeida Dias <crisdias@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Para: B PCP - MEDSP; Katia da Silva Santos
Cc: Sheila Jardim Gutierrez; João Gregório Neto

 Responder  Responder a Todos  Encaminhar ...

seg 26/04/2021 18:31

 Se houver problemas com o modo de exibição desta mensagem, clique aqui para exibi-la em um navegador da Web.

 8410200040_COVISA_8423300196_UBS CASA VERDE_03052021.xls Arquivo.xls	 8410200040_COVISA_8423300226_AMA UBS JARDIM PERI_03052021.xls Arquivo.xls
 8410200040_COVISA_8423300269_UBS VILA DIONISIA_03052021.xls Arquivo.xls	 8410200040_COVISA_8410309556_PADI NORTE_03052021.xls Arquivo.xls
 8410200040_COVISA_8423300315_AMA AE PROF MARIA CECILIA_03052021.xls	 8410200040_COVISA_8423300544_UBS VILA TEREZINHA_03052021.xls

#ATENÇÃO# Este e-mail foi enviado por um remetente externo. Não clique em links e não abra anexos de remetentes desconhecidos, o conteúdo pode não ser seguro.

Boa tarde,

Segue pedidos de insumos para abastecimento em 03/05/2021.

<<8410200040_COVISA_8423300196_UBS CASA VERDE_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8423300226_AMA UBS JARDIM PERI_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8423300269_UBS VILA DIONISIA_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8410309556_PADI NORTE_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8423300315_AMA AE PROF MARIA CECILIA_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8423300544_UBS VILA TEREZINHA_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8423300714_UBS VILA NOVA GALVAO_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8423301192_UBS CARANDIRU_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8423301230_UBS PARQUE NOVO MUNDO I_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8410309572_PADI SUL_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8410300435_UBS VL IMPERIO II_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8424300920_CR DST-AIDS SANTO AMARO_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8424301056_UBS MAR PAULISTA_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8424301110_UBS VL CONSTANCIA_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8424301137_UBS VILA IMPERIO I_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8424301498_UBS JD SÃO JORGE_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8424300181_UBS PARQUE



O CTRC foi descontinuado em 2007 e substituído pela versão eletrônica (CT-e), devendo ser emitido sempre que houver prestação de serviço de transporte de cargas realizada entre municípios ou entre estados da federação. Sua emissão é necessária e obrigatória para serviços de transporte em qualquer um dos modais: rodoviário, aéreo, ferroviário, aquaviário ou dutoviário.

4.11. Não foi demonstrado o ressarcimento dos valores correspondentes às avarias dos produtos transportados, contrariando a previsão do item 11.3 do Termo de Referência do contrato 057/2020/SMS-1/CONTRATOS (item 3.2.20.1).

Resposta: Semestralmente, a contratada informa a contratante via ofício todo e qualquer item avariado no armazém ou no transporte para que o valor seja debitado em fatura. Conforme destacado:

Operação SMS São Paulo – Avenida Jaguaré, 818
G-15, Jaguaré,
São Paulo – SP CEP: 05346-000 – Tel.: + 55 11
3572-1700 Fax: + 55 11 3572-1722.
Consórcio MED SP

**PREFETURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

MEDSP

Ofício nº. 3/21S1

Para: Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo – SMS/SP.
De: Consórcio MED SP
Data: 08 de janeiro de 2021
Ref.: Relação de Quebras referente ao 2º semestre do ano de 2020

Referente ao contrato: 057/2020 SMS 1- contrato
Contratante: PMSP/SMS
Contratada: Consórcio MED SP

Prezados Senhores

O CONSÓRCIO MED SP, empresa sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Jaguaré, 818, Jaguaré, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.365.219/0001-02, por seu representante legal abaixo assinado, esclarece o que segue:

Perante essa diretoria, em absoluta obediência aos termos contratuais pactuados, apresentam no ANEXO I – RELATORIO DE QUEBRAS/AVARIAS, referente às quebras ocorridas no segundo semestre do ano de 2020 com valor total de R\$ 3.959,11 (três mil novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), que são de responsabilidade do CONSÓRCIO MED SP com o propósito de que se veja apensado aos anais do contrato de prestação de serviços nº 057 – 2020 – SMS.

Desta feita o CONSÓRCIO MED SP solicita que seja procedido o desconto de R\$ 3.959,11 (três mil novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), da próxima fatura vincenda, ao tempo em que, requer que seja emitida fatura e baixa dos itens correspondentes no estoque, elidindo que se opere *bis in idem* na cobrança daqueles, e que seja efetuado o processo de incineração junto aos órgãos competentes.

Aproveitando para renovar os nossos votos de superior estima e respeito, colocamo-nos ao dispor para esclarecimentos eventualmente pertinentes.

Atenciosamente.

Inacio Gomes Freire Junior
Gerente de Segmento
CONSÓRCIO MED SP

Consórcio MED SP – SMS-SP

Nome:
Data:

FABIO SANTOS DE SOUZA
em Saúde Nível I - R.F. 754.644.4/1
CDMEC/SMS

SMS São Paulo Técnica de Gestão de Estoque

Nome:
Data:



DS

Avenida Jaguaré, 818, Galpão 9 ao 17, Jaguaré, CEP: 05.346-000

São Paulo – SP

Informa inclusive que aguarda a homologação da administração pública para realização do desconto da fatura.

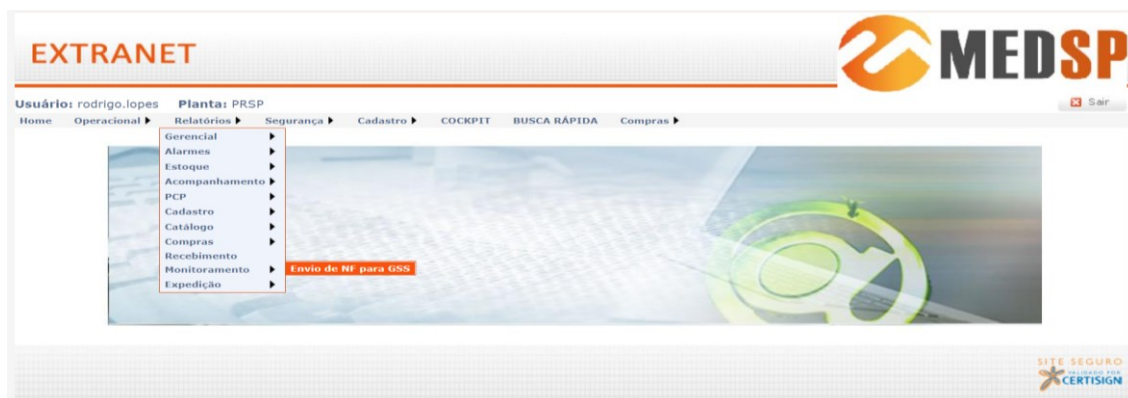
4.12. Não foram fornecidos os documentos comprobatórios da apuração do Indicador de Nível de Serviço requisitados pela auditoria, referentes ao mês de setembro de 2020 (item 3.2.20.2).

Resposta: O Consórcio MED-SP sempre disponibilizou todos os documentos e relatórios necessários a apuração dos índices contratuais. Conforme evidências anexas, todos os documentos foram enviados à Secretaria, em atendimento aos prazos contratuais, porém, as solicitações de relatórios também foram requeridas e atendidas via e-mail, já que o sistema da Secretaria ainda não internalizou todos os almoxarifados.

Por isso, reforça que esta Contratada sempre esteve em conformidade com apuração dos índices, lançou os dados em seu sistema interno, porém muitas vezes também foi instado a compartilhar os dados por e-mail. Sendo prontamente atendidos, todos os pleitos e prazos estipulados pela Secretaria.

Relação de pedido com fatura

Caminho: Extranet > Relatórios > Monitoramento > Envio de NF Para GSS



Nesse relatório informamos quais são as faturas para cada pedido

CONCLUSÃO

Por tudo exposto, ratifica a assertiva de que a prestação de serviços foi prestada em absoluto cumprimento ao contrato, às leis e aos princípios de direito público. Ao tempo em que, reitera a disposição em contribuir para a elucidação de qualquer dúvida remanescente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 02 de junho de 2021.

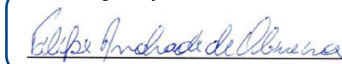
DocuSigned by:



31E339C4017E483...

CONSÓRCIO MED-SP
ANDERSON SILVA SALMAZO

DocuSigned by:



462CFBD2597B40F

FILIPPE ANDRADE DE OLIVEIRA
OAB/BA 57.078

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

1. OBJETO DO SEGURO:

O presente seguro garante nos termos das **CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES PARA RISCOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS** - o pagamento de indenizações ao Segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos, aos locais abaixo especificados e de conformidade com as condições impressas anexa à presente.

2. VIGÊNCIA DO SEGURO:

"366 Dias" das 24 horas do dia 06 de Março de 2020 às 24 horas do dia 06 de Março de 2021.

Nota: Horário Oficial da Unidade da Federação, onde estiver localizado o risco segurado.

3. COSSEGURADO:

PORTO PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ: 17.290.620/0001-05

4. BENS COBERTOS:

Estão cobertos pela presente cotação: **Conteúdo** que constituem o estabelecimento segurado.

Atividade Principal do Segurado: **Armazéns gerais, inclusive inflamáveis. (496.01)**

5. LOCAIS DE RISCO / ATIVIDADE:

LOCAL DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR EM RISCO – R\$
		(*) Danos Materiais
1 - Estrada dos Bandeirantes, 1.700, Galpão 1, Armazéns 109 à 119, Taquara, Rio de Janeiro/RJ (SMS RJ) - CEP: 22710-571	Armazém de Mercadorias	81.015.000,00

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

LOCAL DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR EM RISCO – R\$
		(*) Danos Materiais
2 - Avenida Jaguaré, 818, Galpões de 5, 6, 9 à 16, Jaguaré, São Paulo/SP - CEP: 05346-000 (SAUDE LOG)	Armazém de Mercadorias	132.100.000,00
3 - Avenida Carnela Dutra, Galpões 33 e 34, Jd Pres. Dutra - Guarulhos/SP - CEP: 07170-150 (SMS GRU)	Armazém de Mercadorias	33.000.000,00
4 - Av Presidente Getulio Vargas, Rod BR 316 KM 62 Cristo Redentor, Catanhã/PA CEP 68745-000 (NATURA CAS)	Armazém de Mercadorias	5.000.000,00
5 - Anel Viário, Rod 497,48 Km 1, Jardim Europa – Uberlândia/MG CEP: 38414-583 (NATURA UDI)	Armazém de Mercadorias	1.000.000,00
6 - Rodovia BA 535, Sn Km 12,2 Via Parafuso – Camaçari/ BA CEP 42849-000	Armazém de Mercadorias	11.000.000,00
VALOR EM RISCO TOTAL DM		263.115.000,00

(*) Danos Materiais representa o Valor em Risco da Verba de MMUI (Máquinas, Móveis, Utensílios e Instalações) e MMP (mercadorias e Matérias Primas).

6. COMPOSIÇÃO DO VALOR EM RISCO:

LOCAL	MMU	MMP	TOTAL
1	1.015.000,00	80.000.000,00	81.015.000,00
2	2.100.000,00	130.000.000,00	132.100.000,00
3	1.000.000,00	32.000.000,00	33.000.000,00
4	1.000.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00
5	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
6	1.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00
TOTAL	7.115.000,00	256.000.000,00	263.115.000,00

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

7. COBERTURAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO / FRANQUIAS:

COBERTURAS	LMI (R\$)	FRANQUIA (R\$)
Cobertura Básica 1 - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão	132.100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 100.000,00
Coberturas Adicionais		
Danos Elétricos	500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00
Roubo de Bens	2.850.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice não poderá exceder aos limites descritos abaixo, limitado ao valor em risco do local sinistrado.

COBERTURAS	LIMITES (R\$)
Cobertura Básica 1 - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão	132.100.000,00
LMG TOTAL	132.100.000,00

9. FORMA DE GARANTIA:

Cobertura Básica: 1º Risco Relativo

Demais Coberturas Adicionais: 1º Risco Absoluto

10. OUTROS SEGUROS: Não há.

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

11. COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO DA APÓLICE:

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	420.038,65
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	0,00
I.O.F.	30.998,85
PRÊMIO TOTAL	451.037,50
PARCELAMENTO	04

12. CLÁUSULA DE COSSEGURO:

Esta apólice única de cosseguro é emitida de acordo com o Decreto Lei nº 73 de 21/11/1966 e dela participam as cosseguradoras discriminadas no quadro abaixo, cada uma das quais assume direta e individualmente a responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação mencionada na apólice, cujas condições gerais e/ou condições especiais e/ou condições particulares e demais cláusulas e/ou declarações impressas ficam valendo para todas as cosseguradoras.

Fica designada "Líder" do presente seguro a Sompo Seguros S.A., a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à Seguradora Líder todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições gerais e/ou condições especiais e/ou condições particulares e demais cláusulas e/ou declarações desta apólice, cabendo ao mesmo, a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

Declara-se que este seguro foi contratado com emissão de apólice única, tendo esta Seguradora, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas cosseguradoras.

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

As responsabilidades assumidas neste contrato de seguro estão distribuídas proporcionalmente às percentagens constantes no quadro abaixo:

SEGURADORA	C.N.P.J.	CÓDIGO DE REGISTRO	PERCENTUAL (%)
Sompo Seguros S.A.	61.383.493/0001-80	0572-0	50%
Chubb Seguros Brasil S.A.	03.502.099/0001-18	0651-3	25%
HDI Global Seguros S.A.	18.096.627/0001-53	0157-1	25%
TOTAL			100%

13. INCLUSAO DE CLÁUSULA BENEFICIÁRIA:

Fica entendido e acordado que toda e qualquer indenização devida pelo presente contrato de seguro deverá ser paga até os limites contratados na presente apólice, em caso de eventual sinistro a (*) vide abaixo, na qualidade de proprietário dos bens segurados.

LOCAL 02: CONSÓRCIO SAUDE LOG - CNPJ: 17.266.554/0001-38

14. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Ratificam-se as seguintes cláusulas e condições:

a) Condições Gerais Sompo Riscos Nomeados.

b) Condições Especiais – Danos Materiais:

- ✓ Cobertura Básica 1 - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão
- ✓ Cobertura Adicional 5 – Danos Elétricos
- ✓ Cobertura Adicional 37 - Roubo de Bens

c) Cláusulas Particulares:

✓ **Cláusula 309 – Bens de Terceiros em poder do Segurado**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que estarão cobertos pela presente apólice mercadorias, matérias-primas e equipamentos de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, e inerentes à sua atividade, as quais encontram-se consideradas no Valor em Risco Total Declarado, exceto

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros. O Segurado deverá, ainda, manter controle de entrada e saída destes bens, para que seja possível o levantamento do Valor em Risco Total no momento do sinistro.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

✓ **Cláusula 315 – L.M.I. Único**

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, este seguro foi contratado sob a forma de LMI Único para todos os locais segurados especificados na presente apólice.

Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro, a indenização não poderá exceder ao LMI de cada cobertura contratada, limitado ao VR declarado para cada local.

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

✓ **Sistemas de Proteção 100% Operantes**

Fica entendido e acordado que independentemente do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) estarem vencido ou em processo de renovação, o segurado se compromete em manter os meios próprios para detecção e combate a incêndio em pleno funcionamento, tendo em vista que as condições estabelecidas para a presente apólice consideram os sistemas de proteção existentes 100% operante.

✓ **Cláusula de Marcas:**

Em caso de danos à mercadoria tendo uma marca ou marca registrada ou a venda no qual transporta ou implica uma garantia ou garantia do fornecedor ou do Segurado, o valor residual dos bens danificados serão determinados após a remoção de todas as marcas comerciais ou marcas comerciais e / ou validação de qualquer garantia.

Em recipientes e / ou embalagens, onde a marca ou marcas registradas não podem ser removidos, o conteúdo será transferido para simples contentores

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
<i>Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:</i>	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

para granel. Com relação a qualquer mercadoria e / ou recipientes e / ou embalagem em que é impraticável destruir todas as evidências de conexão do Segurado com isso, a seguradora se compromete a consultar e cooperar com o Segurado com o respeito à disposição da referida mercadoria e que o resgate final valor irá considerar a invalidação de qualquer garantia.

✓ **Cláusula de Controle de Mercadorias:**

Não obstante qualquer disposição em contrário contida em outros lugares aqui fica entendido e acordado que, em caso de danos a bens segurados por esta apólice, o Segurado deve cooperar plenamente com a Seguradora para o controle de todos os bens danificados e determinar a viabilidade econômica de desmontagem, avaliação, testes e potencial de reparação e adequação resultante de venda de qualquer propriedade danificada. O segurado, porém concorda sempre que possível para recondicionar e vender esses bens após a remoção de todas as marcas e marcas registradas.

Quando a alienação ou venda de bens danificados tal for, na opinião conjunta do Segurado com a Seguradora, em detrimento de seu interesse ou que não são capazes de vender ou dispor de, tal dano deve ser tratado como perda total construtiva e o Segurado deverá alienar os bens danificados para o melhor proveito, a Seguradora terá direito a esses produtos, ou serão destruídos na presença de um representante da Seguradora e Segurados.

✓ **Cláusula – Sinistros em Série:**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

Perdas ou danos resultantes da mesma causa a estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

- 100% primeiro sinistro;
- 80% do 2º sinistro;

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

- 50% do 3º sinistro.

Os demais sinistros não serão indenizados.

✓ **Cláusula de Sinistro de Causa Conhecida:**

Se o desenvolvimento ou descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nos demais equipamentos segurados, substituídos ou projetados pelo Segurado, o Segurado deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito. **Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.**

✓ **Cláusula: 72 Horas Consecutivos:**

Fica entendido e acordado que qualquer perda ou dano aos bens descritos na apólice, ocorrido durante período de 72 horas consecutivas, causados por inundação, tormenta, tempestade, dano por água, desmoronamento, deslizamento ou terremoto será considerado como único evento, e para tanto, constituirá uma ocorrência apenas, com respeito à indenização e as franquias previstas.

O Segurado informará o momento que começará qualquer período, porém, dois períodos não poderão sobrepor-se.

Esta cláusula é aplicável no caso de qualquer ato da natureza que ocorra com diferentes intensidades ou com interrupções momentâneas dentro do período acima mencionado, **porém, não é aplicável nos casos de qualquer ato da natureza que ocorra sem nenhuma interrupção ou como consequência de uma mesma origem.**

✓ **Cláusula de Exclusão de Risco Nuclear:**

Este contrato não cobre qualquer perda, dano ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para sinistro:

Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759

SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

✓ **Cláusula de Exclusão de Riscos Políticos:**

*Independentemente de qualquer disposição em contrário dentro deste seguro ou qualquer endosso a ele relacionado, fica acordado que este seguro **exclui perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou relacionados a qualquer dos itens a seguir, independente de qualquer outra causa ou evento que contribua atualmente ou em qualquer outra sequência em relação ao dano; confisco, expropriação, nacionalização, recrutamento de soldados, recrutamento forçado ou destruição de ou dano a bem por ordem do Governo de direito ou de fato ou qualquer autoridade pública municipal ou local do país ou da área na qual o bem está situado; apreensão ou destruição em quarentena ou regulamentação alfandegária.***

✓ **Cláusula de Exclusão de Guerra:**

*Não obstante a qualquer outro item contrário aqui contido, esta apólice **não cobre perdas ou danos ocasionados direta ou indiretamente por, acontecendo através de ou em consequência de guerra, invasão atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não) guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, confisco, nacionalização, requisição ou destruição de ou danos a bens em/ou sob o poder ou ordem do governo ou qualquer autoridade pública ou local.***

✓ **Cláusula de Exclusão de Terrorismo:**

*Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, **não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem publica pela autoridade publica competente.***

✓ **Cláusula de Exclusão de Infiltrações, Poluição e Contaminação:**
Este seguro não cobre nenhuma responsabilidade decorrente de:

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

1) Danos Pessoais ou Danos Físicos, perda de, ou dano a, ou perda decorrentes de uso de bem quer seja direta ou indiretamente causado por vazamento, poluição ou contaminação sempre condicionado a este parágrafo, (1) não se aplica a responsabilidade por de Dano Pessoal ou Físico ou perda ou danos físicos ou destruição de bens tangíveis, ou a perda do uso de tais bens danificados ou destruídos, onde tal vazamento, poluição ou contaminação tenham sido causadas por um acontecimento repentino não intencional e inesperado durante a vigência deste seguro.

2) O custo de remoção, anulação ou limpeza decorrente do vazamento, poluição ou contaminação de substâncias a menos que o vazamento, poluição ou contaminação sejam causadas por acontecimento repentino não intencional e inesperado durante a vigência deste seguro.

3) Multas, penalidades, punição ou sentença punitiva ou exemplar.

Esta cláusula não amplia este seguro para qualquer responsabilidade que não estaria coberta sob esta apólice caso esta cláusula não tivesse sido adicionada.

✓ **Cláusula de Exclusão de Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos:**

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

Fica entendido que esta cláusula não se aplica ao Seguro de Pessoas.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

✓ **Cláusula de Exclusão Dados Eletrônicos:**

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

a. Esta Apólice não cobre perda, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS decorrente de qualquer causa (incluindo mas não limitada a VÍRUS DE COMPUTADOR) ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro.

Dados eletrônicos significa fatos, conceitos e informação convertidas para uma forma adaptada para a comunicação, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos ou equipamento controlado eletronicamente e incluir programas, "software", e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

Vírus de computador significa um conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. **Vírus de computador** inclui, mas não está limitada a "Cavalos de Tróia", "minhocas" e "bombas relógios ou bombas lógicas".

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

b. Entretanto, no caso dos riscos, abaixo relacionados resultar de qualquer das matérias descritas no parágrafo a) acima esta Apólice, sujeita a todos os seus termos, condições e exclusões dará cobertura contra dano material ao bem segurado por esta Apólice, ocorrido durante o prazo da Apólice e diretamente causado por tal risco relacionado.

Riscos relacionados:

Incêndio

Explosão

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

No caso do meio de processamento de danos eletrônicos segurado por esta Apólice sofrer perda ou dano material segurado pela mesma, então, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos **danos eletrônicos** do "back-up" ou dos originais de uma produção anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião, associação de tais **dados eletrônicos**. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais **dados eletrônicos** ao Segurado ou qualquer outra parte, mesmo se tais **dados eletrônicos** não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

✓ **Cláusula de Testes e Entrada em Operação de Instalações:**

Fica entendido e acordado que este seguro **não cobre a destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma (exceto na medida conforme cláusula específica), ou que estejam sendo submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrente dos mesmos.**

A aceitação dos bens nos termos deste instrumento estará sujeita à conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

- 1. Conclusão mecânica – incluindo testes;**
- 2. Testes e entrada em operação;**
- 3. Testes de desempenho, que estejam 100% em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a instalação, de maneira estável**

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

e controlada, por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas contínuas;

4. Aceitação oficial por parte do Segurado após a entrega oficial sem reservas ou renúncia das condições de garantia. Fica ainda entendido que não deverá haver pendências com relação a falhas de equipamento ou itens nas listas de verificação que afetem a integridade operacional da instalação, e que não deverão restar quaisquer estruturas temporárias ou modificações.

Sem prejuízo do supra citado, a aceitação das pendências e instalação indicadas neste instrumento ficará a cargo da Seguradora. Fica ainda entendido e acordado que os termos e condições poderão ser revistos, se necessário, pela Seguradora.

Fica ainda entendido e acordado que os dispositivos acima não se aplicam as atividades normais de manutenção rotineira e atividades programadas.

✓ **Cláusula de Exclusão de Linhas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica:**

Todos os tipos de linhas de transmissão e distribuição, acima e abaixo da terra, incluindo fios, cabos, pólos, postes, suportes, torres, outras estruturas de base e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa acompanhar essas instalações de qualquer tipo, para a finalidade de transmissão ou distribuição de energia elétrica, telefonia ou sinais telegráficos e todos os sinais de comunicação em vídeo ou áudio, exceto se até 1.000 pés das unidades geradoras.

A exclusão aplica-se tanto a perda ou dano ao equipamento e toda interrupção de operação (lucros cessantes), perdas indiretas relacionadas às linhas de transmissão e distribuição.

✓ **Cláusula de Exclusão de Fungos ("Mold Exclusion")**

Este contrato não assegura qualquer perda, dano ou despesa que consiste de, causadas por, contribuído, ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, se diretamente ou indiretamente resultante de um risco coberto. Isto inclui, mas não limitado, custo

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.

De outra forma, se o sinistro coberto por este contrato acontece e o custo de remoção de escombros é aumentado devido à presença de ferrugem, mofo, fungo, musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca e extremos de temperatura ou umidade, este contrato só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.

Nada aqui contido assegurará variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos, limites ou condições da apólice, exceto as estabelecidas acima.

✓ **Cláusula de Exclusão de Contaminação Radioativa CL 356, DO ILU;**

Este Contrato de Seguro não cobrirá em nenhum caso perda, dano, responsabilidade ou gastos direta ou indiretamente ocasionados por, ou aumentados por, resultantes de:

- 1) radiação ionizante de ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear ou da combustão de combustível nuclear.
- 2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro grupo ou componente nuclear.
- 3) qualquer arma de guerra que use fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação, força ou substância radioativa similar

✓ **Cláusula de Exclusão de Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e Ataques Cibernéticos;**

Esta cláusula deve ser suprema e deve prevalecer sobre qualquer inconsistência contida neste contrato a este respeito.

Em nenhum caso este contrato deverá cobrir responsabilidade por danos ou despesas direta ou indiretamente causados por ou contribuído por ou surgindo de:

- Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0
Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP
Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

- Uso ou operação, como meio de infligir danos, de qualquer computador, sistema de computador, programas de computador, vírus de computadores ou processo ou qualquer outro sistema eletrônico.

✓ **Cláusula Exclusão de Riscos de Energia Nuclear - NMA 1975^a (10/3/94)**

(Em todo mundo, excluindo os E.U.A. e o Canadá)

1) Este contrato exclui Riscos de Energia Nuclear, subscritos diretamente (como risco de seguro), como resseguro, ou por intermédio de Pools (Consórcios) e / ou Associações.

2) Para todos os fins deste contrato, Riscos de Energia Nuclear significam todos os seguros ou resseguros (exceto os seguros e resseguros de Acidentes do Trabalho e de Responsabilidade Civil do Empregador) que cobrem interesses seguráveis dos segurados contra danos a seus bens materiais e / ou os danos financeiros consequentes desses danos materiais e os seguros e resseguros que cobrem a responsabilidade civil dos segurados por danos sofridos por terceiros, envolvendo:

I. Todos os Bens Materiais existentes em local ocupado por uma usina nuclear de energia elétrica. Reatores Nucleares, prédios contendo reatores nucleares e respectivas máquinas e equipamentos situados em qualquer outro local que não uma usina nuclear de energia elétrica.

II. Todos os Bens Materiais existentes em qualquer local (inclusive os locais mencionados no item I, acima, mas não se limitando a apenas esses) que estiverem sendo, ou que foram, usados para:

1. A geração de energia nuclear; ou
2. A Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear.

III. Quaisquer outros Bens Materiais qualificados pelo Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares de sua jurisdição para receber a cobertura de seguro conferida esse Pool ou Consórcio, mas apenas no que disser respeito às exigências desse Pool ou Consórcio.

IV. O fornecimento de bens e serviços a quaisquer dos locais mencionados nos itens I a III, acima, a menos que esses seguros ou resseguros (envolvendo esse fornecimento) excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

3) Exceto nos casos previstos abaixo, Riscos de Energia Nuclear não abrangem:

a. qualquer seguro ou resseguro sobre a construção, ou instalação, ou reposição, ou reparo, ou manutenção, ou desmobilização de Bens Materiais como os mencionados nos itens I a III, acima (incluindo as máquinas e equipamentos dos empreiteiros responsáveis);

b. qualquer seguro ou resseguro de Quebra de Máquinas ou de Engenharia que não estiver abrangido no item (a), acima.

4) Desde que esses seguros ou resseguros sempre excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

5) Contudo, a exceção acima não se estende a:

a. A disposição em qualquer seguro ou resseguro para a cobertura de:

i. Material Nuclear;

ii. Quaisquer Bens Materiais na Zona ou Área de Alta Radioatividade de qualquer Instalação Nuclear, a partir da introdução de Material Nuclear ou - nas instalações de reatores - a partir do carregamento do combustível, ou da primeira fase crítica, quando assim for acordado com o Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares da jurisdição.

b. A disposição em qualquer seguro ou resseguro para a cobertura dos seguintes riscos:

i. Incêndio, raio, explosão;

ii. Terremoto;

iii. Queda de aeronaves e de outros equipamentos ou artefatos aéreos;

iv. Irradiação e contaminação radioativa;

v. Qualquer outro risco segurado pelo Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares da jurisdição, com respeito a quaisquer outros Bens Materiais não especificados em 1, acima, que envolvam diretamente a Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear, a partir da introdução de Material Nuclear nesses Bens Materiais.

Definições

"Material Nuclear" significa:

SOMPO SEGUROS S A - CNPJ 61.383.493/0001-80 - Código de Registro SUSEP: 0572-0

Rua Cubatão, 320 - CEP: 04013-001 - São Paulo - SP

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas: 3156-2990 - Demais Localidades: 0800 77 19 119 Deficientes Auditivos: 0800 77 19 759

SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 19 719 - Ouvidoria: 0800 77 32 527

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

a. Combustível nuclear, outro que não o urânio natural e o urânio com radioatividade esgotada, capaz de produzir energia por um processo auto-sustentado de fissão nuclear em cadeia fora de um Reator Nuclear, por si só ou em combinação com algum outro material; e

b. Produtos ou Rejeitos Radioativos.

"Produtos ou Rejeitos Radioativos" significam quaisquer materiais radioativos produzidos durante a produção ou utilização de combustível nuclear ou qualquer material tornado radioativo por exposição à radiação incidente durante essa produção ou utilização de combustível nuclear, mas não abrange radioisótopos que alcançaram o estágio final de fabricação com o objetivo de serem usados para uma finalidade científica, médica, agrícola, comercial ou industrial.

"Instalação Nuclear" significa:

a. Qualquer Reator Nuclear;

b. Qualquer fábrica que usar combustível nuclear para a produção de Material Nuclear, ou qualquer fábrica para o processamento de Material Nuclear, inclusive qualquer fábrica para o reprocessamento de combustível nuclear irradiado; e

c. Quaisquer instalações onde for armazenado Material Nuclear, que não a armazenagem relacionada com o transporte desse material.

"Reator Nuclear" significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear de uma forma que um processo auto-sustentado de fissão nuclear em cadeia possa ocorrer em seu interior sem uma fonte adicional de nêutrons.

"Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear" significa a produção, fabrico enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e liberação de Material Nuclear.

"Bens Materiais" significam terrenos, prédios, estruturas, máquinas, equipamentos, veículos, conteúdos (incluindo líquidos e gases, mas não se restringindo a estes) e todos os materiais de qualquer tipo, fixos ou não.

"Zona ou Área de Alta Radioatividade" significa:

a. No caso de usinas nucleares de energia elétrica e Reatores Nucleares, o vaso ou a estrutura que contém diretamente o coração ou núcleo (incluindo seus

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

suportes e envoltórios) e todo o seu conteúdo com os elementos combustíveis, as barras ou varetas de controle e o combustível irradiado; e

No caso de Instalações Nucleares sem reator, qualquer área onde o nível de radioatividade exigir a instalação de um escudo ou proteção biológica.

15. RISCOS EXCLUIDOS:

Fica entendido e acordado que, além das exclusões das condições gerais, especiais e demais cláusulas particulares, NÃO estão garantidas nessa apólice as seguintes coberturas / bens:

- **Riscos enquadráveis nas classes 3 e 4 de construção (mista e inferior);**
- **Bens/Mercadorias ao ar livre;**
- **Galpões de Vinilona, infláveis e Similares;**
- **Prédio tombado pelo patrimônio histórico;**
- **Bens em trânsito; exceto para as coberturas adicionais de equipamentos quando tal cobertura estiver prevista;**
- **Bens ao ar livre que se deterioreem quando expostos a intempéries;**
- **Cultivos, bosques, plantações e jardins;**
- **Dinheiro, moeda, papel moeda, títulos de valores e/ou escrituras; exceto quando contratada cobertura específica para esses bens;**
- **Esculturas, murais e objetos e obras de arte;**
- **Mofo, bolor, fungos, esporos ou qualquer outro microrganismo de qualquer tipo, natureza ou espécie, incluindo, mas não limitado a qualquer substância cuja presença apresente uma ameaça efetiva ou em potencial à saúde humana;**
- **Pontes, túneis, viadutos e rodovias;**
- **Rapto ou sequestro e extorsão (conforme definido pelos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro);**

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Proc. Interno nº 2020048372 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

16. OBSERVAÇÕES:

- ✓ Número de telefone atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.
- ✓ "As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta."
- ✓ "SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

PROCESSOS SUSEP:

15414.901962/2013-16 - Sompo Riscos Nomeados.

CORRETORES:	JABS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA – SUSEP: 100099872
	REPGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA – SUSEP: 1020293500

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Endosso nº 318704 Proc. Interno nº 2020600125 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

✓ **VIGÊNCIA DO ENDOSSO:**

Das 24 horas do dia 17 de Junho de 2020 às 24 horas do dia 06 de Março de 2021

Nota: Horário Oficial da Unidade da Federação, onde estiver localizado o risco segurado.

Procedem-se na presente apólice as seguintes alterações:

1) ALTERAÇÃO DE LOCAL EM RISCO:

De:

LOCAL DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR EM RISCO – R\$
		(*) Danos Materiais
2 - Avenida Jaguaré, 818, Galpões de 5, 6, 9 à 16, Jaguaré, São Paulo/SP - CEP: 05346-000 (SAUDE LOG)	Armazém de Mercadorias	132.100.000,00

Para:

LOCAL DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR EM RISCO – R\$
		(*) Danos Materiais
2 - Avenida Jaguaré, 818, Galpões de 5, 6, 9 à 16, Jaguaré, São Paulo/SP - CEP: 05346-000 (CONSORCIO MED SP)	Armazém de Mercadorias	132.100.000,00

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Endosso nº 318704 Proc. Interno nº 2020600125 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

2) ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA BENEFICIÁRIA:

De:

CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
Fica entendido e acordado que toda e qualquer indenização devida pelo presente contrato de seguro deverá ser paga até os limites contratados na presente apólice, em caso de eventual sinistro a (*) vide abaixo, na qualidade de proprietário dos bens segurados.
LOCAL 02: CONSÓRCIO SAÚDE LOG - CNPJ: 37.365.219/0001-02

Para:

CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
Fica entendido e acordado que toda e qualquer indenização devida pelo presente contrato de seguro deverá ser paga até os limites contratados na presente apólice, em caso de eventual sinistro a (*) vide abaixo, na qualidade de proprietário dos bens segurados.
LOCAL 02: CONSÓRCIO MED SP - CNPJ: 17.266.554/0001-38

✓ SEM MOVIMENTAÇÃO DE PRÊMIO

Demais dados da Apólice permanecem inalterados.

✓ CLÁUSULA DE COSSEGURO:

Esta apólice única de cosseguro é emitida de acordo com o Decreto Lei nº 73 de 21/11/1966 e dela participam as cosseguadoras discriminadas no quadro abaixo, cada uma das quais assume direta e individualmente a responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação mencionada na apólice, cujas condições gerais e/ou condições especiais e/ou condições particulares

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
<i>Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:</i>	Apólice nº 9600129685 Endosso nº 318704 Proc. Interno nº 2020600125 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

e demais cláusulas e/ou declarações impressas ficam valendo para todas as cosseguradoras.

Fica designada "Líder" do presente seguro a Sompo Seguros S.A., a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à Seguradora Líder todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições gerais e/ou condições especiais e/ou condições particulares e demais cláusulas e/ou declarações desta apólice, cabendo ao mesmo, a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

Declara-se que este seguro foi contratado com emissão de apólice única, tendo esta Seguradora, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas cosseguradoras.

As responsabilidades assumidas neste contrato de seguro estão distribuídas proporcionalmente às percentagens constantes no quadro abaixo:

SEGURADORA	C.N.P.J.	CÓDIGO DE REGISTRO	PERCENTUAL (%)
Sompo Seguros S.A.	61.383.493/0001-80	0572-0	50%
Chubb Seguros Brasil S.A.	03.502.099/0001-18	0651-3	25%
HDI Global Seguros S.A.	18.096.627/0001-53	0157-1	25%
TOTAL			100%

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
<i>Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:</i>	Apólice nº 9600129685 Endosso nº 318704 Proc. Interno nº 2020600125 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

✓ **OBSERVAÇÕES:**

- ✓ Número de telefone atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.
- ✓ “As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.”
- ✓ “SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.”

PROCESSOS SUSEP:

15414.901962/2013-16 - Sompo Riscos Nomeados.

CORRETORES:	JABS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA – SUSEP: 100099872
--------------------	--

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Endosso nº 122654 Proc. Interno nº 2020601460 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

✓ **VIGÊNCIA DO ENDOSSO:**

Das 24 horas do dia 15 de Julho de 2020 às 24 horas do dia 06 de Março de 2021.

Nota: Horário Oficial da Unidade da Federação, onde estiver localizado o risco segurado.

Procedem-se na presente apólice as seguintes alterações/inclusões:

1) AUMENTO DO VALOR EM RISCO DECLARADO PARA O LOCAL DE RISCO NR. 01 e 02, CONFORME ABAIXO:

ITEM	ENDEREÇO	VALOR EM RISCO - R\$
01	Estrada dos Bandeirantes, 1.700, Galpão 1, Armazéns 109 à 119, Taquara, Rio de Janeiro/RJ (SMS RJ) - CEP: 22710-571	De: 81.015.000,00 Para: 116.015.000,00
02	Avenida Jaguaré, 818, Galpões de 5, 6, 9 à 16, Jaguaré, São Paulo/SP - CEP: 05346-000 (SAUDE LOG)	De: 132.100.000,00 Para: 162.100.000,00

2) COMPOSIÇÃO DO VALOR EM RISCO:

LOCAL	MMU	MMP	TOTAL
1	1.015.000,00	De: 80.000.000,00 Para: 115.000.000,00	116.015.000,00
2	2.100.000,00	De: 130.000.000,00 Para: 160.000.000,00	162.100.000,00

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Endosso nº 122654 Proc. Interno nº 2020601460 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

3) AUMENTO DA COBERTURAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO / FRANQUIAS, CONFORME ABAIXO:

COBERTURAS	LMI (R\$)	FRANQUIA (R\$)
Cobertura Básica 1 - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão	De: 132.100.000,00 Para: 162.100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 100.000,00

4) AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, CONFORME ABAIXO:

COBERTURAS	LIMITES (R\$)
Cobertura Básica 1 - Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão	De: 132.100.000,00 Para: 162.100.000,00
LMG TOTAL	162.100.000,00

✓ **CLÁUSULA DE COSSEGURO:**

Esta apólice única de cosseguro é emitida de acordo com o Decreto Lei nº 73 de 21/11/1966 e dela participam as cosseguadoras discriminadas no quadro abaixo, cada uma das quais assume direta e individualmente a responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação mencionada na apólice, cujas condições gerais e/ou condições especiais e/ou condições particulares e demais cláusulas e/ou declarações impressas ficam valendo para todas as cosseguadoras.

Fica designada "Líder" do presente seguro a Sompo Seguros S.A., a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir à Seguradora Líder todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições gerais e/ou

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Endosso nº 122654 Proc. Interno nº 2020601460 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

condições especiais e/ou condições particulares e demais cláusulas e/ou declarações desta apólice, cabendo ao mesmo, a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

Declara-se que este seguro foi contratado com emissão de apólice única, tendo esta Seguradora, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas cosseguradoras.

As responsabilidades assumidas neste contrato de seguro estão distribuídas proporcionalmente às percentagens constantes no quadro abaixo:

SEGURADORA	C.N.P.J.	CÓDIGO DE REGISTRO	PERCENTUAL (%)
Sompo Seguros S.A.	61.383.493/0001-80	0572-0	50%
Chubb Seguros Brasil S.A.	03.502.099/0001-18	0651-3	25%
HDI Global Seguros S.A.	18.096.627/0001-53	0157-1	25%
TOTAL			100%

✓ **COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO:**

COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO	
PRÊMIO LÍQUIDO	R\$ 100.631,06
I.O.F.	R\$ 7.426,57
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	R\$ 0,00
PRÊMIO TOTAL	R\$ 108.057,63
PARCELAMENTO	1+3

"RAMO 0196: RISCOS NOMEADOS"	
Esta especificação faz parte integrante e inseparável dos documentos referenciados:	Apólice nº 9600129685 Endosso nº 122654 Proc. Interno nº 2020601460 Proc. Susep 15414.901962/2013-16
SEGURADO: PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A	CNPJ: 03.867.580/0001-07
ENDEREÇO DO SEGURADO: RUA RUBEM BERTA, 46 LJ 05 PITUBA SALVADOR – BA – CEP: 41810-045	

Demais dados da Apólice permanecem inalterados.

✓ **OBSERVAÇÕES:**

- ✓ Número de telefone atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.
- ✓ “As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.”
- ✓ “SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.”

PROCESSOS SUSEP:

15414.901962/2013-16 - Sompo Riscos Nomeados.

CORRETORES:	JABS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA – SUSEP: 100099872
--------------------	--



Chubb Seguros Brasil S.A.
 Av. Rebouças, 3.970
 25º ao 28º andares
 Edifício Eldorado Business Tower
 São Paulo SP, Brasil
 CEP: 05402-920

www.chubb.com/br

Apólice 17.17.0000589.28
 Endosso 0

Dados da Seguradora

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18 - Código Susep: 06513

Segurado

TPC LOGISTICA SUDESTE S.A

CNPJ/CPF: 01.544.197/0001-92

RUA PASSADENA, 104 COND SAN JOSE 00000 JD BELIZARIO, COTIA, SP, 6715-864

Ramos

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
1417	OPERADOR PORTUARIO	250.000.000,00	1.994.382,03

Demonstrativo do Prêmio

	(R\$)	(R\$)
Prêmio Chubb	1.196.629,21	
Prêmio Congêneres	797.752,82	
Desconto	0,00	
Prêmio Líquido Chubb	1.196.629,21	
Prêmio Líquido Congêneres	797.752,82	
Sub-Total		1.994.382,03
Juros Chubb	0,00	
Juros Congêneres	0,00	
Custo de Apólice	0,00	
IOF	147.185,39	
Total		2.141.567,42

Corretor	Susep	Cód. Chubb
ANHUMAS ADM. E CORRETORA DE SEG. LT	00000202011606	04935

Vigência

Das 24:00h do dia 06/03/2021 às 24:00h do dia 14/03/2022

SAO PAULO, 16 DE ABRIL DE 2021

Antonio Trindade - Presidente
 Chubb Seguros Brasil S.A.

Nº de proposta: 0001037848



Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio

Quadro de Vencimento da(s) Parcela(s)

Nº da Parc.	Prêmio Líquido	Adic./Juros	IOF	Valor da Parcela	Vencimento
01	284911,71	0,00	21026,51	305938,22	14/05/2021
02	284911,72	0,00	21026,48	305938,20	13/06/2021
03	284911,72	0,00	21026,48	305938,20	13/07/2021
04	284911,72	0,00	21026,48	305938,20	12/08/2021
05	284911,72	0,00	21026,48	305938,20	11/09/2021
06	284911,72	0,00	21026,48	305938,20	11/10/2021
07	284911,72	0,00	21026,48	305938,20	10/11/2021

Valores Expressos na Moeda: (R\$) - Câmbio: 1.0
Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %
Forma de pagamento do prêmio: BOLETO
Valor aproximado dos tributos:

Cosseguro

Registro SUSEP	Cosseguradora	CNPJ	% de Participação
4669	FAIRFAX BRAZIL SEGUROS	10.793.428/0001-92	20.000000
6190	TOKIO MARINE SEGURADORA SA	33.164.021/0001-00	20.000000

Identificação na Seguradora

Filial: SAO PAULO
Código do Cliente: 00000003755
Tipo de Documento: RENOVACAO APOLICE
Renova Apólice: 0000541



Fale Conosco

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor

0800 703 66 65 - 24 horas / 7 dias por semana

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor para deficientes auditivos

0800 724 50 84 - 24 horas / 7 dias por semana

Atendimento ao Corretor

3003 4364 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 737 0050 - Demais localidades - 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h

Dados da ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente que a Chubb Seguros Brasil S.A. disponibiliza para seus clientes. É função deste canal, atuar na defesa dos direitos dos consumidores assegurando a estrita observância das normas legais e regulamentares. Além de atuar na mediação de conflitos, esclarecendo, prevenindo e solucionando as solicitações dos clientes.

Este canal só pode ser utilizado quando o cliente não encontrar solução satisfatória para suas reclamações nos meios tradicionais de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, Fale Conosco, Sinistros e outros). Tels. 0800 722 50 59 e Atendimento para deficientes auditivos Tel. 0800 724 50 84 ambos de segunda à sexta – 8h às 18h. E-mail ouvidoria@chubb.com e Caixa Postal 310 – Agência 72300019 Cep 01031 970.

Disque fraude

Disque fraude: 0800 770 8135 – Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda à sexta das 9h às 17h e/ou gravação de mensagens 24 horas por dia e está disponível apenas para ligações no território brasileiro.

Informações SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento Exclusivo ao Consumidor (2ª a 6ª feira das 9:30h as 17:00h) 0800 021 8484

Consulta Pública de Produtos

www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos



PROCESSO SUSEP Nº. 15414.000174/2006-81

Risco	Descrição
001	CONFORME ESPECIFICAÇÃO

***Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**

Cobertura	LMI*	Prêmio (R\$)
RC OPER PORT	250.000.000,00	1.841.077,71
DF BENS MO/IM	32.000.000,00	153.304,32

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

Especificação anexa a apólice nº: 17.17.0000589.28		Endosso n
Ramo: 1417 – Compreensivo Padronizado Para Operadores Portuários		
Vigência: às 24 horas	Início: 06/03/2021	Término: 14/03/2022

ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE**1. Segurado**

Nome	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

2. Segurado Adicional

Nome	TPC LOGÍSTICA NORDESTE S/A
CNPJ:	13.332.013/0001-00

Nome	PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA
CNPJ:	03.867.580/0001-07 e suas filiais

Nome	CONSÓRCIO MED SP
CNPJ:	37.365.219/0001-02

3. Vigência

Este seguro vigorará pelo prazo de **01 (um) ano**, a partir das **24 hs (vinte e quatro horas)** do dia **06/03/2021**, com vencimento às **24hs (vinte e quatro horas)** do dia **14/03/2022**.

Nota: Horário Oficial da Unidade da Federação, onde estiver localizado o risco segurado.

4. Locais de Risco***TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A***

Local	Endereço
01	RUA PASSADENA, 104 - COND. SAN JOSE – PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE – COTIA / SP
02	RUA JOÃO BETTEGA, 5133 – CIC – CURITIBA/PR

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

Local	Endereço
03	AVENIDA LEONIL CRÊ BORTOLOSSO, 945, GALPÃO 1 A 4, SALA 01, SÃO PEDRO, OSASCO/SP, CEP 06160-004

TPC LOGÍSTICA NORDESTE S/A

Local	Endereço
04	AC ACS B, 552, QD. 03 LOTES 01 A 11, S/N, TERREO – PQ INDUSTRIAL CIA-SUL - SIMÕES FILHO / BA
05	ACESSO “A” Nº 544, QUADRA C E D – SETOR DE S.F.I. DO P.I. CIA SUL
06	QUADRA C E D, S/Nº – SETOR DE S.F.I. DO P.I. CIA SUL
07	QUADRA 1, LOTES 12, 13 E 14 E QUADRA 3, LOTES 15, 16 E 17, CIA SUL, SIMOES FILHO / BA

PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA

Local	Endereço
08	AVENIDA JOSE LUIZ MAZZALI, Nº: 450 GALPAO MODULO 1 LOTE A, CEP: 13.290-000 SANTO ANTONIO, LOUVEIRA - SP
09	ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 1700, LOTE 02, GALPÃO 01, ARMAZÉNS 109 A 119, TAQUARA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 22.775-109
10	Operação In-house: AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, RODOVIA BR 316, S/N, KM 62, CRISTO REDENTOR, CASTANHAL/PA, CEP: 68.745-000
11	Operação In-house: ANEL VIÁRIO, RODOVIA BR 497, 48, KM 1, JARDIM EUROPA, UBERLÂNDIA/MG, CEP: 38.414-583
12	RODOVIA BA 535, S/N KM 12, 2 VIA PARAFUSO - CAMAÇARI/BA CEP: 42.849-000

CONSÓRCIO MED SP

Local	Endereço
13	AVENIDA JAGUARÉ, 818, GALPÕES 09 A 17, JAGUARÉ, SÃO PAULO/SP, CEP: 05.346-000

5. Atividade da Empresa

Em conformidade com as informações prestadas no questionário o presente seguro abrange exclusivamente as seguintes atividades do segurado:

- Operador de Terminal
- Pátio de Carga / Descarga de Contêineres
- Depósito / Reparo de Contêineres

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

- Armazenagem
 - Armazém Geral
 - Armazém Alfandegado
- Operador Logístico
- Organizador Logística no Transporte de Cargas
- Serviços de Emergência (Ex: Brigada de Incêndio)
- Coleta e Entrega de Materiais / Transporte Rodoviário de Carga (**conforme Cláusula Particular de Coleta e Entrega de Materiais**)
- Depósito a Serviços de Empresas de Contêineres
- Operação de Pool de Carretas

6. Objeto Segurado

Seguro Compreensivo para Operador Portuário, **Operador Logístico e Armazém Geral**, conforme as Condições Gerais e Especiais que fazem parte integrante da presente apólice, compreendendo a seguinte Seção:

- **Seção 1 – Responsabilidade do Operador Portuário**
 Sujeita aos termos, condições e limitações previstas na apólice, a cobertura tem por objetivo reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas às responsabilidades em que possa incorrer para com terceiros, em função do exercício das atividades e serviços discriminados na apólice, ocorridas durante a vigência deste seguro e resultantes de riscos cobertos nele previstos até o limite abaixo especificado.
- **Seção 3 – Condições Especiais para a Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis**
 Sujeita aos termos, condições e limitações previstos neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado por perdas físicas diretas, ou danos físicos diretos, que atinjam os bens de propriedade do segurado, ou que estejam em sua posse transitória, ou alugados para seu uso, conforme discriminado na apólice até o limite abaixo especificado.

7. Coberturas, Limites e Sublimites Máximos de Indenização

Seção 1 – Responsabilidade do Operador Portuário

Limite Máximo de Indenização de **R\$ 250.000.000,00 por acidente ou ocorrência**, decorrente exclusivamente dos serviços expressos no **item 05 – Atividade da Empresa**, e conforme sublimites abaixo:

Coleta e Entrega:

Sublimite de **R\$ 5.250.000,00** por acidente ou ocorrência para danos a mercadorias durante o **serviço de coleta e entrega** conforme a cláusula particular de Coleta e Entrega.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

Responsabilidade Civil Empregador:

Sublimite Máximo de Indenização de **R\$ 2.800.000,00**, único, agregado e sem reintegração automática, conforme Cláusula Especial.

Garantia Acessória de Danos Morais:

Sublimite Máximo de Indenização de **R\$ 700.000,00**, único, agregado e sem reintegração automática, conforme Cláusula Especial.

Garantia Acessória de Despesas com Honorário de Peritos:

Sublimite Máximo de Indenização de **R\$ 1.000.000,00**, único, agregado e sem reintegração automática, conforme Cláusula Especial.

Roubo e/ou Furto Qualificado de Mercadorias:

Sublimite Máximo de Indenização de **R\$ 10.000.000,00**, por acidente ou ocorrência, conforme Cláusula Especial.

Seção 3 – Cobertura de Danos Materiais para Bens Móveis e Imóveis

O Valor em Risco é de **R\$ 130.778.391,41**, de acordo com os valores informados pelo Segurado e assim distribuídos:

VALOR EM RISCO DECLARADO:

BENS IMÓVEIS.....	R\$ 81.963.287,00
BENS IMÓVEIS (MMU).....	R\$ 34.258.447,54
EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS.....	R\$ 11.702.656,87
EQUIPAMENTOS ALUGADOS.....	R\$ 2.854.000,00
TOTAL.....	R\$ 130.778.391,41

Não obstante o Valor em Risco acima, o Limite Máximo de Indenização é de **R\$ 32.000.000**, por acidente ou ocorrência, limitado ao Valor em Risco Declarado na relação de Bens abaixo.

Vendaval/Fumaça:

Sublimite Máximo de Indenização de **R\$ 5.000.000,00**, por acidente ou ocorrência.

Garantia Acessória de Danos Elétricos

Sublimite Máximo de Indenização de **R\$ 1.500.000,00**, único, agregado e sem reintegração automática, conforme cláusula específica.

Roubo e/ou Furto Qualificado:

Sublimite Máximo de Indenização de **R\$ 1.000.000,00**, por acidente ou ocorrência, conforme cláusula específica.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

- Bens Imóveis e MMU + Equipamentos (exceto alugados):

EMPRESA	LOCAL	OCUPAÇÃO	PRÉDIOS - R\$	MMU + Equip. - R\$
TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A	1	ARMAZÉM GERAL	25.000.000,00	17.215.378,81
	2	ARMAZÉM GERAL	15.000.000,00	
	3	ARMAZÉM GERAL	0,00	
TPC LOGÍSTICA NORDESTE S/A	4	ARMAZÉM ALFANDEGADO	14.490.000,00	15.505.502,69
	5	ARMAZÉM GERAL	7.005.600,00	
	6	ARMAZÉM GERAL	17.599.100,00	
	7	PATIO DE VEÍCULOS E CONTAINERS	2.868.587,20	
PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA	8	ARMAZÉM GERAL	0,00	13.254.422,91
	9	ARMAZÉM GERAL	0,00	
	10	ARMAZÉM GERAL	0,00	
	11	ARMAZÉM GERAL	0,00	
	12	ARMAZÉM GERAL	0,00	
CONSÓRCIO MED SP	13	ARMAZÉM GERAL	0,00	
TOTAL			81.963.287,00	45.975.304,41

Relação de Equipamentos (inclui equipamentos alugados):

Tipo	Marca	Modelo	Ano	Chassi/Série	Categoria	Fornecedor de Locação	Valor – R\$
Empilhadeira	Crow	SP4050-30-R	2013	1A422479	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	135.000,00
Empilhadeira	Crow	ESR5260-1.4-R	2013	1A422479	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	135.000,00
Empilhadeira	Crow	CH-HF-48-80-R	2013	9171114479	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	135.000,00
Empilhadeira	Crow	BT-SP-36-924-BR-R	2013	BBU0001	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	135.000,00
Empilhadeira	Crow	CH-HF-48-200-R	2013	9180103809	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	135.000,00
Empilhadeira/Transpaletadeira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-892115	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira/Transpaletadeira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1186698	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

Empilhadeira/ Transpaleteira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1186514	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira/ Transpaleteira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1186702	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira/ Transpaleteira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1186700	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira/ Transpaleteira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1211199	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira/ Transpaleteira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1211200	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira/ Transpaleteira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1211201	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira/ Transpaleteira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1211202	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira/ Transpaleteira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1211203	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira/ Transpaleteira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1211204	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira/ Transpaleteira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1211205	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira/ Transpaleteira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1211206	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira/ Transpaleteira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1211207	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira/ Transpaleteira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1211208	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira/ Transpaleteira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1211209	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira/ Transpaleteira Manual	Crow	PTH50-027-48-R	2013	7-1211210	Alugada	CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL	35.000,00
Empilhadeira	Still	RX60-25	0	516321.E00238	L. Amorim	L. AMORIM	135.000,00
Empilhadeira	Toyota	8FGU25	2010	32743	Kombat	KOMBAT	95.000,00
Empilhadeira	Still	FMX 20	2014	341834E04312	Tpc	PRÓPRIA	100.000,00
Empilhadeira	Still	FMX 20	2014	341183E04310	Tpc	PRÓPRIA	135.000,00

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

Empilhadeira	Still	FMX 20	2014	341834E04311	Tpc	PRÓPRIA	135.000,00
Empilhadeira	Still	FMX 20	2014	341834E03583	Tpc	PRÓPRIA	135.000,00
Empilhadeira	Still	FMX 20	2014	341834E03926	Tpc	PRÓPRIA	135.000,00
Empilhadeira	Still	FMX 20	2014	341834E03927	Tpc	PRÓPRIA	135.000,00
Plataforma Elevatória	Haulotte	COMPACT 14	0	2031986	L. Amorim	L. AMORIM	38.000,00
Empilhadeira	Still	FMX 20	2014	341834E03928	Tpc	PRÓPRIA	135.000,00
Empilhadeira	Still	FMX 20	2014	341834E03929	Tpc	PRÓPRIA	135.000,00
Empilhadeira	Still	FMX 20	2009	341834E03930	Tpc	PRÓPRIA	135.000,00
Empilhadeira	Hyster	H155 FT	2009	A977Y12609J	Tpc	PRÓPRIA	95.000,00
Empilhadeira	Hyster	H70FT	2014	A977Y18834M	Tpc	PRÓPRIA	95.000,00
Mini Carregadeira	Case	SR175	2012	NCM451728	Tpc	PRÓPRIA	100.000,00
Transpaleteira	Still	ERX27	0	S/N	L. Amorim	L. AMORIM	35.000,00
Reach Stacker	Kalmar	DRU450	2019	H11600283	Tpc	PRÓPRIA	1.807.656,87
Empilhadeira	Toyota	8FGU35	2010	31030	Kombat	KOMBAT	95.000,00
Empilhadeira	Toyota	8FGU25	2010	32749	Kombat	KOMBAT	95.000,00
Empilhadeira	Toyota	8FGU25	2010	32776	Kombat	KOMBAT	95.000,00
Empilhadeira	Toyota	8FGU25	2010	32777	Kombat	KOMBAT	95.000,00
Empilhadeira	Toyota	8FGU25	2010	32794	Kombat	KOMBAT	95.000,00
Reach Stacker	Terex	TFC45	2009	TFC45175520	Tpc	PRÓPRIA	1.800.000,00
Reach Stacker	Terex	TFC45	2011	TFC45177237	Tpc	PRÓPRIA	1.800.000,00
Reach Stacker	Terex	TFC45	2011	TFC45177241	Tpc	PRÓPRIA	1.800.000,00
Transpaleteira	Jung	OSE250	2010	90394786	Tpc	PRÓPRIA	35.000,00
Plataforma Elevatória	Haulotte	COMPACT 15	0	2034554	L. Amorim	L. AMORIM	38.000,00
Transpaleteira	Jung	OSE250	2010	90394790	Tpc	PRÓPRIA	35.000,00

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

Transpaleteira	Jung	OSE250	2010	90394791	Tpc	PRÓPRIA	35.000,00
Transpaleteira	Jung	OSE251	2010	90394788	Tpc	PRÓPRIA	35.000,00
Transpaleteira	Jung	OSE250	2010	S/N	Tpc	PRÓPRIA	35.000,00
Transpaleteira	Noma	0	0	S/N	Tpc	PRÓPRIA	35.000,00
Transpaleteira	Still	ERX 27	2014	340137E02768	Tpc	PRÓPRIA	35.000,00
Transpaleteira	Still	ERX 27	2014	340137E02476	Tpc	PRÓPRIA	35.000,00
Variable Reach Truck	Meclift	ML1612R	2011	39ML1612R	Tpc	PRÓPRIA	1.800.000,00
Empilhadeira	Still	FMX 17	2018	341930V02403	Eurolift	EUROLIFT	135.000,00
Empilhadeira	Hyster	H50FT	2010	0977Y09784H	Kombat	KOMBAT	95.000,00
Empilhadeira	Yale	50VX	2010	A975Y13774N	Kombat	KOMBAT	95.000,00
Empilhadeira	Linde	R20 E	2013	B4X100D02216	Propria	PROPRIA	135.000,00
Empilhadeira	Linde	R20 E	2013	B4X100D02273	Propria	PROPRIA	135.000,00
Empilhadeira	Hyster	R30XMA3	2013	A185N03002L	Propria	PROPRIA	135.000,00
Empilhadeira	Hyster	R30XMA3	2013	A185N03003L	Propria	PROPRIA	135.000,00
Empilhadeira	Hyster	R30XMA3	2013	A185N01587L	Propria	PROPRIA	135.000,00
Empilhadeira	Hyster	H50CT	2011	A274V01835J	Propria	PROPRIA	135.000,00
Empilhadeira	Linde	RC 17	2011	B4X095B03304	Propria	PROPRIA	135.000,00
Plataforma Elevatória	Skyjack	SJIII4740-393	2016	70200361	Alugada	RCB PLATAFORMAS	38.000,00
Empilhadeira	Crown	SP3550H-30-R	2017	1A482565	Alugada	CROWN	135.000,00
Empilhadeira	Crown	SP4050-30	2013	1A403771	Alugada	LOGISCOM	135.000,00
Empilhadeira	Still	FMX20 G115	2010	341833A02276	Alugada	LOGISCOM	135.000,00
Total							14.556.656,87

8. Limite Máximo de Garantia da Apólice

O Limite Máximo de Garantia da apólice, por evento ou ocorrência, é de **R\$ 250.000.000,00**.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

9. Franquias

Serão aplicadas as seguintes franquias:

Seção 1 - Responsabilidade do Operador Portuário

Locais 1 a 8:

R\$ 120.000,00 por evento ou ocorrência, inclusive para a Garantia Adicional de **Responsabilidade Civil do Empregador**.

Locais 9 a 13:

POS de 10% com mínimo de R\$ 100.000,00 por evento ou ocorrência para demais eventos:

Responsabilidade Civil do Empregador:

R\$ 120.000,00 por evento ou ocorrência

Coleta e Entrega:

- Azeite (em transferência):

- 1º sinistro: R\$17.000; 2º sinistro: R\$ 34.000; terceiro e demais R\$ 120.000,00.

- Demais embarques, conforme abaixo:

- Prejuízo indenizável no valor até R\$ 200.000,00 franquia de R\$ 30.000,00.

- Prejuízo indenizável entre o valor de R\$ 200.000,00 e R\$ 600.000,00, franquia de R\$ 50.000,00.

- Prejuízo indenizável entre o valor de R\$ 600.000,00 e R\$ 1.000.000,00, franquia de R\$ 100.000,00.

- Prejuízo indenizável acima do valor de R\$ 1.000.000,00, franquia de R\$ 120.000,00.

Danos Morais: Fica entendido e acordado que, no caso de evento de sinistro regulado como sendo indenizável, em que se comprove a necessidade da indenização decorrente da Cobertura de Danos Morais, a franquia será aplicada sobre a soma dos eventos de Danos Materiais/ Danos Corporais a Terceiros e Danos Morais consequentes do mesmo.

Seção 3 – Condições Especiais para a Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis

R\$ 60.000,00

- Exceto para Garantia Adicional de Danos Elétricos que será aplicada a franquia de: POS de 10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 6.000,00.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

10. Exclusões

Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta apólice, não haverá responsabilidade desta Seguradora nos termos deste seguro no que diz respeito:

- Exclusão de cobertura para cargas de projeto relacionadas a atividades consideradas Energy offshore (upstream), desde que não se trate de uma operação de movimentação e/ou içamento de cargas em regime de compra e venda;
- A Erros de Contagem de Estoque;
- A Furto Simples;
- A perdas por subtração de estoque, inventários, desaparecimento inexplicáveis e/ou misteriosos.
- A condição imprópria intencional do Segurado.
- A penalizações, Penalidades, Atos e/ou Danos Punitivos.
- A Danos Corporais por esforço repetitivo / LER;
- A Responsabilidade assumida pelo Segurado por contratos convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis e legais;
- A multas impostas ao Segurado, bem como, as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- A danos consequentes do descumprimento/inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- A falta ou perda de peso das mercadorias por qualquer razão, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;
- A danos a mercadorias armazenadas em galpões de vinilona e assemelhados.
- A danos a mercadorias armazenadas ao ar livre. Esta exclusão não é aplicável a:
 - Contêineres;
 - Máquinas, equipamentos e mercadorias que não estejam sujeitas a danos por ação de intempéries (para este fim deverá ser considerado as recomendações do fabricante e/ou proprietário do bem).

11. Prêmio Líquido Anual

R\$ 1.994.382,02

Ao prêmio líquido indicado será acrescentado o IOF (7,38%).

12. Cláusulas Particulares Aplicáveis

CLAUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
 - b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

ENDOSSO MARINE CYBER

1. Sujeito apenas ao parágrafo 3 abaixo, em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada ou contribuída por ou resultante do uso ou operação, como forma de infligir danos, de qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus de computador, processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.
2. Sujeito às condições, limitações e exclusões da apólice à qual esta cláusula se vincula, a indenização recuperável nos termos deste instrumento não será prejudicada pelo uso ou operação de qualquer computador, sistema de computador, programa de software, processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, se tal uso ou operação não for um meio de infligir danos.
3. Onde esta cláusula constar de apólices que cubram riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil delas decorrentes, ou qualquer ato hostil de ou contra um poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, parágrafo 1 não deve operar para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

LMA5403

11 de Novembro de 2019

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

CLÁUSULA PARTICULAR DE COLETA E ENTREGA DE MATERIAIS

Fica entendido e acordado que a amplitude de garantia a realização de serviços de Coleta e Entrega de Materiais (Transportes) prevista no **item 7** dessas condições é o território brasileiro, independentemente da origem ou destino serem endereços indicados como locais de risco.

Este contrato indenizará as perdas e danos causados às mercadorias de terceiros sob a responsabilidade do Segurado, quando transportadas sob conhecimento e documento legal ou oficial necessário à operação emitido pelo Segurado.

Deverão ser obedecidas todas as disposições constantes abaixo:

A. OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

O presente seguro garante ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos aos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no âmbito geográfico expresso nessas Condições Especiais, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil.

Observado o critério de aferição de responsabilidade estabelecido neste item, acha-se coberta, ainda, a responsabilidade do segurado por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, desde que os ditos bens ou mercadorias se encontrem no interior dos veículos transportadores por período não superior a 48 horas.

A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

A.1. EXTENSÃO DE GARANTIA A CARGA E DESCARGA, COM OU SEM IÇAMENTO.

Fica entendido e acordado que a garantia de Coleta e Entrega de Materiais estende-se às operações de Carga e Descarga, até o Sub-Limite estabelecido através das Condições Particulares da presente apólice (PROPOSTA), garantindo as reparações pecuniárias pelas quais por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos aos bens ou mercadorias, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, por ele efetuados, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza da carga transportada.

B. RISCOS NÃO COBERTOS

Está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:

I - dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o segurado for pessoa jurídica, a exclusão se

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

II - inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia;

III - contrabando; comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem;

IV - medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; internada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;

V - vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;

VI - arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente(s) de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar ; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conseqüentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra; atos de natureza terrorista;

VII - radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;

VIII - acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;

IX - acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura.

X - multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportados.

Parágrafo único. Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta.

C. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

I – apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

II – cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;

III – diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

IV – jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas(trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;

V – registros, títulos, selos e estampilhas;

VI – talões de cheque, vales - alimentação e vales – refeição;

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

VII – animais vivos;

VIII – Objetos de arte (quadros, esculturas, antigüidades e coleções).

D. COMEÇO E FIM DA COBERTURA

A cobertura dos riscos, referentes à Garantia de Coleta e Entrega de Materiais (transporte), têm início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo Segurado, no local de início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado.

Amplitude da garantia de Coleta e Entrega de Materiais restringe-se ao âmbito territorial brasileiro expresso nas Condições Particulares.

Parágrafo único. O segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

E. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia, por veículo/acúmulo, assumido pela seguradora, será o indicado no **item 7** desta condição particular e estará sublimitado aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque.

Parágrafo único. Caso o valor embarcado ultrapasse o Limite Máximo de Garantia, a indenização devida por esta Cia. Seguradora estará limitado ao Limite Máximo de Indenização estabelecido nas Condições Particulares para a extensão de garantia a serviços de Coleta e Entrega de Materiais.

F. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do segurado.

G. SUB-ROGAÇÃO

A seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao segurado, contra terceiros, obrigando-se o segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

§ 1º A seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o segurado.

§ 2º Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, esta Seguradora abre mão do direito de Sub-rogação assegurado

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

pela Cláusula de Sub-rogação de Direitos das Condições Gerais da Apólice, com relação às empresas transportadoras subcontratadas, para os serviços executados por essas empresas, exclusivamente para os riscos não amparados pelo seguro obrigatório de RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga), ressalvados os casos de culpa grave, dolo ou má fé e desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

§ 3º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

H. GERENCIAMENTO DE RISCO

Sob pena da aplicação da Clausula I (abaixo), Participação Obrigatória do Segurado (POS) dessa Cláusula Particular de Transporte, o Segurado compromete-se a seguir as Medidas de Prevenção e Gerenciamento de Risco que faz parte integrante desta apólice.

A divulgação aos prepostos das normas estabelecidas pela Cia. nas apólices do segurado é de total responsabilidade do mesmo.

Fica ainda entendido e acordado que a sub-contratação de transportadores, não exime o nosso segurado da obrigatoriedade do cumprimento de todos os termos constantes das apólices, suas condições gerais, especiais e particulares.

I. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

Fica entendido e acordado que o Segurado participará obrigatoriamente de todo e qualquer sinistro na proporção de 20% (vinte por cento) da reclamação dos prejuízos, após a dedução da franquia aplicável e estritamente após o reconhecimento do segurado de arcar com este ônus, sempre e desde que se verifique o descumprimento da Cláusula k – Medidas de Prevenção e Gerenciamento de Risco.

J. DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÕES

As condições deste contrato de seguro foram elaboradas com base no questionário/informações prestadas pelo segurado/corretor, que fazem parte integrante desta apólice. Portanto, omissões de informações importantes como: histórico de ocorrência de sinistros, perdas, proteções praticadas, escoltas, rastreamentos, consulta de motoristas, frota de veículos, rotas, perfil, tipo de mercadorias transportadas e alteração na operação de transportes, que foram alvo de análise para aceitação deste risco, bem como, para o estabelecimento das condições desta apólice, deverão imediatamente ser comunicadas e submetidas à prévia apreciação e eventual aprovação desta Cia por escrito, antes do início dos riscos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização em caso de eventual sinistro.

K. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCO:

Conforme PGR à ser incluído na apólice.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

L. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições da presente apólice, que não contrariem os termos destas Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR BENEFICIÁRIA:

Fica entendido e acordado que de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares do contrato de seguro em vigor, quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo os bens citados abaixo cobertos pela Seção 03 Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis, amparados nesta apólice, serão pagos à **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CNPJ: 07.237.373/0001-20**, na qualidade de Credor Hipotecário ou Pignoratício ou Proprietário.

Lista de Bens:

Local 04: AC ACS B, 552, QD. 03 LOTES 01 A 11, S/N, TERREO – PQ INDUSTRIAL CIASUL - SIMÕES FILHO / BA

Valor: R\$ 6.321.027,21

Fica entendido e acordado, que desde que haja anuência expressa do beneficiário aqui designado, a indenização poderá ser paga diretamente ao segurado da apólice.

CLAUSULA PARTICULAR DE COSSEGURO

Apólice Única: Esta apólice única de cosseguo é emitida de acordo com o Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 e dela participa a Cosseguradora discriminada na especificação da mesma, assumindo direta e individualmente a responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação mencionada na apólice, cujas particularidades e/ou especiais, impressas e/ou datilografadas, ficam valendo para a Cosseguradora.

Designação de companhia líder: De conformidade com Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, fica designada “Líder” do presente seguro a **Chubb Seguros Brasil S/A.**, a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Segurado, em virtude desta designação, assume o compromisso de dirigir a “Companhia Líder” todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Especiais e Particulares desta apólice, cabendo ao mesmo, responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

Declaração: Este seguro foi contratado com emissão de apólice única, tendo esta Sociedade, na qualidade de líder, efetuando em seus registros oficiais o lançamento completo da operação por si e pela Cosseguradora.

Distribuição de Cosseguo:

CÓDIGO	SEGURADORA	PARTICIPAÇÃO
6513	Chubb Seguros Brasil S/A	60,00%
4669	Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A	20,00%
6190	Tokio Marine Seguradora S/A	20,00%

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

13. Condições Aplicáveis

- Condições Gerais do Seguro Compreensivo para Operadores Portuários;
- **Seção 1 – Condições Especiais para a Cobertura de Responsabilidade Civil decorrente exclusivamente das atividades do Segurado declaradas na apólice**
 - Cláusula Particular – Responsabilidade Civil do Empregador
 - Cláusula Particular – Danos Morais
 - Cobertura Adicional – Despesas com Honorários de Especialistas e/ou Consultores
- **Seção 3 - Condições Especiais para a Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis**
 - Cobertura Adicional de Danos Elétricos
- Questionário para seguro de Operador Portuário.

14. Inspeções

A seguradora, sem prejuízo dos demais termos das condições contratuais do presente seguro, se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, inspeções dos bens segurados e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o segurado a facilitar à seguradora ou aos seus representantes, a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

A Seguradora poderá, ainda, independente de comunicação prévia, alterar as condições anteriormente estabelecidas, suspender a cobertura ou cancelar a cobertura ou a apólice, caso o segurado, dentro do prazo estipulado, não atenda as recomendações para melhoria do risco, constantes dos relatórios enviados ao mesmo após a realização das inspeções.

A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstancia que não seja expressamente comunicada à seguradora, pelo segurado;

Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, das Condições Gerais;

Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos das Condições Gerais.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

15. Condicionantes de cobertura

- Quaisquer transporte e/ou armazenagem de produtos relacionados ao COVID 19 (seja a própria vacina ou matéria prima para fabricação da mesma) devem ser informados formalmente à Chubb com antecedência;

16. Considerações

- A garantia oferecida pela presente apólice restringe-se a eventos ocorridos no interior dos endereços indicados como locais de risco;
- As garantias oferecidas pela presente apólice não poderão ser classificadas como “Seguro a Primeiro Risco” ou “Faixa Primária, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.
- Fica prejudicada a cobertura a qualquer garantia solicitada através do questionário de Operador Portuário, que faz parte integrante do presente seguro, e que não esteja contemplada nas Condições Gerais, Especiais e Particulares.
- A Garantia oferecida pela presente apólice restringe-se única e exclusivamente à cobertura concedida através das Condições Gerais, Especiais e Particulares;
- Fica acordado que os limites e sublimite da apólice são concedidos acima das franquias expressas nesta proposta.
- Cobertura condicionada à proibição de fumar nas dependências seguradas;

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO PADRONIZADO PARA OPERADORES PORTUÁRIOS (INCLUINDO OPERAÇÕES MARÍTIMAS)

1 – OBJETO DO SEGURO

1.1 – O presente seguro tem por objetivo garantir, sujeito aos termos, limitações e exclusões destas Condições Gerais e ainda sob as Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas, o pagamento de indenização, ao segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização de riscos previstos e cobertos naquelas disposições.

1.1.1 – O segurado mencionado no subitem 1.1 é o operador logístico e/ou portuário.

1.1.2 – Para fins deste seguro, considera-se como operador logístico e/ou portuário a pessoa jurídica:

a) pré-qualificada para a execução de operações portuárias, em área de porto organizado; ou

b) porto seco e/ou armazém alfandegado e/ou operadores e fiéis depositários que movimentam e/ou armazenam mercadorias próprias e/ou de terceiros destinadas e/ou provenientes de quaisquer modal de transporte, exceto em instalações localizadas no interior de aeroportos.

1.2 – Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".

Fica, entretanto, entendido e acordado que:

a) em caso de sinistro decorrente de vendaval, granizo, inundação, alagamento, terremoto ou maremoto, a "ocorrência" restringir-se-á a um período de 72 horas consecutivas e, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice, a indenização ao segurado corresponderá à soma total de todos os prejuízos a ele causados pela "ocorrência" durante aquele período; e

b) nas hipóteses previstas na alínea "a", deste item, é facultado ao segurado escolher a data e o momento em que qualquer período de horas consecutivas começou e, se qualquer "ocorrência" tiver duração maior que 72 horas, segurado poderá dividi-la em dois ou mais períodos, desde que não haja superposição de períodos e que nenhum deles comece antes do instante em que se deu o primeiro dano causado pela "ocorrência".

2 – RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, são considerados Riscos Cobertos aqueles especificamente convencionados nas Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado. Não se consideram contratadas, e portanto não são entendidas como parte integrante deste seguro, as

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

Coberturas Especiais e Adicionais que não estiverem expressamente mencionadas e devidamente identificadas na proposta e nas Condições Especiais e Particulares da apólice.

3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 – Independentemente de qualquer disposição em contrário contida nesta apólice, este seguro NÃO cobre perda, dano, responsabilidade ou despesa, causados direta ou indiretamente por, ou para os quais tenha contribuído, ou, ainda, decorrentes de:

- a) qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- b) uso ou operação, como meio de infligir dano, de qualquer computador, sistema de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico;
- c) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;
- d) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo, ficando entendido e acordado que esta exclusão não se aplica a isótopos radioativos, salvo combustível nuclear, quando estiverem sendo preparados, conduzidos, armazenados ou utilizados para fins comerciais, agrícolas, médicos, científicos ou outros propósitos pacíficos similares;
- e) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radiotiva;
- f) hostilidade ou atos de guerra, em tempo de paz ou de guerra, incluindo ações para dificultar, retardar, combater ou defender-se contra ataque efetivo, iminente ou esperado, por parte de:
 - I – qualquer governo ou potência (de fato ou de direito), ou qualquer autoridade mantendo ou utilizando forças terrestres, navais ou aéreas; ou
 - II – forças terrestres, navais ou aéreas; ou
 - III – qualquer agente, de qualquer governo, potência, autoridade ou forças.
- g) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares;
- h) insurreição, rebelião, revolução, guerra civil, poder usurpado ou ações de autoridades governamentais para dificultar, combater ou defender-se contra tais ocorrências, sequestro ou destruição em virtude de regulamentos alfandegários ou de quarentena, nacionalização,

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

confisco por ordem de qualquer governo ou autoridade pública, contrabando, transporte ou comércio ilegal;

i) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

j) atos terroristas, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do ato, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública, pela autoridade competente;

l) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo do segurado, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;

m) tumulto, salvo se diretamente decorrente de greve, ou de movimentos, exclusivamente de caráter empregatício, que antecedam uma ameaça de greve;

n) "lock-out" promovido pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante, de um ou de outro.

3.2 – Para fins deste seguro, define-se :

a) **tumulto**, a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios;

b) **greve**, a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador;

c) **"lock-out"**, a cessação das atividades de uma empresa por ato ou fato do empregador.

4 – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

4.1 – Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário específico, denominado "proposta de seguro", encaminhando-o, juntamente com a documentação exigida, à seguradora, para análise do risco e eventual aceitação.

4.1.1 – A proposta deverá ser assinada pelo interessado, ou por seu representante, ou por corretor de seguros, legalmente habilitado, que eventualmente intermedie a contratação do seguro. O signatário da proposta, doravante, será denominado "proponente".

4.1.2 – Se o seguro for intermediado por corretor, o interessado poderá consultar a situação cadastral do mesmo no endereço eletrônico www.susep.gov.br, por meio do respectivo número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

4.1.3 – Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

4.2 – A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

4.2.1 – A seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente a sua análise, devolvendo-a ao proponente para atendimento das exigências.

4.3 – A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos, para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento.

4.3.1 – Dentro desse prazo, a seguradora poderá exigir, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

4.3.2 – No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.3.3 – A ausência de manifestação, por escrito, por parte da seguradora, no prazo estabelecido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.4 – Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no subitem 4.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.4.1 – Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

4.5 – A data de aceitação da proposta será:

a) a data da manifestação expressa da seguradora, se anterior ao término do prazo previsto no subitem 4.3, respeitado o disposto no subitem 4.3.1;

b) a data do término do prazo previsto no subitem 4.3, respeitado o disposto no subitem 4.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da seguradora.

4.6 – Se NÃO tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, esta será a data de início de vigência do seguro.

4.6.1 – Se expressamente acordado entre as partes, a data de início de vigência do seguro será fixada em data distinta da aceitação da proposta.

4.6.2 – A data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

4.7 – SE TIVER HAVIDO PAGAMENTO DO PRÊMIO, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data daquele pagamento.

4.7.1 – Aceita a proposta, a data de término de vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

4.7.2 – Para recusar a proposta, a seguradora deverá, concomitantemente:

- a) observar o disposto no subitem 4.3.2 e os prazos previstos nos subitens 4.3 e 4.3.1;
- b) conceder a cobertura do seguro por mais 2(dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da recusa;
- c) restituir, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, após a data da formalização da recusa, o prêmio pago pelo segurado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada na base "pro rata temporis", e atualizado de acordo com as normas em vigor.

4.8 – A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

4.9 – O contrato de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário prevista nas Condições Particulares.

5 – EMISSÃO DA APÓLICE

5.1 – A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.

5.2 – Deverão constar da apólice, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e Condições Particulares das coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a) a identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c) as datas de início e fim de sua vigência;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f) o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

g) o nome ou a razão social do segurado;

h) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

5.2.1 – O REGISTRO DO PLANO DE SEGURO, NA SUSEP, NÃO IMPLICA INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO A SUA COMERCIALIZAÇÃO.

5.3 – Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

6 – ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1 – A renovação do seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar, à seguradora, proposta renovatória, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término de vigência do contrato.

6.1.1 – A proposta renovatória obedecerá às disposições constantes dos subitens 4.1 a 4.9, mas, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro deverá coincidir com a data de término de vigência do seguro a ser renovado.

6.1.2 – NO CASO DE O SEGURADO ENCAMINHAR A PROPOSTA RENOVATÓRIA EM DESACORDO COM O PRAZO FIXADO NO SUBITEM 6.1, A SEGURADORA PODERÁ FIXAR, EM CASO DE ACEITAÇÃO, A DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO NOVO SEGURO DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO SEGURO ATÉ ENTÃO EM VIGOR.

6.2 – O segurado poderá propor, durante a vigência do seguro, alterações no contrato, sujeitas, no entanto, às disposições constantes dos subitens 4.1 a 4.9.

6.2.1 – Em caso de aceitação da alteração, segurado a seguradora emitirá, em até 15 (quinze) dias corridos, o documento denominado "aditivo", que será endossado pelas partes e anexado à apólice.

6.2.2 – Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término de vigência do contrato, salvo acordo entre as partes.

7 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

7.1 – O prêmio poderá ser pago à vista ou de forma fracionada, por meio de documento de cobrança emitido pela seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor :

a) razão social do segurado e o seu número no CNPJ;

b) valor do prêmio, em moeda nacional;

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

c) data de emissão e o número do instrumento de seguro;

d) data limite para o pagamento.

e) na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:

I – os valores do prêmio à vista, do prêmio total fracionado e de cada uma das parcelas;

II – a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;

III – os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, quando for o caso;

7.1.1 – A seguradora encaminhará os documentos de cobrança ao segurado, ou ao seu representante ou ao corretor que eventualmente intermedie a contratação, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data dos respectivos vencimentos.

7.1.2 – A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente, respeitado o prazo previsto no subitem 7.1.1.

7.1.3 – Se o segurado ou o seu representante ou o corretor, que eventualmente intermedie a operação, não receber o documento de cobrança, seja do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo estabelecido no subitem 7.1.1, deverão ser solicitadas, à seguradora, instruções para que o pagamento possa ser efetuado antes da data limite.

7.1.4 – Na hipótese prevista no subitem 7.1.3, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, não se aplicando, neste caso, o disposto no subitem 7.1.2.

7.1.5 – O pagamento do prêmio poderá ser feito através da rede bancária, ou em locais autorizados pela seguradora, admitindo-se o uso de cartão de crédito ou qualquer outra forma de pagamento permitida por lei.

7.1.6 – Se não houver expediente bancário na data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, ainda que os locais autorizados pela seguradora funcionem naquela data limite.

7.1.7 – Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 7.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

7.1.8 – No caso de seguro cuja contratação tenha sido expressamente autorizada, na forma da legislação específica, em moeda estrangeira, admite-se a utilização desta moeda na exibição do valor do prêmio a que se refere a alínea “b”, do subitem 7.1.

7.2 – EM CASO DE INADIMPLENTO DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, QUANDO PACTUADO À VISTA, OU EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO FRACIONADO, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO.

7.2.1 – A seguradora não poderá cancelar o contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

7.3 – QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DESTES SEGUROS ESTARÁ CONDICIONADA:

a) AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SE PACTUADO À VISTA, ATÉ À DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA A QUE SE REFERE O SUBITEM 7.1 , ressalvado o disposto no subitem 7.1.4;

b) SE O PRÊMIO TIVER SIDO FRACIONADO, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ AS DATAS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ressalvada a hipótese prevista no subitem 7.5.

7.3.1 – O direito à indenização não será prejudicado se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, sem que este tenha sido efetuado.

7.3.1.1 – Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas de prêmio vincendas deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

7.4 – Mediante acordo entre as partes, o prêmio poderá ser fracionado em parcelas, obedecidas as seguintes disposições:

- a) os juros serão pactuados de comum acordo, a valores de mercado, e não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) o fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;
- d) faculta-se ao SEGURADO a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

7.5 – Fracionado o prêmio, caso o segurado venha a se tornar inadimplente em relação a qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência do seguro será ajustado, em conformidade com o período estabelecido na tabela de prazo curto constante do subitem 13.2, com base no correspondente percentual do prêmio que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente SUPERIOR, na hipótese de percentual não indicado na tabela.

7.5.1 – A seguradora deverá informar ao segurado, por escrito, o novo prazo de vigência assim ajustado.

7.5.2 – Se, em decorrência da aplicação da tabela de curto prazo, conforme previsto no subitem 7.5, o novo período de vigência:

- a) já houver expirado, A SEGURADORA CANCELARÁ O CONTRATO DE SEGURO, salvo disposição em contrário prevista nas Condições Particulares;
- b) não houver ainda expirado, a seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de vigência, mediante pagamento da parcela inadimplida, acrescida de multa, quando prevista na apólice, e juros moratórios, calculados com base na taxa pactuada nos termos do disposto na alínea “a” do subitem 7.4.

7.5.3 – Na hipótese prevista na alínea “b”, do subitem 7.5.2, se:

- a) for purgada a mora, ficará automaticamente restabelecido o prazo de vigência original;
- b) não for purgada a mora, a SEGURADORA CANCELARÁ O CONTRATO DE SEGURO, salvo disposição em contrário prevista nas Condições Particulares.

8 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Salvo expressa previsão em contrário em Cláusula Particular, todas as coberturas garantidas por este seguro são contratadas a 1o Risco Absoluto, significando dizer que a seguradora, de acordo com os termos, condições e limitações do contrato, responde, integralmente, pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG), conforme as definições apresentadas no item 9.

9 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

9.1 – O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice é o valor máximo a ser pago pela seguradora, com base no contrato de seguro, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

9.1.1 – Este limite **NÃO** representa pré-avaliação dos bens ou dos interesses segurados.

9.2 – O Limite Máximo de Indenização de uma cobertura contratada é o valor máximo a ser pago pela seguradora, com base no contrato de seguro, relativamente a sinistro garantido por aquela cobertura,

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

respeitado o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice. O Limite Máximo de Indenização de qualquer das coberturas contratadas NÃO representa pré-avaliação dos bens ou dos interesses segurados.

9.3 – Adicionalmente às disposições previstas nos subitens 9.1 e 9.2, fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor dos bens ou dos interesses segurados, no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição do seguro.

9.4 – A fixação dos Limites, conforme as disposições dos subitens 9.1 e 9.2, é feita segundo a avaliação do segurado e sob sua íntegra e exclusiva responsabilidade.

10 – REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

A reintegração dos limites da apólice obedecerá, quando couber, às disposições previstas nas Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado.

11 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

11.1 – Fica estipulado que, no caso de qualquer ocorrência que possa resultar em perda, dano ou despesa, pelos quais, em razão do seguro contratado, a seguradora seja, ou possa vir a ser, responsável, a mesma deverá ser notificada tão logo possível, e todos os fatos, processos, pleitos e documentos de qualquer espécie, relacionados com a ocorrência, lhe serão prontamente encaminhados.

11.2 – A liquidação de sinistro coberto pelo seguro processar-se-á de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado.

11.3 – A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o segurado tiver cumprido todas as suas obrigações previstas no contrato de seguro. Será suspensa e reiniciada a contagem desse prazo, no caso de solicitação de nova documentação, na forma prevista no subitem 12.1.

12 – DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

12.1 – Em caso de sinistro, deverão ser fornecidos, à seguradora, quando for o caso, os seguintes documentos básicos :

- a) Relatório de Ocorrência emitido pelo segurado.
- b) Comunicação de Ocorrência emitida pelo segurado para a seguradora.
- c) Relatório de Danos (Damage Report) emitido pelo responsável pelo navio envolvido no sinistro.
- d) Carta Protesto emitida pelo responsável pelo navio sinistrado.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

e) Carta Protesto emitida pelo segurado.

f) Conhecimento de Transporte Marítimo ("Bill of Lading"), referente ao "container"/carga envolvido no sinistro.

g) Fatura ("Invoice") referente à carga envolvida na ocorrência.

h) Ata de Vistoria Particular Conjunta.

i) No caso de equipamentos de bordo ou do segurado, "containers" e/ou cargas avariados no sinistro, deverão ser apresentados os documentos referentes aos reparos executados, como, por exemplo, os comprovantes de pagamento aos reclamantes, as notas fiscais e/ou faturas, juntamente com os orçamentos definitivos discriminados.

12.2 – A seguradora reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificada.

13 – CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO

13.1 – Além dos casos previstos em lei, o contrato de seguro poderá ser cancelado:

a) por inadimplemento do segurado, nos termos do disposto no subitem 7.2;

b) por perda de direito do segurado, nos termos do disposto no item 15;

c) por esgotamento do Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Responsabilidade Civil, se contratada a correspondente Cláusula Específica Restritiva, caso em que o cancelamento afetará apenas aquela cobertura;

d) POR ACORDO, caso em que o cancelamento será denominado RESCISÃO.

13.2 – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do segurado, a seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do prêmio calculada de acordo com a seguinte TABELA DE PRAZO CURTO:

RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE O PERÍODO DE VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE O PERÍODO DE VIGÊNCIA ORIGINAL
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

13.2.1 – Para os prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou, alternativamente, calculado por interpolação linear no intervalo adequado.

13.2.2 – Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa da seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao período de tempo decorrido.

14 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis amparados pelo seguro, conforme disposições constantes das Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas. Atendidas as disposições do seguro, caso haja uma ocorrência cujos prejuízos sejam contemplados por duas ou mais coberturas, efetivamente contratadas, a liquidação de sinistro deverá deduzir, das respectivas indenizações, cada franquia existente.

15 – PERDA DE DIREITO

15.1 – Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado apagar o prêmio vencido.

15.1.1 – Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, não haverá perda de direito, mas a seguradora poderá:

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

a) na hipótese de não ocorrer sinistro:

I – cancelar o seguro, retendo parte do prêmio, calculada na base "pro rata temporis";

II – propor a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

b) na hipótese de ocorrer sinistro, mas sem indenização integral:

I – cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo parte do prêmio, já acrescido da diferença cabível, calculada na base "pro rata temporis";

II – propor a continuidade do seguro, cobrando a diferença cabível do prêmio ou deduzindo-a da indenização;

c) na hipótese de ocorrer sinistro, com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo desta a diferença do prêmio cabível.

15.2 – O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato de seguro.

15.3 – O segurado é obrigado a comunicar, à seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco objeto do contrato de seguro, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé.

15.3.1 – Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do segurado, a seguradora, no prazo de quinze dias a contar da data daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao segurado.

15.3.2 – A rescisão só será eficaz trinta dias após a data da notificação e a diferença do prêmio será restituída pela seguradora.

15.3.3 – Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do segurado, a seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença de prêmio.

15.4 – Além dos demais casos previstos em lei e nos subitens 15.1 a 15.3 , o segurado perderá o direito à garantia se:

a) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada no contrato de seguro;

b) procurar obter benefícios ilícitos do seguro.

16 – AÇÃO GOVERNAMENTAL

Observadas as disposições contidas nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e Particulares das coberturas efetivamente contratadas, este seguro não cobre perda, dano, custos, despesas, multas ou

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

penalidades pagas, suportadas pelo segurado ou a ele impostas, por ordem de qualquer órgão governamental, tribunal ou autoridade.

17 – SUB-ROGAÇÃO

17.1 – Pelo pagamento de qualquer indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido.

17.1.1 – Efetuado o Pagamento da indenização, a seguradora subroga-se, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano, observado o valor por ela efetivamente pago.

17.1.2 – Salvo a ocorrência de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

17.2 – A inclusão de segurados adicionais e a renúncia aos direitos de sub-rogação estão sujeitas à aprovação da seguradora, ficando acordado, porém, que a eventual inclusão, neste seguro, de mais de um segurado não implicará aumento no Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada.

18 – CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos, contra a seguradora, a qualquer pessoa ou pessoas que não o segurado. A seguradora não estará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo segurado, a menos e até que seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outras pessoas.

19 – CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE COBERTURAS CONTEMPLADAS EM APÓLICES DIFERENTES

19.1 – O segurado que, na vigência do contrato de seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

19.2 – O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pela Cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização estará sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado, durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

19.3 – O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pela Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis, e/ou pelas Coberturas Adicionais contratadas, cujas indenizações estarão sujeitas às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas, computadas separadamente para cada cobertura:

- a) as despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado, durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) o valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros ao tentar minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) os prejuízos sofridos pelos bens segurados.

19.4 – O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

19.5 – Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas idênticas, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras se fará de acordo com as seguintes disposições:

a) será calculada a indenização de cada cobertura concorrente, como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura, e cláusulas de rateio, em particular a Cláusula Específica de Cobertura com Aplicação de Rateio (ANEXO VII);

b) será estabelecida a "Indenização Individual Ajustada" de cada cobertura concorrente, conforme as seguintes regras:

I – se, para uma determinada apólice, a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro for maior que o respectivo Limite Máximo de Garantia, a distribuição das indenizações a serem efetivamente pagas deverá ser realizada de tal forma que seja a menor possível a indenização relativa à cobertura concorrente, denominada "Indenização Individual Ajustada";

II – caso contrário, a "Indenização Individual Ajustada" será a indenização calculada de acordo com o disposto na alínea “a”;

c) será definida a seguinte quantia: Soma das Indenizações Individuais Ajustadas das apólices, relativas à cobertura concorrente, calculadas de acordo com o disposto na alínea “b”;

d) se a quantia estabelecida na alínea “c” for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização Individual Ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) se a quantia estabelecida na alínea “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo numericamente igual à razão entre a respectiva Indenização Individual Ajustada e a quantia estabelecida na alínea “c”;

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

19.6 – A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção em que cada seguradora participou do pagamento da indenização e, salvo disposição em contrário, a seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

20 – INSPEÇÃO

Durante a vigência da apólice, a seguradora reserva-se o direito de inspecionar os bens segurados, obrigando-se o segurado a facilitar as inspeções e a fornecer os documentos e os esclarecimentos solicitados.

21 – ARBITRAGEM

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo segurado e pela seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996. A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir à mesma, o segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

22 – PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

23 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

Este seguro se aplica exclusivamente a perdas e danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

24 – FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

25. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

CONDIÇÕES ESPECIAIS Nº 01 - PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL (COBERTURA AMPLA)

1 – OBJETO DO SEGURO

1.1 Sujeita aos termos, condições e limitações previstos neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas às responsabilidades em que possa incorrer para com terceiros, em função do exercício de sua atividade de operador portuário, ocorridas durante a vigência deste seguro e resultantes de riscos cobertos nele previstos.

Fica entendido e acordado que NÃO serão considerados terceiros os indivíduos empregados pelo segurado, por seus agentes e subempreiteiros, e também os trabalhadores portuários avulsos e aqueles contratados por empresas que prestem serviços ao segurado.

2 – RISCOS COBERTOS

2.1 – A cobertura prevista nestas Condições Especiais restringe-se à responsabilidade do segurado, na qualidade de operador portuário, pelas perdas, danos materiais e/ou corporais, custos e despesas descritos a seguir:

- a) perda ou dano material sofrido por navios e/ou embarcações de propriedade de terceiros, inclusive perda de uso dos mesmos, seu equipamento, carga, frete e outros interesses a bordo (bem como custos de remoção de destroços de tais bens, líquidos de eventuais salvados que beneficiem o segurado), durante operações de docagem ou saída de dique, nas instalações do segurado, para atracação e desembarque, conforme disposto no item 1 – Objeto do Seguro, destas Condições Especiais, nos locais segurados expressamente identificados na apólice;
- b) quaisquer outros danos ou perdas sofridos por propriedade de terceiros resultante de custódia de embarcações mencionadas na alínea "a";
- c) danos corporais e danos materiais decorrentes de custódia ou controle das embarcações mencionadas na alínea "a", excluindo, porém, responsabilidades para com qualquer indivíduo empregado pelo segurado, por seus agentes ou subempreiteiros, e também quaisquer trabalhadores portuários avulsos e aqueles contratados por empresas que prestem serviços ao segurado;
- d) quaisquer perdas ou danos sofridos pela carga sob custódia do segurado, a bordo, durante as operações de carregamento ou descarga, em saveiros e/ou chatas, e quando em terra, inclusive durante o transporte da carga de, ou para, armazéns ou similares, localizados na área do porto organizado; e
- e) custos e despesas incorridos na defesa de quaisquer reclamações contra o segurado por perdas e danos descritos nas alíneas "a" a "d", bem como os custos e despesas legais do reclamante que o segurado for condenado a pagar, referentes a investigações, avaliações, recursos, custas e despesas

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

forenses. Excluem-se, entretanto, da cobertura, as despesas administrativas, bem como os honorários ou salários de empregados, sejam do segurado, de seus agentes ou subempreiteiros, e também de trabalhadores portuários avulsos e contratados de empresas que prestem serviços ao segurado.

2.1.1 – As perdas e danos descritos acima estarão cobertos por este seguro apenas quando diretamente resultantes de uma "ocorrência", conforme definição do Glossário constante do ANEXO VIII deste seguro, e se o segurado for por eles civilmente responsabilizado, nos termos do item 1 destas Condições Especiais.

2.1.2 – Estão cobertas, também, as despesas realizadas pelo segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, DESDE QUE COMPROVADAS, ou, alternativamente, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela seguradora.

2.1.3 – Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, resultantes de ocorrência cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o segurado e a seguradora, que:

- a) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
- b) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

2.1.4 – O âmbito dos limites de serviços de coleta e entregas locais será acordado com a seguradora e expressamente previsto na apólice.

2.2 – Atendidas as disposições deste seguro, o segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por seus empregados segurado ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE, estabelecida por sentença judicial transitada em julgado.

3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 – Além das exclusões previstas no item 3 - Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste seguro, a presente cobertura não garante a responsabilidade do segurado por perda, dano ou despesa por ele incorrida com relação a:

- a) bens de propriedade do segurado, por ele alugados, ou a cujo uso tenha direito sob qualquer forma de contrato;

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

b) operação de qualquer embarcação de propriedade do segurado ou de qualquer empresa afiliada ou subsidiária;

c) multas, indenizações por danos morais, ou outras indenizações que representem ampliação das indenizações compensatórias;

d) quaisquer responsabilidades mais amplas do que as impostas por lei, seja na ausência de contrato, ou tenham sido elas assumidas por contrato ou por qualquer outra forma;

e) danos corporais causados direta ou indiretamente por asbestos, tabaco, pó de carvão, bifenil policlorinatado, sílica, benzeno, chumbo, talco, dioxina, pesticidas ou herbicidas, campos eletromagnéticos, medicamentos, produtos, substâncias, equipamentos médicos ou farmacêuticos, ou qualquer substância contendo tais materiais ou quaisquer de seus derivados, e, ainda, qualquer tipo de hepatite e a síndrome de deficiência imunológica (AIDS).

f) qualquer responsabilidade decorrente do encalhe voluntário de embarcação;

g) no que diz respeito a cargas líquidas, qualquer responsabilidade:

I – após a carga ultrapassar a primeira válvula de retenção em terra firme, durante a descarga; e

II – antes da carga ultrapassar a última válvula de retenção em terra firme, durante o carregamento;

h) qualquer responsabilidade em relação a danos materiais e/ou corporais que tenham sido esperados ou causados intencionalmente pelo segurado, por seu representante ou pelo beneficiário, quer agindo isoladamente ou em conluio com terceiros.

i) poluição e/ou contaminação, incluindo os custos de limpeza do local e despesas de contenção, a não ser que todas as seguintes condições tenham ocorrido, respeitados os limites previstos na apólice:

I – a poluição e/ou a contaminação tenham sido causadas por uma ocorrência caracterizada como um risco coberto; e

II – a ocorrência, caracterizada como risco coberto, tenha começado em uma data específica dentro da vigência deste seguro; e

III – a ocorrência caracterizada como risco coberto tenha sido descoberta pelo segurado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início; e

IV – uma notificação, por escrito, da ocorrência, indicando caracterização como risco coberto, tenha sido recebida pela seguradora imediatamente após a sua descoberta pelo segurado; e

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

V – a ocorrência não tenha sido consequente da violação intencional de qualquer lei, regra, norma ou regulamento por parte do segurado, do beneficiário, ou de representante, quer de um ou de outro; e

VI – dos valores reclamados excluam-se multas, punições de qualquer espécie, indenizações por danos morais e quaisquer outras indenizações que representem ampliação das compensações.

j) doenças profissionais do trabalho e similares;

l) ações de regresso contra o segurado promovidas pela Previdência Social Oficial, Previdência Privada ou entidades similares;

m) danos punitivos e/ou danos exemplares;

n) qualquer tipo de fungo ou mofo.

3.2 – Salvo se expressamente acordado com a seguradora, mediante inclusão de Cláusula Particular e, quando couber, pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura não garante a responsabilidade do segurado por perda, dano ou despesa por ele incorrida com relação a:

a) qualquer responsabilidade direta ou indiretamente decorrente da relação de trabalho e da aplicação da legislação que regula essa relação, relativa à morte, dano corporal, ou doença de qualquer trabalhador portuário ou de qualquer outro indivíduo, empregado pelo segurado, seus agentes, subempreiteiros ou trabalhadores portuários avulsos, quando tal morte, dano corporal, ou doença, for consequente de, ou tenha ocorrido durante:

I – a relação de emprego de tal trabalhador portuário, ou outro indivíduo; ou

II – a prestação de serviços dos trabalhadores portuários avulsos;

b) quaisquer responsabilidades quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária, ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam, ou tenham possibilidade de exercer, controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;

c) danos morais de qualquer espécie.

4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Salvo disposição restritiva, expressamente acordada com a seguradora, em Cláusula Específica, o Limite Máximo de Indenização desta cobertura é aquele expressamente indicado na apólice, o qual se aplica por ocorrência ou série de ocorrências originados do mesmo evento, garantida a reintegração automática daquele Limite, sem a cobrança de prêmio adicional. Todos os prejuízos decorrentes de uma mesma

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

ocorrência serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de terceiros reclamantes.

5 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

Aplica-se a esta Cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado referente aos prejuízos reembolsáveis ao segurado, conforme estipulado na apólice.

6 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Além das disposições do item 11 das Condições Gerais deste seguro, em caso de ocorrência que possa resultar em indenizações sob as presentes Condições Especiais, ficam expressamente entendidos e acordados os seguintes critérios:

- a) o segurado está obrigado a tomar todas as medidas no sentido de proteger seus interesses (e os da seguradora), da mesma forma que o faria na ausência deste ou de seguro semelhante. Este seguro tornar-se-á, porém, nulo e sem qualquer efeito com relação a qualquer acidente, no caso de o segurado admitir responsabilidades, antes e depois de tal acidente ou ocorrência, ou no caso de o segurado prejudicar qualquer negociação de acordo pela seguradora, ou qualquer procedimento judicial referente à reclamação pela qual a seguradora seja ou possa vir a ser responsável sob este seguro;
- b) nenhuma responsabilidade existirá sob este seguro até que a responsabilidade do segurado tenha sido estabelecida por decisão final da justiça, ou por acordo entre o segurado e os terceiros reclamantes, com a anuência da seguradora;
- c) no caso de o segurado não efetuar, ou se recusar a efetuar, um acordo da forma autorizada pela seguradora, a responsabilidade desta para com o segurado ficará limitada à quantia pela qual o acordo poderia ter sido efetuado;
- d) o segurado não abrirá mão de seus direitos contra, ou de seus direitos de recurso contra, ou de qualquer outro modo concordará em indenizar ou isentar de responsabilidade, de qualquer forma, os armadores, administradores ou arrendatários de quaisquer embarcações atracadas nas instalações do segurado ou de quaisquer outros terceiros, a menos que previamente autorizado pela seguradora, após a realização de acordo com esta;
- e) a seguradora poderá, a qualquer tempo, exercer (porém não está obrigada a tal) o direito de controlar ou assumir a condução das investigações, defesas e liquidações de qualquer reclamação de sinistro ou processo judicial contra o segurado que seja, ou possa vir a ser, objeto de indenização sob este seguro.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

7 – SALVADOS

7.1 – Entende-se como salvados, para fins deste seguro, os objetos resgatados de um sinistro que ainda possuam valor econômico.

7.1.1 – Ocorrido sinistro amparado por este seguro, o segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravamento dos prejuízos.

7.1.2 – O segurado não tem o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, sem a autorização da seguradora.

7.2 – A seguradora poderá, mediante acordo com o segurado, diligenciar para o aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela mesma não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

8 – OUTROS SEGUROS

As partes acordam que este seguro terá precedência em relação a qualquer outro, ou seja, responderá antes de quaisquer outros seguros que venham a beneficiar o segurado, exceto nos casos em que os riscos, também, estejam cobertos por apólices de responsabilidade civil de afretadores de embarcações, emitidas em nome do segurado. Na hipótese prevista no subitem 8.1, as apólices dos afretadores responderão prioritariamente pela cobertura e ESTE SEGURO NÃO SERÁ APLICADO.

9 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais deste seguro que não foram modificados por estas Condições Especiais.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

CLAUSULA PARTICULAR - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1. Risco Coberto

1.1 Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Físicos à Pessoa sofridos por seus empregados, estagiários, funcionários terceirizados e/ou quaisquer outros trabalhadores a seu serviço (aqui denominados “Empregados”), desde que o Empregado tenha sofrido os referidos danos quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, e desde que a viagem seja realizada por veículo contratado pelo Segurado.

1.2 A presente cobertura, abrange exclusivamente a morte ou invalidez permanente do Empregado resultante de um acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do acidente.

1.3 A presente cobertura garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no acidente ocorrido, até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previsto na Lei 8.213 de 24/07/91.

1.4 Em virtude da cobertura aqui prevista fica revogada a exclusão constante da alínea "a" (exclusivamente no tocante a danos físicos à pessoa) do subitem 3.2, das Condições Especiais para a Cobertura de Responsabilidade Civil (Cobertura Ampla), anexa a presente apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Além dos riscos excluídos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais para a Cobertura de Responsabilidade Civil (Cobertura Ampla) do presente seguro, **NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA** as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes de descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado, seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;
- c) relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado, fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado;
- d) decorrentes de despesas médicas, hospitalares, de socorro, resgate, de qualquer natureza e despesas análogas, assim como traslado e despesas funerárias.
- e) relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- f) relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

g) decorrentes de Ações de Regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social.

h) decorrentes doenças ocupacionais e acúmulo de danos.

3. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

3.1 Poderá ser aplicada franquias ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis garantidos por esta cobertura, conforme constante da especificação da apólice.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1 Em aditamento ao disposto na Cláusula 9 - Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice e Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, das Condições Gerais, fica estabelecido que em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e devido.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

CLAUSULA PARTICULAR - DANOS MORAIS

1.1 Tendo sido pago o correspondente prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que o presente seguro estender-se-á a reembolsar as quantias mensuráveis pelas o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou Danos Físicos à pessoa causados a terceiros e efetivamente cobertos nos termos previstos no presente contrato.

1.2 A vinculação dos Danos Morais aos Danos Físicos à Pessoa e/ou Danos Materiais cobertos por esta apólice deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

1.3 Fica ainda entendido e concordado que a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações, custas e honorários advocatícios atingir o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Danos Morais.

1.4 Face ao acima fica excluída a alínea (c) do subitem 3.2 das Condições Especiais Condições Especiais de Responsabilidade Civil (Cobertura Ampla), anexa a esta apólice.

2. Riscos Excluídos

2.1 Reiteram-se os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

COBERTURA ADICIONAL Nº 04 – DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE ESPECIALISTAS E/OU CONSULTORES.

1. OBJETO DA COBERTURA

Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais e Especiais deste seguro, e a possível intervenção de peritos de sinistro, fica entendido e acordado que, mediante verba em separado, prevista na apólice, e pagamento de prêmio adicional, as eventuais despesas com honorários pagos pelo segurado a especialistas e/ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração e identificação do evento, quer sejam de caráter contábil, legal ou técnico, poderão ser reembolsadas por este seguro, desde que:

- a) o profissional autônomo, empresa ou centro de pesquisa designado, possua especialização e notória experiência na matéria em discussão;
- b) os honorários e os critérios para a sua fixação sejam previamente acordados com a seguradora e, se for o caso, com o ressegurador; e
- c) o laudo técnico não esteja em desacordo com os princípios básicos da apuração de prejuízos e certifique que os dados utilizados na sua elaboração estão em consonância com os fundamentos de cada matéria, bem como com os registros contábeis, legais ou técnicos do segurado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

CONDIÇÕES ESPECIAIS Nº 02 - PARA A COBERTURA DE DANOS FÍSICOS A BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

1 – OBJETO DO SEGURO

1.1 – Sujeita aos termos, condições e limitações previstos neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado por perdas físicas diretas, ou danos físicos diretos, que atinjam bens imóveis e móveis, desde que tais bens estejam especificados na apólice.

1.1.1 – As expressões "bens imóveis" e "bens móveis" abrangem os bens:

a) de propriedade do segurado ; e

b) de propriedade de terceiros, pelos quais o segurado seja legalmente responsável, pelo fato de tê-los sob a sua custódia e/ou o seu controle.

1.1.2 – São considerados como "bens imóveis cobertos": os prédios e as benfeitorias no terreno e nos prédios.

1.1.3 – São considerados como "bens móveis cobertos": os materiais de construção, o equipamento elétrico/eletrônico, a maquinaria, docas, diques, cabeços de amarração, tubulações, tanques e quaisquer estruturas, equipamentos ou objetos que não sejam entendidos como "bens imóveis cobertos".

1.2 – Desde que previamente acordado com a seguradora, os "bens móveis" e os "bens imóveis" também poderão ser garantidos durante a fase de construção e/ou montagem.

1.3 – Estão ainda garantidos quaisquer bens que venham a ser incorporados ao complexo do segurado durante a vigência do seguro.

1.3.1 – As aquisições que representarem aumento do Valor em Risco atribuído, na apólice, a esta cobertura, deverão ser informadas, à seguradora, no máximo 30 dias após a sua incorporação ao complexo do segurado, sob pena de serem excluídas de cobertura a contar do fim daquele prazo.

1.3.2 – O limite de responsabilidade da seguradora não será alterado em consequência das aquisições referidas no item 1.3.1, sejam elas avisadas ou não, até que formalmente emitido o endosso de aditivo à apólice, com a indicação, se for o caso, do prêmio adicional cabível.

2 – BENS EXCLUÍDOS

Não estão contemplados por estas Condições Especiais os seguintes "bens móveis" e "bens imóveis":

a) joias, pedras preciosas, metais preciosos e suas ligas, coleções e raridades de qualquer natureza, peles e roupas com aplicações de pele;

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

- b) moeda, dinheiro, cheques, notas, certificados, títulos, cartas de crédito e outros papéis que tenham ou representem valor;
- c) quaisquer bens de terceiros transportados pelo segurado, desde o momento em que este os receber, até o momento em que os entregar;
- d) quaisquer bens a bordo de navio que se dirija de um porto a outro; não obstante, estas Condições Especiais cobrem a carga e/ou a descarga de bens efetuados em qualquer navio atracado ou ancorado em terminal localizado na área do porto organizado, exceto se os bens se enquadrarem no disposto na alínea “c”, acima;
- e) bens seguráveis por qualquer apólice do Ramo Cascos Marítimos;
- f) florestas, plantações e animais;
- g) veículos automotores licenciados para uso em via pública;
- h) bens subterrâneos;
- i) aeronaves de qualquer tipo;
- j) bens móveis não abrangidos pelas definições apresentadas no item 1 destas Condições Especiais e sobre os quais não tenha havido acordo expresso com a seguradora.

3 – RISCOS COBERTOS

A cobertura destas Condições Especiais aplica-se a todos os riscos de perda física direta ou dano físico direto dos bens cobertos, por qualquer causa, exceto aquelas relacionadas direta, ou indiretamente, aos riscos expressamente excluídos. Estão cobertas também as despesas efetuadas pelo segurado nas ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos.

4 – RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 – Além das exclusões previstas no item 3 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste seguro, a presente cobertura não garante perdas e danos direta, ou indiretamente, resultantes de:

- a) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do bem segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, expansão ou contração devido a mudanças de temperatura, descoloração, ação eletrolítica, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, fadiga de metais;

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

b) omissão intencional do segurado quanto ao emprego de todos os meios razoáveis para salvar e/ou preservar o bem segurado, por ocasião de sinistro coberto ou depois dele, ou quando os bens estejam ameaçados por incêndio nas vizinhanças ou, ainda, quando o segurado tiver conhecimento de qualquer desastre iminente;

c) inobservância da capacidade nominal de içamento ou suporte de qualquer máquina, exceto quando motivada por negligência do operador;

d) cessão voluntária da titularidade ou posse de qualquer bem, pelo segurado ou terceiros a quem tenha sido confiado (exceto depositários contratados);

e) congelamento dos encanamentos, sistemas de aquecimento ou ar condicionado ou seus acessórios, ou vazamentos ou transbordamentos de tais sistemas ou acessórios, a menos que:

I – o segurado tenha empregado a necessária diligência na manutenção de tais sistemas ou acessórios; ou

II – tais sistemas ou acessórios tenham sido drenados; ou

III – o fornecimento de água tenha sido interrompido.

f) defeito de fabricação, de material ou de mão-de-obra (e respectivos danos resultantes), defeito e/ou erro de projeto (e respectivos danos resultantes), defeito ou erro em materiais, relacionados a bens móveis ou bens imóveis instalados, construídos ou planejados para serem incorporados em obras (e respectivos danos resultantes); entretanto, se daí resultar incêndio ou explosão, qualquer perda ou dano diretamente resultante de tal incêndio ou explosão não será excluído;

g) vício próprio;

h) acomodação de terreno ou perda de leito marinho, avalanche ou erupção vulcânica nos locais segurados;

i) furto simples, perda ou desaparecimento inexplicado, inclusive de estoques;

j) infidelidade ou qualquer desonestidade, por parte do segurado, ou de qualquer trabalhador portuário, ou de pessoas a quem bens possam ser entregues ou confiados, ou, ainda, de qualquer outro indivíduo empregado pelo segurado, por seus agentes ou sub-empregueiros;

l) roedores, formigas ou outros insetos;

m) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação de equipamentos e máquinas seguradas ou de qualquer meio de locomoção desses equipamentos e máquinas.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

4.2 – Salvo se expressamente acordado com a seguradora, mediante inclusão de Cláusula Particular e pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura não garante perdas e danos, direta ou indiretamente resultantes de:

a) quebra de máquina e de equipamento (salvo a resultante de colapso ou falha de gruas, paus-de-carga ou tesouras), ficando, entretanto, entendido e acordado que estarão garantidas perdas e danos diretamente consequentes de tal quebra de máquina e de equipamento, sempre se excluindo da indenização o custo de reposição ou reparo da peça que provocar o acidente;

b) explosão de caldeiras de vapor, tubulações de vapor, ruptura ou rompimento de tais caldeiras e tubulações de vapor, turbinas ou máquinas de vapor (salvo explosão de gases acumulados ou combustíveis não consumidos em uma fornalha ou câmara de combustão, ou nos canos ou passagens que conduzam os gases ao exterior); entretanto, esta exclusão não se aplica à perda ou aos danos causados a outros bens segurados;

c) vazamento, infiltração, poluição e/ou contaminação, direta ou indireta, decorrente de qualquer causa; entretanto, se um incêndio resultar, direta ou indiretamente, de um vazamento, poluição e/ou contaminação, qualquer perda ou dano segurado sob estas Condições Especiais, diretamente resultante de um incêndio, estará coberto, sujeito aos termos, condições e limitações do seguro;

d) dano elétrico, entendido como perda, dano ou avaria sofrida pelos bens segurados em consequência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica (exceto queda de raio), salvo se ocorrer incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis apenas as perdas ou danos materiais causados por tal incêndio ou explosão.

5 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, respeitados o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, os prejuízos decorrentes:

a) dos riscos cobertos;

b) da impossibilidade de remoção ou proteção de salvados, por motivo de força maior;

c) das medidas conservatórias e preventivas, entendidas como aquelas providências tomadas para minorar os danos, o salvamento e proteção dos bens segurados e sinistrados;

d) das providências tomadas para o desentulho do local;

e) no caso de vazamento, poluição e/ou contaminação, conforme disposto na alínea “c”, do subitem 4.2, acima, os custos de limpeza das dependências do segurado, tomada como necessária em razão de perdas ou danos diretos.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

6 – PERDAS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Salvo se expressamente acordado com a seguradora, mediante inclusão de Cláusula Particular e pagamento de prêmio adicional, não são indenizáveis as perdas e os prejuízos resultantes de:

- a) processamento, restauração, reparos ou mão de obra defeituosa, a menos que seguidos de incêndio ou explosão, sendo indenizáveis apenas os danos materiais causados por tal incêndio ou explosão;
- b) danos materiais causados por sistemas de esgoto ou de águas pluviais;
- c) danos emergentes de qualquer natureza, inclusive perda de mercado, perda de uso, interrupção do movimento de negócios, lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ou suas consequências, mesmo que resultantes de riscos cobertos;
- d) destruição, danificação ou perda dos registros contábeis e/ou gerenciais da empresa, eletrônicos ou não, inclusive aqueles que resultarem de riscos cobertos, ou da consequente dificuldade ou impossibilidade de receber créditos ou direitos junto a terceiros;
- e) danos materiais descobertos apenas no momento de contagem de estoque;
- f) custos de descontaminação e remoção de água, solo ou qualquer outra substância, nas dependências do segurado, ou no seu subsolo, salvo quando comprovadamente tais custos se destinarem a evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem coberto.

7 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

O Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, referente a danos materiais sofridos pelos bens cobertos e segurados, é aquele expressamente indicado na apólice, o qual se aplica por ocorrência, ou por série de ocorrências originadas do mesmo evento, havidas dentro do período de vigência da apólice.

8 – REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA E ILIMITADA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

Salvo disposição restritiva, expressamente acordada com a seguradora em Cláusula Particular, a cobertura para Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis, e as Coberturas Adicionais expressamente contratadas, obedecidas as disposições do item 7, acima, têm garantida a reintegração automática dos limites indicados nesta apólice, sem pagamento de prêmio adicional.

9 – CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

9.1 – O segurado comunicará o sinistro à seguradora, por escrito e imediatamente após a sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela seguradora.

9.2 – O segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem a prévia autorização da seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.

9.3 – Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, de controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, informações e inquéritos policiais, informações de compradores, fornecedores e clientes ou de qualquer outro meio razoável.

9.4 – O segurado disponibilizará, para a seguradora, quando solicitados, os registros, os controles e a escrita contábil, ou qualquer outro documento e/ou informação, bem como facilitará o acesso daquela às suas instalações, para efetuar as inspeções e as verificações necessárias à regulação e à liquidação dos sinistros, ou a qualquer outro fato relacionado com este seguro.

9.5 – Para a determinação dos valores dos prejuízos indenizáveis, a seguradora adotará os seguintes critérios, abaixo explicitados:

a) no caso de PERDA TOTAL de edifícios, máquinas, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, será tomado por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição a preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência, calculada com base em parâmetros técnicos acordados pelas partes, observadas ainda as seguintes restrições:

I) quando o Limite Máximo de Garantia da apólice exceder o valor atual determinado pelo critério acima, o excesso servirá para garantir a depreciação representada pela diferença entre o valor de novo e o valor atual;

II) a indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior àquela fixada para o valor atual, e somente será devida depois que o segurado tiver completado a reparação ou a reconstrução dos bens sinistrados ou a sua reposição por outros novos, da mesma espécie e de valor equivalente, desde que qualquer destas ações se inicie dentro do prazo de 24 meses, contados a partir do recebimento da indenização fixada para o valor atual.

b) no caso de mercadorias, matérias-primas, suprimentos e material de almoxarifado, a seguradora tomará por base o custo de reposição no dia e local do sinistro, tendo-se em conta o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda;

c) no caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material virgem ou em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, não incluídos quaisquer outros custos, tais

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

como pesquisas, engenharia, restauração ou recriação de informações perdidas, ou desenvolvimento de programas para computador.

9.6 – Quando o sinistro atingir bens não pertencentes ao segurado, por ele alugados ou arrendados, com ou sem opção de compra, a indenização ficará limitada ao valor acordado entre o segurado e locador/arrendador, mas em hipótese alguma a seguradora será responsável por valor superior ao custo do reparo ou reposição do bem coberto e sinistrado;

9.7 – Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições da apólice, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do segurado.

9.8 – As obrigações da seguradora estarão cumpridas se esta, mediante acordo entre as partes, em vez de indenizar o segurado com pagamento em dinheiro, o fizer por meio de reposição ou reparação dos bens destruídos ou danificados, em qualquer das hipóteses retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o segurado se obriga a fornecer plantas, desenhos, especificações e outras informações e/ou esclarecimentos necessários.

9.9 – Todas as despesas necessárias para a comprovação do sinistro e/ou a obtenção de documentos de habilitação à indenização correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas pela seguradora.

9.10 – Os atos ou providências que a seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização pleiteada.

10 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

10.1 – Além das disposições previstas no item 14 – Franquia Dedutível, das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e acordado que correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos relativos a cada sinistro indenizável, por ocorrência, até o limite fixado nesta apólice em relação à cobertura contratada e a cada bem coberto, indenizando a seguradora somente os prejuízos que excederem a referida franquia, obedecidas as disposições do item 9 - Critérios para a Apuração dos Prejuízos e o Pagamento de Indenização, destas Condições Especiais, acima.

10.2 – Na hipótese de o sinistro abranger mais de um bem coberto, somente será aplicável uma única franquia, entendendo-se que será aplicada a maior franquia, no caso de estarem previstas franquias distintas para tais bens cobertos.

10.3 – No caso de perda total (quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do valor atual do bem), não será aplicada a franquia.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

11 – SALVADOS

11.1 – Ocorrido sinistro que atinja os bens cobertos por este seguro, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

11.2 – A seguradora poderá, de comum acordo com o segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela seguradora não implicará no reconhecimento de pagar a indenização relativa aos danos ocorridos.

12 – MEDIDAS CONSERVATÓRIAS E PREVENTIVAS

12.1 – Em caso de sinistro, será necessário que o segurado, seus agentes, empregados ou cessionários, demandem, trabalhem e/ou viajem com vistas à defesa, salvaguarda e recuperação dos bens aqui segurados, ou de qualquer parte dos mesmos, sem prejuízo deste seguro.

12.2 – Os atos do segurado, ou da seguradora, na recuperação, salvamento e preservação dos bens segurados, em caso de perda ou avaria, não serão considerados renúncia ou aceitação de abandono.

12.2.1 – Efetuadas despesas, por qualquer das partes, em ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar danos que venham a atingir bens segurados e NÃO segurados, aquelas relativas aos primeiros serão assumidas pela seguradora, e as relativas aos segundos serão suportadas pelo segurado. No caso de não ser possível fazer distinção entre as despesas de salvamento relativas a bens segurados e não segurados, as mesmas serão suportadas pelo segurado e pela seguradora na proporção dos respectivos interesses ou mediante acordo entre as partes.

13 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

COBERTURA ADICIONAL N° 02 – DE DANOS ELÉTRICOS**1. OBJETO DA COBERTURA**

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante, ao segurado, o pagamento de indenização referente a bens cobertos que tenham sofrido danos ocasionados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, exceto queda de raio.

2. BENS NÃO COBERTOS

Além dos bens não cobertos, conforme disposições das Condições Gerais deste seguro estão excluídos do âmbito e do alcance da presente cobertura os seguintes bens: fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas.

3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Aplica-se a esta cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro e aplicável somente ao montante apurado referente aos prejuízos indenizáveis, conforme estipulado na apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

ACEITAÇÃO

Ato de aprovação de proposta submetida à seguradora para a contratação de seguro.

ACIDENTE

Ver "Evento".

ADESÃO

Quase todos os contratos de seguro são contratos de adesão, porque suas condições, elaboradas pela seguradora, são padronizadas, e o segurado simplesmente adere ao contrato.

ADITIVO

Disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistir em alterações da cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso".

AGENTE

Representante da seguradora, autorizado pela mesma a intermediar operações de seguro diretamente com o segurado interessado. Pode ser pessoa física ou jurídica.

AGRAVAÇÃO DE RISCO

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE

É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da seguradora e do segurado. É subdividida em Condições Gerais do ramo, Condições Especiais das Coberturas Básicas contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada segurado. Apresenta ainda, no seu frontispício, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Garantia da apólice, o valor do prêmio, o custo da apólice e o imposto (I.O.F.). Devem constar, ainda, os dados básicos do segurado, da seguradora e do seguro, e o número com que o seguro foi protocolado na SUSEP. Ver "Contrato de Seguro" e "Proposta".

ÁREA DE PORTO ORGANIZADO

A compreendida por:

- a) instalações portuárias terrestres, a saber, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna; e
- b) infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como guias-correntes, quebramates, eclusas, canais, bacias de evolução e área de fundeio, que devam ser mantidas pela Administração do Porto.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

ARRENDAMENTO/ARRENDAMENTO MERCANTIL

Ver "Leasing".

ATO ILÍCITO

Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil).

ATO (ILÍCITO) CULPOSO

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVISO DE SINISTRO

Ver "Comunicação de Sinistro".

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.

BENS / BENS ECONÔMICOS

São os bens materiais e os bens imateriais. De forma mais explícita: os direitos econômicos e as coisas que são objeto de propriedade. Ver "Bens Corpóreos", "Bens Incorpóreos" e "Coisa".

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS

As coisas que são objeto de propriedade. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens corpóreos do ponto de vista da atividade securitária. Mas pedras e metais preciosos, joias, ou outros objetos de valor, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. Ver a definição de "Coisa".

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS

Direitos que possuem valor econômico e que são objetos de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

BENS MÓVEIS

São os que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico - social (artigo 82 do Código Civil). O conceito de "bens imóveis" pode ser visto nos artigos 79, 80 e 81 do Código Civil.

BOA - FÉ

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

CANCELAMENTO (DE SEGURO OU DE COBERTURA)

Dissolução antecipada do contrato de seguro por perda de direito ou inadimplemento do segurado, por determinação legal, por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia da apólice (se não houver previsão de reintegração), ou, ainda, por acordo das partes, neste último caso denominando-se RESCISÃO. Exceto nas hipóteses de perda de direito e inadimplência, o cancelamento pode afetar apenas uma ou algumas coberturas.

CARÊNCIA

Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

CLÁUSULA

Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato.

No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio" ou "Cláusula de Concorrência de Apólices".

CLASULADO

Conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO

Ver "Risco Excluído".

CLÁUSULA ESPECÍFICA

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é alterar as Condições Gerais e/ou Especiais e/ou Coberturas Adicionais, normalmente sem ampliar a cobertura e, portanto, sem gerar prêmio adicional. Está, em geral, prevista nos Planos de Seguro das Seguradoras. Ver "Condições Particulares".

CLÁUSULA PARTICULAR

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é efetuar alguma alteração muito específica em um contrato de seguro, não prevista no correspondente Plano de Seguro da seguradora. É aplicável, em geral, apenas a um particular segurado. Ver "Condições Particulares".

CNSP

Conselho Nacional de Seguros Privados. É de sua competência privativa a fixação das diretrizes e normas da política de seguros privados. Um dos membros do Sistema Nacional de Seguros Privados - SNSP.

COBERTURA

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas, ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar. Ver "Condições Particulares".

COBERTURA BÁSICA

Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas as condições especiais de cada modalidade, são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.

COISA

Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objeto de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, joias, ou outros objetos de valor, desde que materialmente existentes, são "coisas".

COISA MÓVEL ALHEIA

Bem móvel corpóreo, pertencente a outrem. Ver a definição de "Bens Móveis".

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO

É uma das obrigações do segurado, prevista em todos os contratos de seguro. O segurado deve comunicar de imediato, a ocorrência de sinistro à seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas. Em sentido estrito, é uma referência às disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, ratificação ou revogação de cláusulas das Condições Gerais, entre outros.

CONDIÇÕES GERAIS

Nome dado, nos contratos de seguro, às disposições comuns a todas as modalidades de um mesmo ramo de seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3o caso, são cláusulas estabelecidas para um determinado segurado, não se aplicando, em geral, a outros Segurados. Normalmente, as Coberturas Adicionais e as Cláusulas Específicas estão relacionadas nos Planos de Seguro das Seguradoras, mas as Cláusulas Particulares são "criadas" de forma exclusiva para cada cliente.

CONTRATO DE SEGURO

Contrato bilateral, em que uma das partes, a seguradora, assume a obrigação de indenizar a outra parte, o segurado, no caso de ocorrência de um sinistro, pagando este, à primeira, na celebração do contrato, uma importância denominada prêmio. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a seguradora opte pela aceitação da mesma, é emitida a apólice, formalizando o contrato. Ver "Apólice" e "Proposta".

CORRETOR DE SEGUROS (PESSOA FÍSICA)

Técnico devidamente credenciado por meio de curso ou exame de habilitação profissional, autorizado pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contratos de seguro e a sua administração. A sua principal função é orientar o segurado quanto ao seguro mais conveniente para as necessidades do mesmo. O corretor de seguros não é um empregado das Seguradoras, sendo remunerado por seu trabalho com um percentual do prêmio de cada seguro que intermedia, percentual este denominado "comissão". Quando o segurado trata diretamente com a seguradora ou com agentes autorizados desta, os contratos de seguro podem ser celebrados sem a presença de um corretor. Nestes casos, a comissão, por força de lei, continua sendo devida, devendo ser recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela FUNENSEG- Fundação Escola Nacional de Seguros.

CORRETOR (A) DE SEGUROS (PESSOA JURÍDICA)

Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

CO-SEGURO

Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

CULPA

Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo.

Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

CULPA GRAVE

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

DANO

Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente, ou aos direitos da personalidade. A generalidade desta definição tornou necessária a introdução de conceitos mais restritivos, que caracterizassem especificamente as espécies de dano com que as Seguradoras estariam dispostas a operar. Surgiram assim os conceitos de "dano corporal", "dano material", "dano moral", "dano estético", "dano ambiental", "perda financeira" e "prejuízo financeiro", entre outros. Ver "Perdas e Danos".

DANO AMBIENTAL

Degradação do meio-ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos, tais como o despejo de dejetos industriais em rios, lagos ou no oceano, realização de queimadas, vazamento de óleo no mar, contaminação do solo ou do ar causada por substâncias tóxicas, poluição decorrente do uso de invólucros fabricados com materiais não biodegradáveis, ou qualquer outro tipo.

DANO CORPORAL

Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, inclusive morte ou invalidez, excluído qualquer dano de origem genética. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO ESTÉTICO

Subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

DANO IMATERIAL

Danos causados a bens incorpóreos. Inclui os danos morais, os prejuízos financeiros e as perdas financeiras, mas exclui os danos corporais.

DANO MATERIAL

Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

DANO MORAL

Toda lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, de forma mais ampla, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, escândalo, humilhação, constrangimento, ridicularização, exclusão ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

DECADÊNCIA

É o perecimento de um direito unilateral (potestativo), por não ter sido exercido durante período de tempo estabelecido em lei ou pela vontade das partes.

DEPRECIAÇÃO

Redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

DESCONTO

Redução do valor do prêmio, normalmente concedida aos Segurados que renovam seguros sem que tenham apresentado reclamação relativa aos contratos anteriores.

DIREITO DE REGRESSO

É o direito que tem a seguradora, uma vez reembolsado e/ou indenizado um segurado por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro. Ver "Sub-rogação".

DIREITOS

Tudo aquilo que tem existência imaterial e que pode ser objeto de uma relação jurídica.

DIREITOS ECONÔMICOS

Direitos aos quais pode ser atribuído um valor econômico.

DOLO

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

DURAÇÃO DO SEGURO

Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.

ENDOSSO

Documento, emitido pelas Seguradoras, que tem por objetivo formalizar a inclusão de aditivo em contrato de seguro. Ver "Aditivo".

EVENTO

Nos seguros de dano, é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos.

Comprovada a existência de danos, trata-se de um "evento danoso". Se estiver coberto por seguro, trata-se de um "sinistro". Na hipótese de NÃO estar coberto por contrato de seguro, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto".

O Seguro de Responsabilidade Civil, que também é um seguro de dano, apresenta, no entanto, características próprias, que o diferenciam dos demais seguros. Por exemplo:

- a) o sinistro é a responsabilização do segurado por evento danoso;
- b) a responsabilidade do segurado deve ser estabelecida em tribunal civil, através de sentença judicial transitada em julgado;
- c) o evento danoso deve decorrer de fato gerador expressamente previsto nas Condições Especiais e/ou Particulares da cobertura pleiteada.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

"EXEMPLARY DAMAGE"

Ver "Valores Exemplares".

EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato de seguro se extingue na data de seu vencimento, fixada na apólice. Ver "Cancelamento do Seguro" e "Rescisão do Seguro".

FATO GERADOR

É a causa de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso. Ver "Ocorrência".

FENASEG

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização.

FORO

No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FORO COMPETENTE

Normalmente é o do domicílio do segurado.

FRANQUIA

Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela seguradora, dependendo das disposições do contrato.

FRANQUIA DEDUTÍVEL

Franquia que é incondicionalmente deduzida do prejuízo apurado, em caso de sinistro. A indenização devida pela seguradora, é, portanto, a diferença, se positiva, entre o montante do prejuízo e a franquia dedutível (respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada), sendo nula em caso contrário. A franquia é repetidamente aplicada a cada sinistro garantido por uma específica cobertura, enquanto o seguro vigorar para a mesma.

FRANQUIA SIMPLES

Franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, é inferior a ela. Em outras palavras, sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela seguradora; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a franquia, o segurado é indenizado pelo valor total do prejuízo, sem qualquer dedução, respeitado o então vigente Limite Máximo de Indenização da cobertura pleiteada. O procedimento se repete para cada sinistro garantido pelo seguro.

FURTO QUALIFICADO

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

FURTO SIMPLES

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA

Na linguagem dos seguros, o termo é usado com vários sentidos:

- a) como sinônimo do próprio contrato de seguro (ver artigo 780 do Código Civil);
- b) significando o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento a seguradora se responsabiliza, em função de danos decorrentes de sinistro; ver "Limite Máximo de Garantia" e os artigos 778 e 781 do Código Civil; e
- c) no sentido de compromisso ou aval, da seguradora para com o segurado, pois aquela "garante", em caso de sinistro, o pagamento de perdas e danos sofridos por este ou, no caso do seguro de responsabilidade civil, devidos por este a terceiro (ver artigo 787 do Código Civil).

GREVE

A suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

Equivale ao Limite Máximo de Garantia do seguro quando a apólice cobre apenas uma modalidade, e equivale ao Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, quando a apólice contempla várias modalidades. Ver "Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada" e "Limite Máximo de Garantia da Apólice".

INDENIZAÇÃO

Em caso de sinistro coberto por uma apólice de seguro, corresponde ao reembolso das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados e/ou o pagamento dos prejuízos sofridos pelo segurado, até o Limite Máximo de Garantia do seguro (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), além do reembolso das despesas incorridas pelo segurado ao tentar evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

INDENIZAÇÃO EXEMPLAR / PUNITIVA

Ver "Valores Exemplares / Valores Punitivos"

I.O.F.

Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de seguro).

JURISPRUDÊNCIA

Conjunto de sentenças similares proferidas pelos tribunais superiores, e que servem de orientação para a Justiça em julgamentos futuros de casos análogos.

“LEASING”

Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

LESÃO CORPORAL

Dano exclusivamente físico ao corpo de uma pessoa.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

Representa o limite máximo de responsabilidade da seguradora por sinistro, ou série de sinistros decorrentes do mesmo fato gerador, abrangendo todas as coberturas pleiteadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE POR SINISTRO

Ver "Limite Máximo de Garantia".

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

"LOCK-OUT"

A cessação das atividades de uma empresa por ato ou fato do empregador.

LUCROS CESSANTES

São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil.

Os "lucros cessantes" são classificados como "perdas financeiras".

MÁ - FÉ

Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

MODALIDADE

Subdivisão de ramo; tipo específico de cobertura de um determinado ramo de seguro. Sinônimo: Cobertura Básica.

NOTA DE SEGURO

É um documento de cobrança que acompanha as apólices e os endossos remetidos ao banco cobrador.

OBJETO DO SEGURO

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OCORRÊNCIA

Fato gerador (de um evento danoso), com relação de causa e efeito perfeitamente definida.

OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Qualquer uma das atividades descritas a seguir:

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

a) manuseio de carga e equipamentos	1. estiva (a bordo ou em terra).
	2. serviços de terminais e depósitos.
	3. armazenamento, incluindo os Terminais Retro-Alfandegários (TRA) e os Entrepósitos Aduaneiros do Interior (EADI).
	4. reparos de equipamentos.
	5. serviço de coleta e entrega local relacionado a quaisquer dos serviços acima ("1" a "4"), cuja abrangência será previamente acordada com a seguradora.
b) apoio à navegação, informações e controle:	1. fornecimento e manutenção de apoio à navegação marítima.
	2. fornecimento e atualização de cartas indicativas de calado.
	3. fornecimento de informações e sinais necessários à navegação.
	4. fornecimento de práticos e praticagem.
	5. controle de movimentação, atracação e fundeio.
c) instalações terrestres:	1. fornecimento e manutenção de docas, cais, diques, carreiras e atracadouros.
	2. fornecimento e manutenção de terminais de passageiros.
	3. fornecimento e manutenção de prédios, estruturas e equipamentos.
	4. fornecimento e manutenção de sistemas rodoviários e ferroviários dentro da área portuária.
	5. fornecimento de serviços de segurança.
d) fornecimento de serviços portuários de emergência;	
e) arrendamento ou permissão de uso por terceiros de qualquer instalação ou equipamento portuário.	

OPERADOR PORTUÁRIO

- a) Pessoa jurídica, pré-qualificada para a execução de operações portuárias em área de porto organizado; ou
- b) Pessoa jurídica que movimenta e/ou armazena mercadorias destinadas e/ou provenientes de transporte aquaviário em instalações portuárias de uso privativo, situadas dentro ou fora de área de porto organizado.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

Observação: exclusivamente para aplicação no presente seguro, a definição de Operador Portuário, constante na Lei No 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, é ampliada de forma a abranger também atividades portuárias específicas em instalações portuárias de uso privativo.

PERDA

Significa redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "perdas financeiras".

PERDAS E DANOS

Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).

PERDAS FINANCEIRAS

Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "lucros cessantes".

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Ver "Vigência".

PLANO DE SEGURO

Documento elaborado pelas Seguradoras, com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado ramo de seguro. É subdividido em Condições Gerais do ramo, Condições Especiais das Coberturas Básicas oferecidas, Condições Particulares e Nota Técnica Atuarial. Esta última engloba os prêmios mínimos com os quais se propõem as Seguradoras a operar. O Plano de Seguro é submetido à SUSEP, que pode determinar às Seguradoras que nele promovam alterações para a sua adequação à legislação.

PORTO

Conjunto de instalações e equipamentos destinados a atender as necessidades da navegação, e a efetuar a movimentação e a armazenagem de mercadorias.

PORTO ORGANIZADO

Porto concedido ou explorado pela União, incluído o de uso privativo, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária.

PRAZO PRESCRICIONAL

Na Responsabilidade Civil, é o prazo para que o terceiro prejudicado interpele judicialmente o causador do dano. No âmbito de seguros, independente do ramo, existe também prazo para que o segurado acione, na justiça, a seguradora e vice-versa. Na hipótese do prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

PREJUDICADO

Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

Civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa física ou jurídica, estas, como terceiras na relação segurado-seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

PREJUÍZO

Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

PREJUÍZO FINANCEIRO

Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "perdas financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

PRÊMIO

É a soma em dinheiro, paga pelo segurado à seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.

PRÊMIO ADICIONAL

Prêmio suplementar, cobrado em certos e determinados casos. Por exemplo, quando o segurado, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior, ou deseja ampliar a cobertura, contratando uma Cobertura Adicional.

PRESCRIÇÃO

Na Responsabilidade Civil, é o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No mercado de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do segurado contra a seguradora e desta contra aquele. Ver também "Prazo Prescricional".

PROPONENTE

Signatário de uma proposta de seguro. Ver "Proposta".

PROPOSTA

Formulário impresso, contendo um questionário detalhado, que deve ser preenchido pelo candidato ao seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da seguradora. É parte integrante do contrato de seguro, juntamente com a apólice. Ver "Apólice" e "Contrato de Seguro".

"PRO RATA TEMPORIS"

Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

"PUNITIVE DAMAGE"

Ver "Valores Punitivos".

RAMOS

Assim são chamadas as diversas subdivisões existentes para classificar os seguros.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

RECLAMAÇÃO DE TERCEIRO

Terceiros prejudicados por danos podem reclamar indenização, do responsável, na Justiça Civil.

Caso o responsável possua Seguro de Responsabilidade Civil cobrindo a sua responsabilização pelos danos, o segurado pode invocar a garantia, avisando à seguradora do recebimento de "reclamação de terceiro", normalmente uma notificação judicial.

REGULAÇÃO DE SINISTROS

Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos, e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição do Limite Máximo de Garantia da apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

RENOVAÇÃO

Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado renovação do contrato.

RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO

Acordo que estabelece que o segurado, ou a seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

RESCISÃO (DE APÓLICE OU SEGURO)

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usasse o termo "Cancelamento".

RESPONSABILIDADE CIVIL

É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil). Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

RESSARCIMENTO

Ver "Direito de Regresso".

RISCO

É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso. É um potencial evento danoso.

RISCO COBERTO

É o risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização e/ou reembolso ao segurado.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

RISCO EXCLUÍDO

Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos na apólice de seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em Coberturas Básicas ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao segurado (ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haveria indenização ao segurado.

ROUBO

Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS

São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais.

SEGURADO

É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionada na apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do segurado;
- b) empregados do segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designada na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do segurado;
- d) quaisquer membros do Comitê de Executivos e ajudantes voluntários e participantes da equipe do segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

SEGURADOR (A)

Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos contratos de seguro.

SEGURO

Ver “Contrato de Seguro”.

SEGURO PADRONIZADO

Seguros que possuem condições contratuais idênticas às constantes em normas produzidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP ou pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, incluindo a tarifação padronizada, quando prevista.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

SEGURO SINGULAR

Seguro especificamente elaborado para um único segurado.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

É aquele em que a seguradora responde pelo valor integral de qualquer sinistro até o Limite Máximo de Indenização da cobertura pleiteada ou até o Limite Máximo de Garantia da apólice.

É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

SEGURO A SEGUNDO RISCO ABSOLUTO

Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao previsto no primeiro contrato. É contratado obrigatoriamente em uma segunda seguradora, sendo acionado somente se o prejuízo apurado exceder o Limite Máximo de Garantia da apólice (ou o Limite Máximo de Indenização de uma cobertura) de seguro contratado a primeiro risco absoluto.

SEGURO A PRAZO CURTO

Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

SEGURO A PRAZO LONGO

É aquele contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos. Seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo longo.

SEGURO CONTRA DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Responsabilidade Civil é a obrigação legal de reparar danos, imposta àquele que pelos mesmos for responsável. O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao segurado, responsável por danos causados a terceiros, o reembolso e/ou o pagamento das reparações a que for condenado, atendidas as disposições do contrato: “No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro” (artigo 787 do Código Civil).

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (RCG)

Principal Ramo de Seguro relacionado com a cobertura facultativa de riscos decorrentes da Responsabilidade Civil. Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SEGURO PLURIANUAL

Ver "Seguro a Prazo Longo".

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, entre outros;

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

SINISTRO

É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso não coberto ou evento não coberto.

SUB-ROGAÇÃO

De forma geral, é o direito, previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação a devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago dívida deste último. No jargão jurídico, diz-se que o novo credor se sub-roga nos direitos e ações do antigo credor. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o segurado (ou o terceiro prejudicado, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), a seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil).

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados. Entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, à qual compete a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operação das Seguradoras.

TARIFA

Conjunto de informações técnicas, tabelas e rotinas de cálculo correspondentes a cada risco coberto de um mesmo Plano de Seguro. É com base na tarifa que a seguradora calcula os prêmios dos seguros que lhe são propostos.

TARIFA PADRONIZADA

Tarifa, prevista em normas do CNSP ou da SUSEP, para todas ou apenas algumas coberturas de um específico ramo de seguro, e que deve compulsoriamente ser adotada pelas Seguradoras.

TERCEIRO

No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA

Data final para ocorrência de riscos previstos numa apólice de seguros.

TUMULTO

A ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios.

VALOR DO SEGURO / VALOR SEGURADO

Ver "Limite Máximo de Garantia".

VALORES

Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

Segurado:	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

VALORES EXEMPLARES / VALORES PUNITIVOS

Indenização suplementar que pessoas ou empresas podem ser condenadas a pagar, em ações judiciais de Responsabilidade Civil, imposta por tribunais, a título de punição ou exemplo.

VALORES MOBILIÁRIOS

Designação comum dada aos créditos por dinheiro, ações, obrigações, títulos negociáveis, entre outros.

VÍCIO

Conceito jurídico que designa, na celebração de contratos, procedimento desonesto de uma ou ambas as partes, classificável como dolo, coação, ou fraude, e que pode tornar nulos ou anuláveis tais contratos. O conceito preciso de "vício" pode ser encontrado no Código Civil, artigos 138 a 165.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO

Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.


Chubb Seguros Brasil S.A.

 Av. Rebouças, 3.970
 25º ao 28º andares
 São Paulo SP Brasil
 CEP 05402-920

T +55.11.4504.4400

www.chubb.com/br
17- 0180/2021_V2

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A** contratou nesta Seguradora uma apólice de Operador Portuário, garantindo os seguintes riscos:

1. Segurado

Nome	TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A
CNPJ:	01.544.197/0001-92

2. Segurados Adicionais

Nome	TPC LOGÍSTICA NORDESTE S/A
CNPJ:	13.332.013/0001-00

Nome	PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA
CNPJ:	03.867.580/0001-07 e suas filiais

Nome	CONSÓRCIO MED SP
CNPJ:	37.365.219/0001-02

3. Locais de Risco

TPC LOGÍSTICA SUDESTE S/A

Local	Endereço
01	RUA PASSADENA, 104 - COND. SAN JOSE – PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE – COTIA / SP
02	RUA JOÃO BETTEGA, 5133 – CIC – CURITIBA/PR
03	AVENIDA LEONIL CRÊ BORTOLOSSO, 945, GALPÃO 1 A 4, SALA 01, SÃO PEDRO, OSASCO/SP, CEP 06160-004

TPC LOGÍSTICA NORDESTE S/A

Local	Endereço
04	AC ACS B, 552, QD. 03 LOTES 01 A 11, S/N, TERREO – PQ INDUSTRIAL CIA-SUL - SIMÕES FILHO / BA
05	ACESSO “A” Nº 544, QUADRA C E D – SETOR DE S.F.I. DO P.I. CIA SUL

CHUBB®**Chubb Seguros Brasil S.A.**Av. Rebouças, 3.970
25º ao 28º andares
São Paulo SP Brasil
CEP 05402-920

T +55.11.4504.4400

www.chubb.com/br

17- 0180/2021_V2

Local	Endereço
06	QUADRA C E D, S/Nº – SETOR DE S.F.I. DO P.I. CIA SUL
07	QUADRA 1, LOTES 12, 13 E 14 E QUADRA 3, LOTES 15, 16 E 17, CIA SUL, SIMOES FILHO / BA

PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA

Local	Endereço
08	AVENIDA JOSE LUIZ MAZZALI, Nº: 450 GALPAO MODULO 1 LOTE A, CEP: 13.290-000 SANTO ANTONIO, LOUVEIRA - SP

PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA

Local	Endereço
09	ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 1700, LOTE 02, GALPÃO 01, ARMAZÉNS 109 A 119, TAQUARA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 22.775-109
10	Operação In-house: AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, RODOVIA BR 316, S/N, KM 62, CRISTO REDENTOR, CASTANHAL/PA, CEP: 68.745-000
11	Operação In-house: ANEL VIÁRIO, RODOVIA BR 497, 48, KM 1, JARDIM EUROPA, UBERLÂNDIA/MG, CEP: 38.414-583
12	RODOVIA BA 535, S/N KM 12, 2 VIA PARAFUSO - CAMAÇARI/BA CEP: 42.849-000

CONSÓRCIO MED SP

Local	Endereço
13	AVENIDA JAGUARÉ, 818, GALPÕES 09 A 17, JAGUARÉ, SÃO PAULO/SP, CEP: 05.346-000

4. Atividade da Empresa

Em conformidade com as informações prestadas no questionário o presente seguro abrange exclusivamente as seguintes atividades dos segurados:

- Operador de Terminal
- Pátio de Carga / Descarga de Contêineres
 - Depósito / Reparo de Contêineres
- Armazenagem
 - Armazém Geral
 - Armazém Alfandegado
- Operador Logístico
- Organizador Logística no Transporte de Cargas
- Serviços de Emergência (Ex: Brigada de Incêndio)

**Chubb Seguros Brasil S.A.**Av. Rebouças, 3.970
25º ao 28º andares
São Paulo SP Brasil
CEP 05402-920

T +55.11.4504.4400

www.chubb.com/br

17- 0180/2021_V2

- Coleta e Entrega de Materiais / Transporte Rodoviário de Carga (**conforme Cláusula Particular de Coleta e Entrega de Materiais**)
- Depósito a Serviços de Empresas de Contêineres
- Operação de Pool de Carretas

5. Objeto Segurado

Seguro Compreensivo para Operador Portuário, **Operador Logístico e Armazém Geral**, conforme as Condições Gerais e Especiais que fazem parte integrante da presente apólice, compreendendo a seguinte Seção:

- **Seção 1 – Responsabilidade do Operador Portuário**

Sujeita aos termos, condições e limitações previstas na apólice, a cobertura tem por objetivo reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas às responsabilidades em que possa incorrer para com terceiros, em função do exercício das atividades e serviços discriminados na apólice, ocorridas durante a vigência deste seguro e resultantes de riscos cobertos nele previstos até o limite abaixo especificado.

- **Seção 3 – Condições Especiais para a Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis**

Sujeita aos termos, condições e limitações previstos neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo indenizar o segurado por perdas físicas diretas, ou danos físicos diretos, que atinjam os bens de propriedade do segurado, ou que estejam em sua posse transitória, ou alugados para seu uso, conforme discriminado na apólice até o limite abaixo especificado.

6. Coberturas, Limites e Sublimites Máximos de Indenização**Seção 1 – Responsabilidade do Operador Portuário**

Limite Máximo de Indenização de **R\$ 250.000.000,00 por acidente ou ocorrência**, decorrente exclusivamente dos serviços expressos no **item 04** desta declaração.

Sublimite de R\$ 5.250.000,00 por acidente ou ocorrência para danos a mercadorias durante o **serviço de coleta e entrega** conforme a cláusula particular de Coleta e Entrega.

Responsabilidade Civil Empregador:

Sublimite Máximo de Indenização de **R\$ 2.800.000,00, único, agregado e sem reintegração automática**, conforme Cláusula Especial.


Chubb Seguros Brasil S.A.

 Av. Rebouças, 3.970
 25º ao 28º andares
 São Paulo SP Brasil
 CEP 05402-920

T +55.11.4504.4400

www.chubb.com/br
17- 0180/2021_V2
Garantia Acessória de Danos Morais:

 Sublimite Máximo de Indenização de **R\$ 700.000,00**, único, agregado e sem reintegração automática, conforme Cláusula Especial.

Garantia Acessória de Despesas com Honorário de Peritos:

 Sublimite Máximo de Indenização de **R\$ 1.000.000,00**, único, agregado e sem reintegração automática, conforme Cláusula Especial.

Roubo e/ou Furto Qualificado de Mercadorias:

 Sublimite Máximo de Indenização de **R\$ 10.000.000,00**, por acidente ou ocorrência, conforme Cláusula Especial.

Seção 3 – Cobertura de Danos Materiais para Bens Móveis e Imóveis

 O Valor em Risco é de **R\$ 130.778.391,41**, de acordo com os valores informados pelo Segurado e assim distribuídos:

VALOR EM RISCO DECLARADO:

BENS IMÓVEIS.....	R\$ 81.963.287,00
BENS IMÓVEIS (MMU).....	R\$ 34.258.447,54
EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS.....	R\$ 11.702.656,87
EQUIPAMENTOS ALUGADOS.....	<u>R\$ 2.854.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ 130.778.391,41

 Não obstante o Valor em Risco acima, o Limite Máximo de Indenização é de **R\$ 32.000.000**, por acidente ou ocorrência, limitado ao Valor em Risco Declarado na relação de Bens abaixo.

Vendaval/Fumaça:

 Sublimite Máximo de Indenização de **R\$ 5.000.000,00**, por acidente ou ocorrência.

Garantia Acessória de Danos Elétricos

 Sublimite Máximo de Indenização de **R\$ 1.500.000,00**, único, agregado e sem reintegração automática, conforme cláusula específica.

Roubo e/ou Furto Qualificado:

 Sublimite Máximo de Indenização de **R\$ 1.000.000,00**, por acidente ou ocorrência, conforme cláusula específica.

7. Limite Máximo de Garantia da Apólice

 O Limite Máximo de Garantia da Apólice será de **R\$ 250.000.000,00**, por evento ou ocorrência.

CHUBB®

Chubb Seguros Brasil S.A.

Av. Rebouças, 3.970
25º ao 28º andares
São Paulo SP Brasil
CEP 05402-920

T +55.11.4504.4400

www.chubb.com/br

17- 0180/2021_V2

Declaramos ainda que, caracterizado Responsabilidade Civil da TPC, não existe na apólice qualquer exclusão referente à Incêndio, Raio, Explosão, Roubo, Furto Qualificado, Avarias a Carga de Terceiros e Poluição e/ou Contaminação [conforme item i), subitens I à VI presente nas Condições Especiais N° 01 - Para a Cobertura de Responsabilidade Civil (Cobertura Ampla) da apólice], sujeito ainda aos demais termos, condições e limitações previstas na apólice.

A apólice terá seu início de vigência a partir das **24 horas** do dia de **06/03/2021** e término de vigência previsto para as **24 horas** do dia **14/03/2022**.

Esta **declaração** não substitui os termos e condições da referida apólice.

A COBERTURA DO SEGURO ESTARÁ CONDICIONADA AO PAGAMENTO INTEGRAL DE CADA PARCELA DO PRÊMIO NOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS; ÀS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE E ADITAMENTOS; AO ÂMBITO TERRITORIAL ESPECIFICADO; AOS LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS PELO SEGURO, BEM COMO ÀS FRANQUIAS APLICÁVEIS EM CADA CASO.

Atenciosamente.

São Paulo, 09 de Março de 2021.



Antonio Trindade – Presidente

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

APÓLICE DE SEGURO**DADOS DO SEGURO**

Ramo:	Nº Apólice:	Endosso:	Nº da Proposta:	Data Emissão:
55 - Responsabilidade Civil Facultativo - Desvio de Carga	02550007108	000000	02550008101	13/05/2020

Protocolo(s) SUSEP:

15414.005660/2011-53

Vigência do Seguro:

Esta apólice terá início as 24:00h de 15/05/2020 sendo válida até as 24:00h de 15/05/2021

DADOS DO(S) SEGURADO(S)

Nome:	Tipo de Pessoa:	CNPJ/CPF:
R. V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Jurídica	05.366.444/0001-69

Endereço Comercial:	Número:	Complemento:	Bairro:
AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA	479		JARDIM SAO GERALDO

Cidade:	Estado:	CEP:	Telefone Fixo:
GUARULHOS	SP	07140-010	(11) 24047070

IMPORTÂNCIA SEGURADA

Até o valor de R\$ 430.000.000,00

TOTAL DO PRÊMIO

Pr. Líquido (R\$):	Adic. Frac. (R\$):	Custo Apólice (R\$):	IOF:	Prêmio Total (R\$):
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CONTA PRÊMIO / FORMA DE PAGAMENTO

Parcela	Prêmio Líquido (R\$)	Adicional (R\$)	IOF	Prêmio Total (R\$)
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CORRETOR(ES)

Sucursal:	Agência:	CPD:	Nome:	Nº SUSEP:
863	0000	435137	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA	100099872

OBSERVAÇÕES

Outras informações, conforme especificação.

CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais, Particulares e/ou Especiais que regem esta apólice, regulamentadas por circulares da SUSEP, encontram-se anexas a este documento, que foi emitido em conformidade com a proposta de segurado referenciada que passa a fazer parte do mesmo.

SEGURADORA

Nome:	CNPJ:	Cod. SUSEP:	Participação:
Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.	72.145.931/0001-99	05991	100.00%
Logradouro:	Numero:	Complemento:	Bairro:
Avenida Brigadeiro Faria Lima	3064	7º andar	Jardim Paulista
Cidade:	UF:	CEP:	
São Paulo	SP	01451-000	

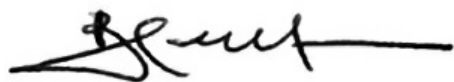
OUTRAS INFORMAÇÕES

Ouvidoria da Seguradora: 0800 773 31 03
SwissRe (SAC): 0800 008 97 56 - Deficiente Auditivo 0800 008 97 58
Canal de Comunicação de Sinistro (exceto Agro e Marine Cargo): Deverá ser formalizado através do e-mail: Avisodesinistro_Re@swissre.com.

INFORMAÇÕES SUSEP

SUSEP Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

São Paulo, quarta-feira, 13 de maio de 2020.



Beatriz Almada



Angelo Colombo Querci Filho



Swiss Re

Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

1. VIGÊNCIA

O presente seguro vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia **15/05/2020** com vencimento às 24 (vinte e quatro) horas do dia **15/05/2021**.

2. OBJETO SEGURO

Este seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, **consistindo exclusivamente de: Produtos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo (medicamento, medicamento controlado, medicamento Termolábil, alimentos, suplementos alimentares, fraldas, produtos para saúde, material hospitalar, material odontológico, outros de propriedade da Prefeitura de São Paulo,** devidamente acondicionadas em embalagens provenientes à sua natureza e viagem, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil.

3. IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declaradas nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações, as quais deverão ser as mesmas utilizadas na apólice de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C).

- **Previsão para o próximo período: R\$ 430.000.000,00**

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

4.1. Fica estabelecido e acordado que, o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque / viagem ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura desta apólice, não poderá exceder a:

- **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) por veículo/acúmulo em percurso rodoviário;**



Swiss Re Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

- **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), exclusivamente para os embarques efetuados por portadores (moto).**

Embarques com valor superior ao Limite Máximo de Garantia deverão ser consultados com 3 (três) dias úteis de antecedência ao início do risco, para análise e manifestação da Seguradora sobre a aceitação do risco.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não o aceitar dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XII das Condições Gerais.

5. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das mercadorias excluídas, conforme Art. 5º, das Condições Gerais, não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- Alumínio;
- Animais vivos;
- Aparelho de ar condicionado;
- Aparelhos de telefonia celular e tablets (inclusive suas partes, peças e acessórios);
- Aparelhos de som automotivo, suas partes, peças e acessórios;
- Aparelhos e lâminas de barbear;
- Açúcar em qualquer espécie;
- Algodão em qualquer espécie;
- Aparelhos de barbear elétricos, secadores, chapinhas etc.
- Aparelhos médicos e hospitalares;
- Aparelhos telefônicos, exceto celulares;
- Arroz em qualquer espécie;
- Artigos esportivos;
- Artigos fotográficos (filmes e flash);
- Autopeças;



Swiss Re Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

- Armas/armamentos/ munições;
- Azulejos, caixas d'água, cerâmicas, granitos, ladrilhos, louças, mármore, material de construção, pias, pisos cerâmicos, telhas, torneiras e outros metais, vasos sanitários, vidros em geral;
- Bebidas alcoólicas e não alcoólicas incluindo bebidas energéticas;
- Brinquedos, bicicletas e partes e peças;
- Café em qualquer espécie;
- Câmeras fotográficas e filmadoras;
- Cargas radioativas e cargas nucleares;
- Carne in natura, congelada e charque (qualquer origem animal);
- Cigarros;
- Cobre;
- Combustíveis e seus derivados;
- Cosméticos perfumaria e material de higiene pessoal;
- Confeções, tecidos, corantes e fios têxteis de qualquer tipo;
- Cristais e Porcelanas;
- Contêiner;
- Defensivos agrícolas, herbicidas, fertilizantes, adubos e sementes;
- Eletrodomésticos;
- Eletroeletrônicos;
- Empilhadeira e equipamentos de movimentação de carga;
- Frutas Frescas;
- Lâmpadas;
- Medicamentos (exceto aquelas destinados ao governo);
- Memórias em todos os tipos (SD Card, Memória de Pc ou Notebook, Pen drive, HD Externo, etc.);
- Mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Mercadorias e/ou Embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices em outras Seguradoras, com concessão de DDR, informados previamente nesta apólice;
- Material elétrico de uso comercial ou doméstico (disjuntores, interruptores e etc.);



Swiss Re Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

- Material escolar e de escritório;
- Metais – Aço, Alumínio, Ferro, Cobre, Estanho, Zinco, Níquel e Cobalto (em barras, lingote, tubos, fios, tarugos, vergalhões, bobinas, chapas e demais formas possíveis);
- Molibdênio;
- Mudanças de Móveis;
- Notebooks e Computadores e suas partes, peças e acessórios (Ex. HD, Placas de Vídeo, Projetores, Mouse, etc.);
- Objetos de arte;
- Óleos lubrificantes;
- Ovos;
- O veículo transportador;
- Outros Eletroeletrônicos e produtos de informática não especificados;
- Produtos alimentícios;
- Produtos de Higiene e Limpeza;
- Produtos fonográficos (CDS, DVDs, Blu-Ray e Filmes);
- Produtos químicos
- Peixe Fresco;
- Pneus e Câmaras de Ar;
- Relógios (Até R\$ 5 mil por peça);
- Rolamentos;
- Roteadores, Modems, Hubs, Switch e demais equipamentos de rede;
- Software;
- Televisores, Monitores, Tablets;
- Tintas, vernizes e pigmentos;
- Tolueno di-isocianato (TDI);
- Tratores e máquinas agrícolas, partes e peças.
- Vacinas de qualquer tipo (de uso veterinário ou humano);
- Veículos Automotores;
- Vídeo Games.

5.1. BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS



SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionadas fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas Cláusulas Específicas.

- I. Objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- II. Mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- III. Animais vivos;
- IV. Contêiner;
- V. Veículo trafegando por meios próprios.

Caso o segurado averbe bens ou mercadorias excluídas da cobertura do presente seguro e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação, será feita à restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

6. VIAGENS

Dentro do Território Brasileiro.

7. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovia, de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, em perfeito estado de conservação e segurança conforme legislação, conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas.

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

É permitido ao transportador subcontratar serviços de transportes, ficando proibida, entretanto, por parte dos subcontratados, a possibilidade de novamente subcontratar serviços de terceiros.

8. INICIO E FIM DOS RISCOS



SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

A cobertura dos riscos tem início durante a vigência da apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

A cobertura concedida pela apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

9. RISCOS COBERTOS

9.1. COBERTURA BÁSICA.

Estão cobertas as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

- a) Desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:
 - a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;
 - a.2) furto simples ou qualificado;
 - a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;
- b) Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.
- c) Roubo de bens ou mercadorias carregadas nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado,



Swiss Re Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

ou sob seu controle e/ou administração, desde que, tais depósitos tenham sido previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

c.1) os bens ou mercadorias estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil;

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos;

c.3) em caso de mercadorias carregadas deverão ser mantidos todos os procedimentos descritos no item 15. Gerenciamento de Riscos;

c.4) A seguir os sistemas protecionais mínimos para a permanência das mercadorias nos armazéns/depósitos do segurado. Na eventualidade de um sinistro indenizável, durante o período de permanência das mercadorias, cujos sistemas protecionais mínimos não tenham sido atendidos

IMPLICARÁ NA PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.

Muros e Cercas

- Devem contemplar todo perímetro do risco e possuir altura mínima de 3 metros do solo.

Monitoramento

- Realizado por empresa especializada e fora do endereço do risco.
- Monitoramento 24 horas.

Portões

- Devem permanecer fechados 24 horas por dia.
- Sua abertura fica condicionada a entrada e saída de pessoas e veículos.

Câmeras (CFTV)

- Entrada e Saída de veículos devem ser monitoradas.

Portaria



SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

- Pessoas e veículos devem ser checados, cadastrados e vistoriados na sua entrada e saída do risco.
- A portaria deve coletar os dados dos veículos e pessoas;
- O registro de cadastro, liberação de entrada e saída deve ser comprovado.

Veículos

- Veículos carregados em pernoite devem estar travados pelo sistema de rastreamento e monitorado pela central terceirizada de gerenciamento de risco.

OBS.: Os custos com os procedimentos acima serão absorvidos integralmente pelo Segurado/Transportadora.

10. TAXAS

Será aplicada a taxa única de **0,016%** sobre a Importância Segurada.

11. PARTICIPACÃO OBRIGATÓRIA

ISENTO.

12. AVERBACÕES

O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Parágrafo único. Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico dos Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão



Swiss Re Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

As averbações deverão, obrigatoriamente, serem enviadas eletronicamente, através do sistema "CIT Net" ou "AT&M".

A comunicação dos embarques à seguradora poderá ser feita através do sistema CIT: <https://corsobrasil.swissre.com/citnet/>

Qualquer problema que ocorra no sistema "CIT Net" ou "AT&M", comunicar imediatamente a Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A., através do endereço eletrônico: Averbacao_Transportes@swissre.com.

Fica entendido e acordado que o segurado fica obrigado a proceder com a averbação através da Guia de Remessa por não ser emitente de nota fiscal, tendo em vista o transporte ocorrer de forma municipal. Qualquer mudança quanto forma de averbação à seguradora deverá ser comunicada imediatamente.

O Segurado assume a obrigação de:

A) Averbar (comunicar) todos os embarques realizados, por sua matriz e filiais, (com exceção das mercadorias excluídas, as quais os embarcadores possuírem seguros próprios cujas mercadorias e empresas deverão constar da apólice), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica do documento obrigatório.

B) Fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, informando seus reais valores.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE



Swiss Re Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI destas Condições Gerais.

Eventuais prêmios de seguro, cobrados a maior sobre mercadorias e/ou valores não cobertos por este seguro (de acordo com as Condições Contratuais), serão devolvidos imediatamente a qualquer tempo pela Seguradora, assim que identificadas eventual cobrança a maior, não implicando por parte da Seguradora o reconhecimento de que tais Mercadorias e/ou Valores estejam amparados nas Coberturas deste seguro.

São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às Condições Gerais, Especiais ou Particulares deste seguro ou nelas não convencionadas.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Serão pagos mensalmente através de rede bancária, conforme Item 14 - Prêmio e Item 15 - Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

Fica entendido e acordado que o **CONSÓRCIO SAUDELOG LTDA** cadastrado no **CNPJ** de número **17.266.554/0001-38**, se responsabilizará pela execução do pagamento dos prêmios emitidos nesta apólice, a favor da **R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA** cadastrada no **CNPJ** de número **05.366.444/0001-69**.

14. PRÊMIO MÍNIMO

Para manutenção e garantia das coberturas e condições, previstas neste seguro, será cobrado um prêmio mínimo mensal correspondente a **R\$ 1.000,00 (Mil Reais) acrescidos de IOF e Juros**, sempre que o prêmio apurado, com base no valor dos bens transportados, declarados nas averbações, e taxas deste contrato, não atingir tal valor, inclusive quando não houver movimento de transportes.

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

A cobrança do Prêmio Mínimo acima não elimina a obrigatoriedade de entrega das averbações referentes aos movimentos de transportes efetuados pelo Segurado.

Obs.: Não serão cobrados os juros caso o vencimento da fatura seja no mês seguinte ao período averbado.

15. CLAUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO PARA PREVENÇÃO DE SINISTROS DE ROUBO, FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO

15.1. Disposições gerais

15.1.1. O Segurado declara ter ciência de que o cálculo do prêmio de seguro baseia-se, dentre outros elementos, também nas obrigações assumidas pelo Segurado em aplicar as medidas mínimas e obrigatórias de gerenciamento de riscos descritas abaixo:

Parágrafo único. O Segurado deverá levar ao imediato conhecimento da Seguradora a ocorrência de qualquer circunstância que impeça ele próprio, seus transportadores e/ou a gerenciadora de riscos de cumprir as medidas de gerenciamento de riscos desta Cláusula, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, efetuar a reanálise do risco, rever as condições para sua subscrição e efetuar o recálculo do prêmio de seguro.

15.1.2. O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES DAS MEDIDAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PREVISTAS, SEJA PELO SEGURADO, SEJA POR SEUS TRANSPORTADORES, SEJA PELA GERENCIADORA DE RISCO, IMPLICARÁ A PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.

15.2. Plano de Gerenciamento de Riscos e Empresas de Gerenciamento de Riscos

15.2.1. O Segurado se obriga a adotar, de forma profissional e permanente, medidas preventivas que sejam eficazes na prevenção dos riscos objeto do presente seguro. Para atingir este objetivo, o Segurado deverá:

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

- (a) Elaborar e manter em vigor um Plano de Gerenciamento de Riscos que, no mínimo, reproduza fielmente as medidas preventivas listadas nesta Cláusula;
- (b) Contratar, ou exigir que os transportadores que lhe prestam serviços contratem empresa de gerenciamento de riscos de transporte de sua livre e exclusiva escolha. A gerenciadora de risco a ser contratada deve ser empresa de atuação reconhecida nesse segmento, possuir infraestrutura física, técnica, processo operacional e serviços compatíveis com os riscos das operações, garantir a continuidade dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, estar regular para com todos os documentos de acordo com as exigências federais, estaduais e municipais.
- Proibida utilização de central própria do embarcador e/ou transportador;
- (c) Obter dos transportadores que lhe prestam serviços, bem como da gerenciadora de riscos escolhida, anuência expressa aos termos do Plano de Gerenciamento de Riscos, além do compromisso formal de cumprimento integral das medidas nele previstas.

Parágrafo primeiro. A escolha da gerenciadora de riscos de transporte, bem como a remuneração devida como contraprestação pelos seus serviços serão, em qualquer hipótese, de inteira responsabilidade do Segurado ou dos transportadores que lhe prestam serviços, ficando a Seguradora exonerada de qualquer responsabilidade em relação à sua contratação, bem como dos efeitos que dela decorrerem.

Parágrafo segundo. Se a contratação da gerenciadora de risco for feita pelo transportador que presta serviço ao Segurado, por força de acordo de vontade entre ambos, este último não ficará exonerado das obrigações previstas na presente cláusula.

15.2.2. O proponente comunica à Seguradora no momento do pedido de cotação, por escrito, o nome da(s) empresa(s) de gerenciamento de riscos de transporte contratada(s) por ele ou pelos transportadores que lhe prestam serviços, estando ciente de que tal informação influi na subscrição do risco e precificação do seguro.

15.2.3. Caso a(s) empresa(s) gerenciadora(s) contratada(s) pelo Segurado ou pelos transportadores que lhe prestam serviços seja(m) substituída(s) por outra(s) na vigência do contrato



Swiss Re Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

de seguro, o Segurado deverá comunicar a substituição por escrito imediatamente à Seguradora, para efeito de revisão dos critérios de subscrição do risco e de precificação do seguro.

15.3. Medidas de Gerenciamento de Riscos

15.3.1. As medidas de gerenciamento de riscos aqui descritas são válidas para todas as operações de transporte, quais seja: transferência, coleta, distribuição, entrega direta, redespacho, reentrega ou devoluções, estas assim definidas:

- Transferência: entrega da mercadoria embarcada para um único destino, normalmente (CDs, armazéns, filiais) própria ou de terceiros;
- Coleta: veículo retira mercadoria de um ou vários clientes no local determinado;
- Distribuição: entrega de parte da mercadoria embarcada no veículo em destinos diferentes;
- Entrega Direta: entrega da mercadoria diretamente da origem para o cliente;
- Redespacho: quando uma transportadora contrata outra transportadora para efetuar o transporte;
- Reentrega: quando não é possível entregar a mercadoria no local ou o local de destino é alterado;
- Devoluções: retorno das mercadorias do local de destino para o local de origem.

15.3.2. Cadastro e Consulta

- Consulta de Motoristas, Ajudantes, Veículo (s) Transportador (es) e proprietário (s) :

Realizar Cadastro / Consulta e liberações, as quais deverão ser contratadas pelo segurado e/ou por seus Transportadores junto às empresas de Gerenciamento de Riscos.

Consulta Cadastral:

a) Motorista e Ajudante funcionário ou agregado do Segurado e/ou Transportadora, e seu respectivo veículo transportador: Realizar o cadastro/consulta e liberação a cada 06 meses.

b) Motorista e Ajudante Autônomo/ Carreiros e seu respectivo veículo transportador: Realizar o cadastro/ consulta e liberação antes de iniciar a viagem.



Swiss Re Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

Obs. 1: Agregado (Motorista/ Veículo) é o autônomo parceiro da transportadora e que possui contrato com a mesma. Ou que possui fidelização de transporte com no mínimo 12 viagens comprovadas em período inferior a um ano de trabalho para mesma transportadora.

Obs. 2: Entende-se como ajudante aquele que efetivamente viaja com o veículo transportador. Ajudantes contratados exclusivamente para auxílio à carga e descarga não estão obrigados ao cadastro.

Obs. 3: Não será permitido o uso de auxiliares arregimentados em vias públicas (comumente designados como "Chapas").

Obs. 4: é terminantemente proibido dar carona a terceiros.

4.1. Entende-se por "terceiros" qualquer pessoa que não seja o motorista e/ou ajudante devidamente cadastrado conforme descrito no item 1 – Cadastro e Consulta.

Na hipótese de o segurado entregar a carga para transporte, sem obter a indispensável liberação, mediante senha, da consulta junto a gerenciadora de risco, quer por não ter consultado ou inobservado o limite de liberação ou por estar o motorista e/ou ajudante e/ou o veículo e/ou o proprietário "não recomendado" e tendo ocorrido sinistro, serão aplicadas as seguintes condições:

Se ficar comprovado que, apesar de não haver sido realizada a consulta, o motorista e/ou ajudante e/ou veículo e/ou proprietário encontravam-se liberados no citado, cadastro na data do embarque, o segurado participará com 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis.

Se, na data do embarque, o motorista e/ou ajudante e/ou o proprietário e/ou o veículo encontravam-se "não recomendados" ou inexistentes, ficará caracterizado o não cumprimento do gerenciamento de riscos, independente da tipicidade do evento.



Swiss Re Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

15.3.3. Medidas de Gerenciamento de Risco

Para todos os carregamentos deve-se observar e aplicar as ferramentas de gerenciamento de riscos, conforme tabelas abaixo:

Tabela de Medidas de Gerenciamento de Riscos – Operações de transferência, coleta, distribuição, entrega direta, redespacho, reentrega ou devoluções de qualquer origem para qualquer destino:

Transporte por Motocicletas	
ITENS PROTECIONAIS OBRIGATÓRIOS	VALOR EMBARCADO
	Até R\$ 20.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório
Sistema de Rastreamento conforme item 15.5	Opcional
Rastreador Móvel RF	Opcional
Escolta Armada	Opcional

Produtos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo (medicamento, medicamento controlado, medicamento Termolábil, alimentos, suplementos alimentares, fraldas, produtos para saúde, material hospitalar, material odontológico, outros de propriedade da Prefeitura de São Paulo)

ITENS PROTECIONAIS OBRIGATÓRIOS	VALOR EMBARCADO	
	Até R\$ 40.000,00	De R\$ 40.000,01 até R\$ 1.000.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório
Sistema de Rastreamento conforme item 15.5	Opcional	Obrigatório
Rastreador Móvel RF	Opcional	Opcional
Escolta Armada*	Opcional	Opcional



SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

*Na falta de veículo com o uso do sistema de rastreamento, o veículo deverá estar acompanhando de escolta Armanda desde a origem até o destino final.

OBS: PROIBIDA A FORMAÇÃO DE COMBOIO.

Definição de Comboio

- a) considera-se comboio, para efeito de apólice, o transito de dois ou mais veículos pertencentes à operação segurada nesta apólice, na mesma rodovia a menos de 15km (*) de distância entre si;
- b) considera-se comboio, para efeito de apólice, as paradas (inclusive pernoite) efetuadas em um mesmo local por dois ou mais veículos.

(*) pertencentes à operação segurada nesta apólice.

A utilização de comboio caracteriza agravamento de risco, e deve ser criteriosamente controlado pela transportadora e gerenciadora de riscos.

Toda e qualquer exceção necessária a esta disposição deverá ser considerada a soma dos valores embarcados em todos os veículos transportadores e tabela Medidas de Gerenciamento de Riscos.

Legenda

- **Cadastro e Consulta** - Realizado pela gerenciadora de riscos através da análise de documentos e certificados de órgãos reguladores e fiscalizadores da atividade.

- **Sistema de Rastreamento - Monitoramento Eletrônico** - Realizado por Central de Monitoramento da gerenciadora de riscos.

- **Escolta Armada e Rastreada** - Realizado por empresas de escolta devidamente cadastradas junto aos órgãos competentes, devendo escoltar o veículo carga durante todo o percurso da viagem, o sinal do rastreador da viatura deverá ser disponibilizado para a Central de Monitoramento da Gerenciadora de Riscos, seguindo o mesmo pedido de posição do veículo carga. Em caso de sinistro, não havendo comprovação do exposto, o segurado perderá o direito a indenização.



Swiss Re Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

- Rastreador Móvel RF - Rádio Frequência - Equipamento portátil de localização, deve ser inserido na carga, cujo sinal deverá ser disponibilizado via transferência de sinal ou via website para a gerenciadora de riscos que estiver monitorando o veículo para fins de acionamento em caso de sinistro.

A isca eletrônica deve ser devidamente protegida para não ser danificada durante a viagem, utilizar embalagem de papelão, plástica, saco hermético, outras embalagens que sejam compatíveis com o tipo de veículo e carga.

No momento da inserção a isca eletrônica deverá ser testada, gerar pelo menos uma posição atualizada na origem, estar com no mínimo 95% de nível de bateria, deve ser posicionado em locais que não impeçam a comunicação e localização do rastreador.

EQUIPAMENTOS COM COMUNICAÇÃO SOMENTE GPRS NÃO SÃO ACEITOS.

Equipamentos com comunicação LBS / RF deverão estar configurados para gerar posições durante o percurso da viagem.

Para fins de comprovação da inserção da isca eletrônica em sinistros de roubo, a mesma deverá ter gerado posição atualizada com data, hora e localização compatível com a posição gerada pelo equipamento de monitoramento do veículo ou escolta armada durante a viagem. Havendo divergência da posição (lat/long) da isca eletrônica com a posição (lat/long) do equipamento de monitoramento do veículo ou escolta, esta isca não será aceita para a análise do sinistro em questão.

Em caso de sinistro de roubo com inibição da comunicação da isca eletrônica com tempo inferior à 60 minutos do início de viagem será validada a inserção da isca, desde que tenha gerado pelo menos uma posição atualizada na origem próximo ao horário de início de viagem.

A empresa fornecedora deverá possuir equipe de pronta resposta dotados de antenas receptoras dos sinais emitidos pelo equipamento, nas situações de emergência a equipe de pronta resposta deve ser enviada para o local da ocorrência para iniciar busca do equipamento, veículo e carga com



Swiss Re Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

tolerância de até 2 (duas) horas para operações rodoviárias e até 30 (trinta) minutos para operações urbanas.

- **Trava de quinta roda:** Somente serão aceitas travas com acionamento eletrônico através da central de monitoramento sob responsabilidade da gerenciadora de risco contratada. Travas mecânicas com aberturas manuais através de chaves ou qualquer outra forma não serão aceitas;

- **Rastreador Backup:** Equipamento composto por um conjunto de dispositivos de localização GPS e transmissão de posicionamento via GPRS com bateria independente. Deve estar embarcado na carga, baú ou carreta, acompanhando o embarque de sua origem ao destino final;

- **Baú Cofre:** Porta anti arrombamento no interior do baú/carreta, com abertura por sistema de senha randômica, com trava Lagard/Intergard e ferrolhos de travamento em aço. A carreta ou baú deverá possuir um reforço interno feito com chapas de aço de pelo menos 3 milímetros em todo o seu entorno (estrutura frontal, lateral e superior). Além disso o cavalo mecânico deverá contar com sistema de frenagem Independente (SFI) ou imobilizador de carreta e sistema de rastreamento redundante (GPS+GPRS+RF em faixas de frequência distintas);

- **Pronta Resposta:** A Gerenciadora de Riscos contratada pelo Segurado deverá oferecer serviço de Pronta Resposta própria ou de empresa terceirizada especializada com capacidade para reagir de imediato a uma situação de emergência.

Fica entendido e acordado que o Segurado é o responsável por conceder as permissões necessárias para que a contratada acione e cumpra a respectiva prestação dos serviços, cujos termos e condições devem estar definidos entre Segurado e Gerenciadora de Risco.

Entende-se como Pronta Resposta toda ação realizada por equipes táticas e treinadas para atuar diretamente nas situações de emergência, conforme item 15.8.

15.4. Regra de Gerenciamento de Risco para Acúmulo de Riscos de Apólices Distintas:



Swiss Re Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

Em casos de embarques de cargas fracionadas decorrentes de: **a)** mercadorias cobertas por esta apólice e **b)** mercadorias cobertas por outras apólices, incluindo apólices emitidas por outras seguradoras e/ou cargas que não possuem seguro, deverão respeitar os seguintes critérios de **GERENCIAMENTO DE RISCO**:

- Seguir as regras de Gerenciamento de Riscos determinadas nesta apólice, observando-se o valor total dos bens/mercadorias embarcadas (carga), independentemente de estar ou não seguradas por esta apólice, considerando o aumento da exposição do risco da carga total embarcada.

- As regras de Gerenciamento de Riscos deverão ser dimensionadas de acordo com o aumento ou a diminuição dos valores embarcados durante a viagem (ex: Distribuição ou Coleta de mercadorias), sempre considerando o valor total da carga embarcada.

-O não cumprimento das regras de gerenciamento de risco implicará na perda do direito à indenização.

OBS.: OS CUSTOS COM OS PROCEDIMENTOS ACIMA SERÃO ABSORVIDOS INTEGRALMENTE PELO SEGURADO / TRANSPORTADORA.

15.5. Tecnologias de Monitoramento Autorizadas

15.5.1. Nos casos em que o Segurado estiver obrigado a fazer uso de tecnologias de monitoramento eletrônico satélites, GSM/GPRS ou híbridas nas viagens de transferências, distribuições e outras inclusive em áreas urbanas e suburbanas, o sistema de rastreamento será aceito desde que toda a viagem (100% do percurso) seja realizada dentro das áreas de cobertura da (s) operadora (s) que o fornecedor do equipamento de rastreamento utilizar.

15.5.2. As tecnologias de monitoramento e dispositivos de segurança que usualmente atendem os protocolos de gerenciamento de riscos são os seguintes:

Tecnologias de Monitoramento



Swiss Re Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

Autosat Full (GPRS ou Híbrido)	Autotrac (OBC 4/6 / Prime - Calibrado)
CEABS Carga (Dual e Dual Sat)	OnixSat (OnixSmart 1 e 2)
Omnilink (OmniTurbo/Dual - RI 4454/RI 4484)	Omnilink (OmniWeb/Sat - RI 0452/RI 0482)
Pósitron (Dual ou Dual Sat)	STI Sat (GPRS ou Híbrido)
Sascar (Sascarga Full e Full Sat)	Sascar (SasMDT - Full e Full Sat)
Sighra (GPRS ou Híbrido)	Trucks Control - Connect Smart (GSM e Híbrido)

Sensores	Atuadores
Botão de pânico	Teclado de comunicação / macros
Porta do motorista	Bloqueio mecânico ou eletrônico
Porta do carona	Alarmes sonoros e luminosos
Ignição	Trava de baú
Porta do baú	
Violação do painel	
Vandalismo / Cobertura da antena	
Desengate de carreta (para veículos articulados)	
Velocidade	

Observações:

- Veículos Toco e Truck não necessitam de sensores de desengate de carreta;
- Veículos Bi-articulados ou Tri-articulados, o Sensor de Desengate é obrigatório em cada uma das articulações;
- Veículos Sider, Containers ou Carreta Aberta não necessitam de sensor e trava de baú;
- Cargas Refrigeradas devem ser acompanhadas de sensor de temperatura monitorado pelo sistema de rastreamento;

Isca Eletrônica - Rádio Frequência

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

Equipamentos	
Cargo Tracck	CEABS
Positron	Omnicarga
Tracer Tag	XGlobal

NOTA: Para utilização de qualquer outra Tecnologia de Rastreamento que não estejam relacionadas nesta apólice a Swiss Re deverá ser consultada previamente.

15.5.3. É obrigação do segurado e/ou da transportadora contratada pelo segurado, bem como da gerenciadora de riscos, a verificação do pleno funcionamento dos sensores e atuadores através de check-list eletrônico, bem como de sua adequação ao tipo de operação proposta juntamente com a parametrização do software. Após a realização do check-list a gerenciadora de riscos deverá formalizar se todos os periféricos de segurança estão em pleno e correto funcionamento.

O processo de check-list eletrônico consiste na realização de testes nos periféricos de segurança instalados no veículo.

Periodicidade do check-list eletrônico:

- Veículo frota própria e agregado a cada 30 (trinta) dias;
- Veículo de carreteiros/autônomos, antes de cada viagem;

Antes do início da viagem, o segurado e/ou a transportadora contratada pelo segurado, bem como a gerenciadora de riscos, deverão verificar se o check-list eletrônico está aprovado e dentro do prazo de validade.

Em caso de sinistro, deverão ser apresentados a seguradora os relatórios do sistema de monitoramento que comprovem o status dos sensores e atuadores do último teste válido, efetuado no equipamento e dentro do prazo de validade, considerando a data do início de viagem.

15.5.4. O fato do equipamento de rastreamento estar instalado no veículo não configura efetivo monitoramento eletrônico. O sinal do rastreador embarcado no veículo deverá estar disponibilizado

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

para a central de monitoramento da gerenciadora de riscos, que deverá ter acesso a todos os recursos do equipamento, como por ex.: comandos, mensagens, configurações, alertas, etc.

O software destinado ao monitoramento dos veículos equipados com rastreador deverá estar programado com:

- Recurso de cerca eletrônica nas rotas percorridas e itinerários estipulados;
- Pontos de paradas cadastrados;
- Definição das áreas de risco;
- Programação de conexões em tempos mínimos para o recebimento de alertas por vandalismo dos dispositivos e sensores instalados nos veículos.
- Quando a tecnologia for Autotrac, a mesma deverá estar ajustada para não perder o sinal em pernoite "SleepMode", a parametrização exigida é 720/60/800. z'

15.5.5. Procedimentos de viagem:

Para cada embarque o Segurado e/ou Transportadora deverá enviar solicitação de monitoramento para a central da gerenciadora de riscos, informando todos os dados da viagem, tais como: veículos, motoristas, ajudantes, itinerário, mercadorias, valores, etc.;

Para todas as viagens "exceto distribuição", deverá ser elaborado um Plano de Viagem sugerindo os roteiros (rodoviários) e locais de paradas (postos de serviços, abastecimento, alimentação e pernoite) segundo uma análise que determine os locais reconhecidamente seguros, acoplado a um controle de horários, levando-se em consideração o que prescreve a Lei 13.103/2015 bem como bem como a resolução 552 do CONTRAN;

Motorista deve informar início de viagem através de mensagem via teclado de comunicação do equipamento de monitoramento;

Todos os periféricos de segurança, ou seja, sensores e atuadores, devem ser ativados, parametrizados e/ou configurados em nível máximo de segurança antes do início da viagem e/ou liberação de embarque e assim permanecerem durante todo o percurso da viagem com carga segura. A parametrização e/ou configuração dos sensores e atuadores, cabe única e

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

exclusivamente ao cliente segurado e/ou empresa de gerenciamento de riscos e, deve respeitar a particularidade de cada provedor de tecnologia, entretanto de forma a atender na íntegra as ações automáticas para acionamento dos atuadores quando da violação de quaisquer sensores exigidos se atentando as condições de segurança quando do veículo em movimento.

O veículo poderá seguir viagem somente após receber os comandos para parametrização, configuração e ativação dos periféricos de segurança, sensores e atuadores do equipamento de monitoramento e motorista receber via teclado de comunicação do equipamento de monitoramento, mensagem de liberado da gerenciadora de risco;

Durante todo trajeto de rota com carga segurada o motorista deve informar via macro e/ou mensagem todas as paradas e reinícios sejam estas quais forem cabendo ao cliente segurado e/ou empresa de gerenciamento de riscos a execução dos procedimentos operacionais padrão pertinentes atendendo as melhores práticas de controle do risco gerenciado;

Os locais de parada para pernoite deverão ser homologados pelas Gerenciadoras de Riscos e deverão estar localizados, se possível, fora das áreas de riscos previstas nessa apólice;

Quando existir a exigência de rastreamento, em paradas de descanso, refeição e pernoite o veículo transportador deverá ser bloqueado por comandos enviados pela central de monitoramento e liberado somente com autorização da mesma;

Todas as operações de carga/descarga deverão ser realizadas dentro das dependências do embarcador, recebedor ou transportador;

A abertura de baú deve ser autorizada pela central de monitoramento, somente após confirmar que o veículo carga encontra-se no local de entrega informado no plano de viagem, fica proibido a abertura de baú fora dos locais de entregas.

15.6. Escolta – Acompanhamento Ostensivo Terrestre

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

15.6.1. A escolta armada deverá ser contratada junto à empresa legalmente constituída, autorizada pelo Ministério da Justiça, ser especializada em vigilância e cada veículo da escolta deverá ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação.

15.6.2. As viaturas de escolta deverão ter, no mínimo, dois seguranças armados (motorista e agente) dotados de equipamento de comunicação (Celular) para que a central possa contatá-los se necessário, possuir equipamento de rastreamento, preferencialmente igual aos dos veículos carga, com troca de mensagens, dispositivo de acionamento de botão de pânico (emergência), com sinal do rastreador liberado para a Central de Monitoramento da Gerenciadora de Riscos que estiver monitorando o veículo carga.

15.6.3. Toda a operação de transporte, que tiver em seu gerenciamento de risco a escolta armada, só será considerada concluída, após a total entrega dos bens ao destinatário indicado no documento fiscal que acompanhar as mercadorias.

15.7. Áreas de Risco e Pedidos de Posições

15.7.1. Para efeito desta Proposta de Subscrição e do respectivo contrato de seguro entende-se por "áreas de risco" as regiões geográficas caracterizadas pela alta incidência e concentração de sinistros de roubo e/ou furto de carga, definidas com base em dados estatísticos dos locais destes eventos, a saber:

- Raio de 200km da cidade de São Paulo/SP;
- Raio de 150km da cidade de Ribeirão Preto/SP;
- Raio de 150km da cidade de Rio de Janeiro/RJ;
- Raio de 150km da cidade de Vitória/ES;
- Raio de 150km da cidade de Curitiba/PR;
- Raio de 150km da cidade de Porto Alegre/RS;
- Raio de 150km da cidade de Goiânia/GO;
- Raio de 150km da cidade de Belo Horizonte/MG;
- Raio de 150km da cidade de Uberlândia/MG;
- Raio de 150km da cidade de Recife/PE;
- Raio de 150km da cidade de Salvador/BA;

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

Os pedidos de posições nas operações de transporte deverão atender aos seguintes limites de tempo

- Não poderão ser superiores a 10 (dez) minutos para todas as operações;
- Dentro das áreas de riscos e urbanas deverão ser reduzidos para 5 (cinco) minutos.
- Para tecnologias com comunicação híbrida (GPRS e satélite), deverá ser utilizado o posicionamento padrão da tecnologia, em regra de 2 (dois) minutos, quando o veículo estiver dentro da área de cobertura da operadora.

15.8. Situações de Emergência

Nas situações de emergência, tais como: "botão de pânico, perda de sinal, desvio de rota, parada não informada via mensagem, parada em local proibido, parada excedida, violações e/ou alertas de painel, bateria, equipamento/computador de bordo, teclado, desengate, portas do baú, portas da cabine motorista e/ou carona, jammer, demais periféricos de segurança que o veículo carga possuir", quando for identificado qualquer outro indício e/ou evidência de que a carga está em risco, em caso de sinistro confirmado (roubos, acidentes, etc.), com a finalidade de proteção e/ou recuperação da carga, a central de monitoramento deverá dar início ao plano de contingência, considerando tolerância de 15 (quinze) minutos para envio de mensagens e comandos, "será avaliado o tempo que a central de monitoramento demorou para iniciar o plano de contingência para cada tipo de ocorrência, considerando o tempo de tolerância". Em sequência a essas ações, acionar todo tipo de órgãos de segurança pública, pronta resposta própria e/ou terceirizada, objetivando obstar qualquer presunção de perigo à viagem e/ou para recuperar o veículo e sua carga, enviando, ao final, relatório descritivo de sua atuação e quais ações tomadas/praticadas após o evento;

15.9. Ocorrências de Sinistros

15.9.1. O Segurado está ciente de que, em caso de sinistro, e sem prejuízo de outros documentos solicitados nas coberturas básicas contratadas deverá fornecer à Seguradora os seguintes relatórios e documentos, considerados imprescindíveis para a regulação, observada, em cada caso, o tipo de tecnologia de monitoramento empregado:

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

- Relatório de posições: Tecnologias de monitoramento, isca eletrônica e escolta;
- Desenho das posições no mapa, "rastros do veículo";
- Relatório de mensagens recebidas e enviadas, com imagem das mensagens abertas (se a tecnologia permitir);
- Relatório de comandos enviados, com imagem dos comandos abertos (se a tecnologia permitir);
- Relatório de alarmes/alertas recebidos, com imagem dos alertas abertos (se a tecnologia permitir);
- Relatório de eventos;
- Relatório de parametrização / configuração da tecnologia embarcada (ações das mensagens, macros, perfil de segurança, comandos, etc.);
- Tolerância dos sensores de portas da cabine, baú, desengate, etc.;
- Número do equipamento de monitoramento do veículo;
- Relatório de solicitação de autorização;
- Tela do cadastro do veículo, "dados do rastreador" e "Acessórios do rastreador, sensores e atuadores instalados no veículo", "cavalos e carreta";
- Tela da rota vinculada ao veículo;
- Tela dos alvos e cercas embarcados no veículo;
- Tela do "Comportamento do veículo nas exceções";
- Tela das "opções de segurança";
- Tela de "opções de modo interativo";
- Relatório analítico;
- Relatório de alertas do sistema;

15.9.2. O Segurado está ciente de que precisamente nos sinistros caracterizados por roubo, furto simples ou qualificado, os relatórios e documentos considerados imprescindíveis para a regulação, que deverão ser fornecidos à Seguradora sem prejuízo de outros documentos solicitados nas coberturas básicas contratadas, são os seguintes:

- Cópia do documento que comprove a solicitação do monitoramento e/ou escolta armada;
- Relatório elaborado pela gerenciadora de riscos relatando de forma detalhada como identificou o evento, e informando os acionamentos e demais medidas que foram adotados para evitar e/ou minimizar as perdas;

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

- Relatório do último teste "check-list" eletrônico efetuado no veículo;
- Cópia da entrevista com o motorista que estava conduzindo o veículo transportador e de outros partícipes da operação, quando houver, tais como, ajudantes, guias e "chapas";
- Relatório da reconstituição do sinistro, para que seja confrontado com o relatório de monitoramento e oitiva do motorista, dos ajudantes, guias e "chapas";
- Quando tiver havido escolta, cópias de documentos autenticados, da autorização dos órgãos oficiais competentes para atuação nesse segmento e do(s) documento(s) do(s) veículo(s) envolvidos na operação, a serem fornecidos pela empresa prestadora do serviço de escolta;
- Relatório da empresa prestadora do serviço de escolta (quando aplicável) com as informações sobre as posições do veículo de escolta, as mensagens enviadas e recebidas (com imagem das mensagens abertas se a tecnologia permitir), os comandos enviados (com imagem dos comandos abertos se a tecnologia permitir) e os alertas recebidos (com imagem dos alertas abertos se a tecnologia permitir). Este item somente se aplica aos casos em que o veículo de escolta possuir equipamento de monitoramento.

15.9.3. Os relatórios listados nos itens 15.9.1 e 15.9.2 devem ser extraídos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início de viagem e 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Se a tecnologia empregada permitir, todos os relatórios deverão possuir data e hora do período solicitado e ser salvos em formato PDF. Durante o processo de análise de sinistro, poderão ser solicitados documentos específicos da tecnologia de monitoramento, rastreador redundante fixo ou móvel, escolta armada e demais ferramentas de gerenciamento de riscos.

16. AVISO DE SINISTRO

Em caso de sinistro o segurado obriga-se a:

- Comunicar imediatamente a uma das reguladoras abaixo:
 Serra e Cia: 0800.770.6607
 Crawford Brasil Reguladora de Sinistros: 0800.774.6060
 Líder Brasil Comissária de Avarias: 0800.703.0373 e 0800.881.8811
 Status Consultoria Técnica Empresarial : 0800.55.1423

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

Brasil Serviços Internacionais/Smera: 013.2101.0303 e 2101.0301

- Atender o disposto no Capítulo nº XV – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste Seguro.

Cumprido ao segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado (inclusive providenciar transporte e armazenagem dos bens e mercadorias sinistradas), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro e eventuais instruções que receber da Seguradora.

O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

17. SINISTROS

Fica o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade desta seguradora por este seguro, tão logo dele tome conhecimento, de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas nas condições gerais e específicas e na presente especificação, somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação.

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data prevista na ficha de compensação ou documento equivalente. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.



Swiss Re Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

18. INDENIZAÇÃO

A seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a anuência do segurado.

A indenização, devida por força do presente seguro, será paga à vista, após a apresentação de todos os documentos comprobatórios da responsabilidade desta seguradora, devendo ser observado ainda o disposto no Título XIV- Pagamento do Prêmio das Condições Gerais deste seguro.

A Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a lhe reembolsar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

A seguradora reembolsará o segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar bens ou mercadorias, limitado, o montante da indenização e do reembolso, ao valor da Importância Segurada do embarque, conforme Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário.

19. INSPECÇÕES

Esta Seguradora se reserva no direito de proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados por esta Seguradora.

20. REVISÃO

Fica entendido e acordado que esta Seguradora se reserva o direito de rever, de imediato, as condições pactuadas sempre quando houver alterações ao perfil de risco apresentado antes do início de vigência da apólice.



SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

As alterações realizadas sob essa cláusula entrarão em vigor após 30 dias corridos da comunicação ao segurado ou seu representante.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, de 30 dias, conforme disposto no Título XX das Condições Gerais deste Seguro, ressalvados os riscos em curso.

22. DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÕES

As condições desta apólice foram elaboradas com base no questionário preenchido pelo segurado, parte integrante desta apólice, portanto, omissão de informações importantes como histórico de ocorrência de sinistros e perdas, proteções praticadas - escoltas, rastreamentos etc. - ou qualquer outra impropriedade das informações prestadas, tornará o seguro sem efeito, eximindo a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade em caso de sinistro.

Qualquer alteração no perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes, deverá ser comunicado de imediato e submetida à prévia aprovação desta CIA, por escrito sob pena de não cobertura em eventual sinistro.

23. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais deste seguro.

24. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS – CIRCULAR PRESI 009/003



Swiss Re
Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro.

1. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de:

1.1 qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

1.2 utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

25. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO – INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS – CIRCULAR SUSEP Nº 55, de 5 de agosto de 1998

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.



Swiss Re Corporate Solutions

SEGURADO	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ	05.366.444/0001-69
ENDEREÇO	AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA			Nº	479
CIDADE	GUARULHOS	UF	SP	CEP	07.140-010
CORRETOR	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA				
RAMO	55 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC).				

Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

26. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO OU DECORRENTES DE RISCOS POLÍTICO, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA:

Não estarão compreendidas neste seguro as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por atos de terrorismo ou decorrentes de riscos político, de crédito e de garantia financeira.

27. ANEXOS:

*Condições Gerais para o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC);

Processo SUSEP N° 15414.005660/2011-53

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS PADRONIZADAS PARA O SEGURO FACULTATIVO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO
DE CARGA (RCF-DC)**

CONDIÇÕES GERAIS

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

1.1.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2 - OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil.

2.1.1. Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

3 - RISCOS COBERTOS

3.1. Estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;

a.2) furto simples ou qualificado;

a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

3.1.1. Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por Segurado.

3.1.2. É facultada a estipulação da apólice por terceiros, sem prejuízo das disposições destas Condições Gerais, em particular os subitens 2.1.1, 3.1.1, 12.1 e 12.2 destas Condições Gerais.

3.1.3. A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional no 1.

3.2. A responsabilidade coberta por este seguro se restringe a perdas e/ou danos materiais diretamente causados pelos eventos citados no subitem 3.1 acima, conforme definições constantes do Glossário de Termos Técnicos, destas Condições Gerais, não compreendida a cobertura de responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista neste item 3.

4 - RISCOS NÃO COBERTOS

4.1. A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

a) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

b) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos.

5 - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

a) o veículo transportador;

b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;

d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

e) jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;

f) registros, títulos, selos e estampilhas;

g) talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição e similares;

h) cargas radioativas e cargas nucleares;

i) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e

j) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

6 - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

6.1. Independentemente do disposto na alínea “j”, do subitem 5.1 destas Condições Gerais, a cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias sujeitos a condições próprias fica condicionada a que os referidos bens ou mercadorias sejam relacionados na apólice, de comum acordo, e que também sejam observadas as condições próprias, discriminadas nas Condições Particulares da apólice.

6.1.1. Se, por ocasião de sinistro, decorrente de fato gerador previsto nos termos do item 3 destas Condições Gerais, for constatada, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionados na apólice, de comum acordo, como sujeitos a condições próprias, sem a observância do previsto acima, o seu valor não será computado para fins de cálculo da indenização, devolvendo-se ao Segurado o prêmio correspondente, eventualmente pago.

6.2. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas seguintes Cláusulas Específicas:

a) objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções); b)

mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório); c)

animais vivos;

d) “*containers*”;

e) veículos trafegando por meios próprios.

7 - COMEÇO E FIM DA COBERTURA

7.1. A cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

7.1.1. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

7.2. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

8 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

8.1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido na apólice, a título de participação obrigatória (POS).

8.1.1. O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

9 - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

9.1. A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no item 13 destas Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 destas Condições Gerais.

9.2. Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora em “um mesmo sinistro” corresponderá ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, escolhido pelo Segurado, de acordo com a Seguradora, e fixado na apólice.

9.2.1. Considerar-se-á “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas e/ou danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos do item 3 destas Condições Gerais, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao Segurado ou sob seu controle e/ou administração, previamente listado nesta apólice.

9.2.2. Nos embarques em que a Importância Segurada (IS) ultrapassar o Limite Máximo de Garantia (LMG), fica o Segurado obrigado a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

9.2.3. Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro dos prazos estabelecidos no subitem 9.2.2 acima, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 13 destas Condições Gerais.

9.2.4. Os prazos aludidos no subitem 9.2.2 podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

10 - PROPOSTA DE SEGURO

10.1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes da proposta de seguro, que é parte integrante deste contrato.

10.1.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

10.2. O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início da vigência da alteração pretendida.

10.2.1. A Seguradora deverá se pronunciar sobre a sua aceitação ou não no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.2.2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.

10.3. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem 10.2.

11 - ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

11.1. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe for proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

11.1.1. A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta, facultada a fixação de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

11.1.2. A cobertura concedida por este seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no subitem 7.1 destas Condições Gerais.

11.1.3. Dentro do prazo aludido no subitem 11.1, a Seguradora poderá solicitar, ao proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

11.1.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

11.2. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado (ou seu representante) e a Seguradora.

12 - OUTROS SEGUROS

12.1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.

12.2. Não obstante o disposto no subitem 12.1, é permitida a emissão de mais de uma apólice, exclusivamente nos seguintes casos:

a) quando o Segurado possuir filiais em algum Estado da Federação, não cobertas pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.2, e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem;

b) quando as demais apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de mercadoria, não abrangida pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.3;

c) quando o valor do embarque for superior ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na apólice principal, conforme o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais;

d) quando as apólices adicionais forem estipuladas por um determinado embarcador, em nome do transportador, nos termos da Lei no 11.442/2007 e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições do seguro, particularmente o subitem 2.1.1 e o subitem 3.1.1.

12.2.1. Em todos os casos, nas apólices adicionais, deve existir menção expressa à existência da apólice principal.

12.2.2. Na situação prevista na alínea "a", acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as filiais que não estarão garantidas pelo seguro.

12.2.3. Nas situações previstas na alínea "b", acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as mercadorias que não poderão ser transportadas com a garantia da mesma.

13 - AVERBAÇÕES

13.1. O Segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

13.1.1. Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o Segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem." (NR)

13.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais.

14 - PRÊMIO

14.1. Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio inicial calculado sobre o valor estipulado como Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo.

14.1.1. Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do Segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, fixado na apólice;

14.1.2. O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento da sua última conta mensal, atualizado de acordo com o índice estabelecido nas normas em vigor.

14.2. O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais.

14.3. A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal, e a correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

14.4. A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial.

15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio tiver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.

15.2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

15.3. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.5. Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem que tenha sido quitado o documento de cobrança, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

15.5.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1. Em caso de sinistro, o Segurado se obriga a:

a) comunicar imediatamente à Seguradora, logo que delas tenha conhecimento, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice;

b) adotar providências para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviados;

c) providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizados, de comum acordo com a Seguradora;

d) prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos materiais resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos básicos a seguir indicados:

d.1) registro oficial da ocorrência e das perícias locais, se realizadas;

d.2) a ficha de cadastro do(s) motorista(s) e ajudante(s) e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;

d.3) depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista(s)/ajudante(s));

d.4) manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviados;

e

d.5) cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.

16.1.1. A Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação e liquidação do sinistro, e ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

16.2. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

16.3. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, à Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

16.4. O Segurado obriga-se a dar assistência à Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, visando à solução correta dos litígios.

16.5. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer a sua responsabilidade, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

16.6. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor da Importância Segurada fixada para essas verbas, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

17 - DEFESA EM JUÍZO CIVIL

17.1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

17.1.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre a Importância Segurada fixada para o embarque, e a quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável.

17.1.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

18 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

18.1. O Segurado se obriga a:

- a) observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;**
- b) adotar precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas no item 3 - Riscos Cobertos - destas Condições Gerais;**
- c) cadastrar o(s) motorista(s), seu(s) ajudante(s), seus veículos transportadores, bem como o(s) proprietário(s) desses veículos, quando for o caso, em “Ficha de Cadastro” apropriada;**
- d) exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos do(s) motorista(s) e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Inscrição no INSS, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, assim como a numeração do chassi e placa do veículo;**
- e) arquivar, na “Ficha de Cadastro”, cópia da Cédula de Identidade do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), do CRLV e do RNTRC;**
- f) coletar, na “Ficha de Cadastro”, as impressões digitais do(s) motorista(s) e do(s) ajudante(s), bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;**
- g) dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;**
- h) utilizar de todos os meios legais para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado, permitindo ainda a realização de todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem necessárias;**
- i) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.**

18.1.1. As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f” acima são extensivas às empresas subcontratadas pelo Segurado ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo.

18.1.2. As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f”, e no subitem 18.1.1 acima, poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.

18.1.3. As obrigações acima, também se aplicam aos Segurados transportadores autônomos.

19 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1. A Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando:

- a) o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente contrato;**
- b) não tiver sido contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga para os bens ou mercadorias objeto deste seguro, inclusive por eventuais transportadores subcontratados pelo Segurado;**
- c) o Segurado não averbar nesta apólice todos os embarques nela abrangidos e efetuados sob a sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses presentes no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais;**
- d) o Segurado não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, conforme o subitem 2.1.1 destas Condições Gerais;**
- e) o Segurado praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;**
- f) o Segurado transgredir os prazos, não fizer as comunicações devidas, ou não cumprir quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;**
- g) o Segurado agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;**
- h) o Segurado dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a redução dos riscos e prejuízos;**
- i) o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

20 - INSPEÇÕES

20.1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

20.1.1. Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

21 - INDENIZAÇÃO

21.1. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a averbação do seguro, o conhecimento de transporte rodoviário de carga, a nota fiscal ou outro documento hábil.

21.2. Observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais, serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para a recuperação dos bens ou mercadorias desaparecidos, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas, ainda, as importâncias recuperadas.

21.2.1. As importâncias porventura recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no item 21.2, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.

21.2.2. As despesas mencionadas acima não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá de autorização prévia por parte da Seguradora.

21.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo Segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviados ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais.

21.4. Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o pagamento correspondente e, neste caso, ficará a Seguradora obrigada ao reembolso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova do pagamento.

21.5. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar os bens ou mercadorias, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

21.6. Em caso de reembolso ao Segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para recuperar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devido, pela Seguradora, o reembolso dos referidos valores dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar das datas dos efetivos pagamentos por parte do Segurado.

21.6.1. Não sendo o reembolso efetuado no prazo fixado acima, os valores estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com o índice especificado nas Condições Particulares, ou, na falta deste, pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da data do pagamento da indenização e das despesas.

21.6.2. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado, equivalentes à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

21.6.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

22.1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no subitem 15.5.1 destas Condições Gerais.

22.2. Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no

valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

22.3. Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a.1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível. b) na

hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

22.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

22.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de aviso de agravamento de risco, sem que tenha havido culpa do Segurado, poderá lhe dar ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

22.4.2. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do prêmio.

22.4.3. A Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, ressalvando-se o prazo previsto no subitem 22.4.1.

23 - REDUÇÃO DE RISCO

23.1. Salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

24 - SUB-ROGAÇÃO

24.1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

24.1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

24.1.2. Quando os bens ou mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam estes, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o correspondente conhecimento de transporte rodoviário tenha sido emitido em nome do Segurado, e, obrigatoriamente, antes do início dos riscos.

24.1.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

25 - FORO COMPETENTE

25.1. O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

26 - PRESCRIÇÃO

26.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo

No seguro de RCF-DC, corresponde ao valor total das mercadorias e/ou bens armazenados nos locais previstos no contrato de seguro, sendo este termo utilizado pelo Mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia.

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apropriação indébita

É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

Aviso de Sinistro

Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo entre as partes denomina-se "Rescisão".

"Causa Mortis"

Expressão latina que significa "a causa da morte".

Cláusula Específica

Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura Adicional

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte

Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportados, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga

Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

“Container”

Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Dano Material

No seguro de RCF-DC, utiliza-se este termo em relação ao desvio de bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte, e decorrente de apropriação indébita, estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro e roubo. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso

É um documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Estelionato

É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão simples

É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão mediante sequestro

É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

No seguro de RCF-DC é, exclusivamente, a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas praticado mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

Importância Segurada (IS)

É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização

No seguro de RCF-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas realizadas para evitar o sinistro e recuperar os bens ou mercadorias, e das indenizações por ele pagas, ao prejudicado, com a anuência da Seguradora.

Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo

É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens ou mercadorias nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, previamente listados na apólice.

Lucros Cessantes

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Proponente

É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar da apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

Reclamação

No caso do seguro de RCF-DC, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento.

Regulação e Liquidação de Sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

Risco Coberto

É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

Riscos Excluídos ou Não Cobertos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Rodovia

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador / Seguradora

É aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos dela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC)

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, desaparecimentos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

Sinistro

É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação

É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

ENDOSSO DE APÓLICE DE SEGURO**DADOS DO SEGURO**

Ramo:	Nº da Apólice:	Endosso:	Nº da Proposta:
55 - Responsabilidade Civil Facultativo - Desvio de Carga	02550007108	000002	02550008335
Protocolo SUSEP:	Data de Emissão:	Vigência:	Modalidade:
15414.005660/2011-53	25/06/2020	Das 24 horas do dia 16/06/2020 até as 24 horas do dia 15/05/2021	Rodoviário

DADOS DO(S) SEGURADO(S)

Nome:		Tipo de Pessoa:	CNPJ/CPF:	
R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA		Jurídica	05.366.444/0001-69	
Endereço Comercial:		Número:	Complemento:	Bairro:
AV LAURO DE GUSMAO SILVEIRA		479		JARDIM SAO GERALDO
Cidade:		Estado:	CEP:	Telefone Fixo:
GUARULHOS		SP	07140-010	(11) 24047070

OBSERVAÇÕES

Tudo em conformidade com a(s) especificação(ões) anexa(s): Outras informações, conforme especificação.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

Até o valor de R\$ 430.000.000,00

TOTAL DO PRÊMIO

Pr. Líquido (R\$):	Adic. Frac. (R\$):	Custo Apólice (R\$):	IOF:	Prêmio Total (R\$):
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais, Particulares e/ou Especiais que regem esta apólice, regulamentadas por circulares da SUSEP, encontram-se anexas a este documento, que foi emitido em conformidade com a proposta de segurado referenciada que passa a fazer parte do mesmo.

CORRETOR(ES)

Sucursal:	Agência:	CPD:	Nome:	Nº SUSEP:
863	0000	435137	JABS ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA	100099872

SEGURADORA

Nome:	CNPJ:	Cod. SUSEP:	Participação:
Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.	72.145.931/0001-99	05991	100.00
Logradouro:	Numero:	Complemento	Bairro:
Avenida Brigadeiro Faria Lima	3064	7º andar	Jardim Paulista

Cidade:	UF:	CEP:
São Paulo	SP	01451-000

OUTRAS INFORMAÇÕES

Ouvidoria da Seguradora: 0800 773 31 03

SwissRe (SAC): 0800 008 97 56 - Deficiente Auditivo 0800 008 97 58

Canal de Comunicação de Sinistro (exceto Agro e Marine Cargo): Deverá ser formalizado através do e-mail: Avisodesinistro_Re@swissre.com.

INFORMAÇÕES SUSEP

SUSEP Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

São Paulo, quinta-feira, 25 de junho de 2020.



Beatriz Almada



Angelo Colombo Querci Filho

ESPECIFICAÇÃO DO ENDOSSO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que altera-se na apólice, a partir do dia 16/06/2020, o item abaixo:

De:

13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Serão pagos mensalmente através de rede bancária, conforme Capítulo XIII - Prêmio e Capítulo XIV - Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

Fica entendido e acordado queo **CONSÓRCIO SAUDELOG LTDA** cadastrado no **CNPJ** de número **17.266.554/0001-38**, se responsabilizará pela execução do pagamento dos prêmios emitidos nesta apólice, a favor da **R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA** cadastrada no **CNPJ** de número **05.366.444/0001-69**.

Para:

13 PAGAMENTO DE PRÊMIO

Serão pagos mensalmente através de rede bancária, conforme Capítulo XIII - Prêmio e Capítulo XIV - Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

Fica entendido e acordado queo **CONSÓRCIO MED SP** cadastrado no **CNPJ** de número **17.266.554/0001-38**, se responsabilizará pela execução do pagamento dos prêmios emitidos nesta apólice, a favor da **R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA** cadastrada no **CNPJ** de número **05.366.444/0001-69**.

Demais itens permanecem inalterados.

Certificado de Seguro

CHUBB®

CHUBB®

Chubb Seguros Brasil S.A. www.chubb.com/br
Av. Rebouças, 3.970
25º ao 28º andares
São Paulo SP Brasil
CEP 05402-920

Carta nº 1530/ 2021

São Paulo, 28 de Maio de 2021.

CERTIFICADO DE SEGURO

A Chubb Seguros Brasil S.A., com sede na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.502.099/0001-18, código SUSEP 06513, certifica a quem possa interessar que, a empresa **R. V. IMOLA TRANSPORTES CNPJ 05.366.444/0001-69** contratou Apólices de **Seguro de Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C)**, conforme as condições abaixo:

Ramo: 0654 - Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C)

Apólice: Em Emissão

Vigência: A partir das 24h00min do dia **15/05/2021** e terminará às 24h00min do dia **15/05/2022**.

Coberturas

Condições Gerais

Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga

Cobertura Básica:

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- a) Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) Incêndio ou explosão no veículo transportador.

Cobertura Adicional:

NÃO CONTRATADO.

Cláusulas Específicas:

Nº 110 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C).

Observação: Fica excluído o risco de Cavitação.

Limite Máximo de Garantia

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por comboio rodoviário ou por evento ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, será de **R\$ 5.250.000,00 (CINCO MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, OBSERVADOS OS LIMITES POR MERCADORIA (QUANDO HOVER).

Cláusula Particular de Sanções e Embargos

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - "OFAC") e/ou impostas pela Organização das Nações Unidas ("ONU") proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - "SDN").
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- c) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo OFAC e/ou pela ONU; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesa, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- d) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às

CHUBB®

Chubb Seguros Brasil S.A.

www.chubb.com/br

Av. Rebouças, 3.970
25º ao 28º andares
São Paulo SP Brasil
CEP 05402-920

Carta nº 1530/ 2021

exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

O presente certificado será válido se cumpridas todas as obrigações preceituadas nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares das apólices acima citadas.



Antonio Trindade – Presidente

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS



Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **20/07/2020**

Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0271987**

Apólice Referência: **05-0775-0270263**

Proposta: **2661564**

Controle Interno (Código Controle): **233368690**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0005.0775.0270263.000003**

DADOS DO SEGURADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CNPJ: 13.864.377/0001-30 R GENERAL JARDIM, 36 - CEP: 01.223-010 - SAO PAULO - SP

DADOS DO TOMADOR: CONSORCIO MED-SP

CNPJ: 37.365.219/0001-02 - AVENIDA JAGUARE 818 - SAO PAULO - SP - GALPAO 16

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.203722-5 JABS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0271987

Proposta: 2661564

Controle Interno (Código Controle): 233368690

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000003



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 7.184.999,85	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 7.184.999,85	16/06/2020	16/06/2023

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços.....	R\$	0,00
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	0,00

Condições de Pagamento:

Parcela

Vencimento

Nº Carnê

Valor(R\$)

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0271987

Proposta: 2661564

Controle Interno (Código Controle): 233368690

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000003



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que atendendo a solicitação do Segurado, processa-se na apólice a que o presente se refere as seguintes alterações:

O Objeto constante na apólice n.º 05-0775-0270263 fica nulo e sem efeito, sendo substituído pelo seguinte:

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Termo de Contrato nº 057/2020/2020/SMS-1/CONTRATOS, firmado em 16/06/2020, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 074/2020/SMS - Processo SEI 6018.2018/0021640-2 cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços logísticos para operação em almoxarifados, compreendendo as atividades de: recebimento, conferência, armazenamento, triagem de pedidos, separação, reacondicionamento, embalagem, expedição, distribuição, controles de estoque, transporte com rastreamento de cargas e produção de inventários periódicos para os itens: medicamentos (controlados, não controlados, termolábeis, imunobiológicos), materiais médico-hospitalares e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área da saúde, de posse ou propriedade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo – SMS, bem como a gestão de solução de automação nos pontos de consumo que contemplem a reposição periódica dos itens consumidos à Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos: almoxarifado central de medicamentos e materiais – CDMEC.

Este Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 05-0775-0270263.

Ratificam-se os demais termos e condições da apólice, não modificados pelo presente endosso.

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0271987

Proposta: 2661564

Controle Interno (Código Controle): 233368690

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000003



CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0271987**

Proposta: **2661564**

Controle Interno (Código Controle): **233368690**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0005.0775.0270263.000003**



2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0271987**

Proposta: **2661564**

Controle Interno (Código Controle): **233368690**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0005.0775.0270263.000003**



poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0271987**

Proposta: **2661564**

Controle Interno (Código Controle): **233368690**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0005.0775.0270263.000003**



parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0271987**

Proposta: **2661564**

Controle Interno (Código Controle): **233368690**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0005.0775.0270263.000003**



II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0271987

Proposta: 2661564

Controle Interno (Código Controle): 233368690

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000003



10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0271987

Proposta: 2661564

Controle Interno (Código Controle): 233368690

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000003



I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%-do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%-do---
original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---	original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---
-----15/365----- ---13%---	-----195/365----- ---73%---
-----30/365----- ---20%---	-----210/365----- ---75%---
-----45/365----- ---27%---	-----225/365----- ---78%---
-----60/365----- ---30%---	-----240/365----- ---80%---
-----75/365----- ---37%---	-----255/365----- ---83%---
-----90/365----- ---40%---	-----270/365----- ---85%---
-----105/365----- ---46%---	-----285/365----- ---88%---
-----120/365----- ---50%---	-----300/365----- ---90%---
-----135/365----- ---56%---	-----315/365----- ---93%---
-----150/365----- ---60%---	-----330/365----- ---95%---
-----165/365----- ---66%---	-----345/365----- ---98%---
-----180/365----- ---70%---	-----365/365----- ---100%---

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0271987

Proposta: 2661564

Controle Interno (Código Controle): 233368690

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000003



16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0271987

Proposta: 2661564

Controle Interno (Código Controle): 233368690

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000003



exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0271987

Proposta: 2661564

Controle Interno (Código Controle): 233368690

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000003



CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0271987

Proposta: 2661564

Controle Interno (Código Controle): 233368690

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000003



3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0271987

Proposta: 2661564

Controle Interno (Código Controle): 233368690

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000003



5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0271987

Proposta: 2661564

Controle Interno (Código Controle): 233368690

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000003



CONDIÇÕES PARTICULARES

No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice.

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0271987**

Proposta: **2661564**

Controle Interno (Código Controle): **233368690**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0005.0775.0270263.000003**



Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **05-0775-0271987**

Local e Data

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Nome:

RG:

Cargo:

APÓLICE DIGITAL**junto**
SEGUROS

Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA**DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.**

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **26/01/2021**

Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0284172**

Apólice Referência: **05-0775-0270263**

Proposta: **2859733**

Controle Interno (Código Controle): **719311303**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0005.0775.0270263.000004**

DADOS DO SEGURADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CNPJ: 13.864.377/0001-30 R GENERAL JARDIM, 36 - CEP: 01.223-010 - SAO PAULO - SP

DADOS DO TOMADOR: CONSORCIO MED-SP

CNPJ: 37.365.219/0001-02 - AV JAGUARE 818 GALPAO 16 - SAO PAULO - SP - GALPAO 16

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.203722-5 JABS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0284172

Proposta: 2859733

Controle Interno (Código Controle): 719311303

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000004



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 8.981.068,01	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 8.981.068,01	05/11/2020	16/06/2023

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços.....	R\$	11.254,70
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	11.254,70

Condições de Pagamento:

Parcela
1Vencimento
02/02/2021Nº Carnê
9283808Valor(R\$)
11.254,70

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0284172

Proposta: 2859733

Controle Interno (Código Controle): 719311303

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000004



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO e conforme Termo Aditivo nº 01/2020, a ser firmado, correspondente ao Termo de Contrato nº 057/2020/2020/SMS-1/CONTRATOS, procedemos a emissão do ENDOSSO DE REFORÇO DE CAUÇÃO, conforme segue:

CAUÇÃO INICIAL/ANTERIOR.: R\$ 7.184.999,85

REFORÇO DE CAUÇÃO.....: R\$ 1.796.068,16

TOTAL DA GARANTIA.....: R\$ 8.981.068,01

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 05-0775-0270263.

Ratificam-se os demais termos e condições da apólice não modificados pelo presente endosso.

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0284172

Proposta: 2859733

Controle Interno (Código Controle): 719311303

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000004



CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0284172**

Proposta: **2859733**

Controle Interno (Código Controle): **719311303**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0005.0775.0270263.000004**



2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0284172**

Proposta: **2859733**

Controle Interno (Código Controle): **719311303**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0005.0775.0270263.000004**



poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0284172**

Proposta: **2859733**

Controle Interno (Código Controle): **719311303**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0005.0775.0270263.000004**



parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0284172**

Proposta: **2859733**

Controle Interno (Código Controle): **719311303**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0005.0775.0270263.000004**



II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0284172**

Proposta: **2859733**

Controle Interno (Código Controle): **719311303**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0005.0775.0270263.000004**



10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0284172

Proposta: 2859733

Controle Interno (Código Controle): 719311303

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000004



I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%-do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%-do---
original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---	original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---
-----15/365----- ---13%---	-----195/365----- ---73%---
-----30/365----- ---20%---	-----210/365----- ---75%---
-----45/365----- ---27%---	-----225/365----- ---78%---
-----60/365----- ---30%---	-----240/365----- ---80%---
-----75/365----- ---37%---	-----255/365----- ---83%---
-----90/365----- ---40%---	-----270/365----- ---85%---
-----105/365----- ---46%---	-----285/365----- ---88%---
-----120/365----- ---50%---	-----300/365----- ---90%---
-----135/365----- ---56%---	-----315/365----- ---93%---
-----150/365----- ---60%---	-----330/365----- ---95%---
-----165/365----- ---66%---	-----345/365----- ---98%---
-----180/365----- ---70%---	-----365/365----- ---100%---

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0284172

Proposta: 2859733

Controle Interno (Código Controle): 719311303

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000004



16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0284172

Proposta: 2859733

Controle Interno (Código Controle): 719311303

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000004



exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0284172

Proposta: 2859733

Controle Interno (Código Controle): 719311303

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000004



CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0284172

Proposta: 2859733

Controle Interno (Código Controle): 719311303

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000004



3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;



Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000004



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0284172

Proposta: 2859733

Controle Interno (Código Controle): 719311303

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0005.0775.0270263.000004



CONDIÇÕES PARTICULARES

No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice.

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

"No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endorosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endorosso."

"Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, independentemente de qualquer formalidade, tal como disposto no presente documento."

* * * * *

Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0284172**Proposta: **2859733**Controle Interno (Código Controle): **719311303**Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0005.0775.0270263.000004**

Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **05-0775-0284172**

Local e Data

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Nome:

RG:

Cargo:

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2018/0021640-2

**TERMO ADITIVO Nº 01/2020 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 057/2020/2020/SMS-1/CONTRATOS**

PROCESSO Nº 6018.2018/0021640-2

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: CONSORCIO MED-SP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços logísticos para operação em almoxarifados, compreendendo as atividades de: recebimento, conferência, armazenamento, triagem de pedidos, separação, reacondicionamento, embalagem, expedição, distribuição, controles de estoque, transporte com rastreamento de cargas e produção de inventários periódicos para os itens: medicamentos (controlados, não controlados, termolábeis, imunobiológicos), materiais médico-hospitalares e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área da saúde, de posse ou propriedade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo – SMS, bem como a gestão de solução de automação nos pontos de consumo que contemplem a reposição periódica dos itens consumidos à Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos: almoxarifado central de medicamentos e materiais – CDMEC., para a Secretaria Municipal da Saúde.

OBJETO DO ADITAMENTO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal, visando a inclusão dos Hospitais Municipais no objeto do contrato.

VALOR MENSAL A SER ADITADO: R\$ 1.197.378,77 (um milhão e cento e noventa e sete mil e trezentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)

VALOR MENSAL APÓS ADITAMENTO: R\$ 5.987.378,67 (cinco milhões e novecentos e oitenta e sete mil e trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 3221/2020 no valor de R\$ 3.592.136,31

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.2507. 3.3.90.39.00.00

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2020, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro o **CONSORCIO MED-SP**, CNPJ nº 37.365.219/0001-02, com sede na Avenida Jaguaré, nº 818 (Galpão 16) Bairro Jaguaré – São Paulo/SP, por seu representante legal, Senhor **ANDERSON SILVA SALMAZO**, portador do RG nº 02.519.149-76 e CPF nº 044.910.428-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2018/0021640-2

resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº 01/2020, em consonância com o despacho proferido em SEI nº 035042588 publicado no D.O.C de 04/11/2020 - pg. 105, e na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica consignado, com fundamento no art. 65, I, b e §1º da Lei Federal 8666/93, o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal contratado**, visando a inclusão dos Hospitais Municipais no objeto do contrato, compreendendo a "prestação de serviços logísticos para operação de recebimento, conferência, armazenamento, triagem de pedidos, separação, acondicionamento, embalagem, expedição, distribuição, controles de estoque, transporte com rastreamento de cargas para entrega" e todas as demais especificações dos serviços contidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do TERMO DE CONTRATO Nº 057/2020/2020/SMS-1/CONTRATOS, nos seguintes hospitais:

- HM DR. CARMINO CARICCHIO
- HM PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETO
- HM DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA
- HM DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA
- HM IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA
- HM DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA
- HM PROF. WALDOMIRO DE PAULA
- HM TIDE SETUBAL
- HM MATERN. PROF. MARIO DEGNI
- HM DR. ALEXANDRE ZAIO
- HM DR. BENEDICTO MONTENEGRO

1.2. Os hospitais deverão ser abastecidos a cada 15 dias, através de veículos específicos e destinados para tal atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O valor mensal estimado a ser acrescido é de **R\$ 1.197.378,77** (um milhão e cento e noventa e sete mil e trezentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), **passando o valor mensal estimado do contrato para R\$ 5.987.378,67** (cinco milhões e novecentos e oitenta e sete mil e trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

2.2. As medições dos serviços prestados ocorrerão mensalmente para fins de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Ficam estabelecidos os novos quantitativos abaixo descritos:



PROCESSO SEI Nº 6018.2018/0021640-2

Item	Serviço	Unidade de medida	QUANTIDADE/ MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Armazenagem de itens Com temperatura controlada – Grandes Volumes	Área de Estocagem – Mensurada em Número de Paletes - UNIDADES	6.769	R\$ 290,00	R\$ 1.963.010,00
2	Armazenagem de itens Sem Controle de Temperatura – Grandes Volumes	Área de Estocagem – Mensurada em Número de Paletes - UNIDADES	11.145	R\$ 290,00	R\$ 3.232.050,00
3	Armazenagem de itens Com temperatura controlada – pequenos Volumes	Áreas de risco: Reacondicionamento, Picking, - Mensurado em M3	378,42	R\$ 370,02	R\$ 140.022,97
4	Armazenagem de itens Sem Controle de Temperatura – pequenos Volumes	Áreas de Câmaras Frias – Mensurado em M3.	490	R\$ 366,93	R\$ 179.795,70
5	Transporte de insumos	Número de Entregas realizadas sob demanda e conforme cronograma - Nº DE VIAGENS	3.500	R\$ 135,00	R\$ 472.500,00
TOTAL MENSAL					R\$ 5.987.378,67

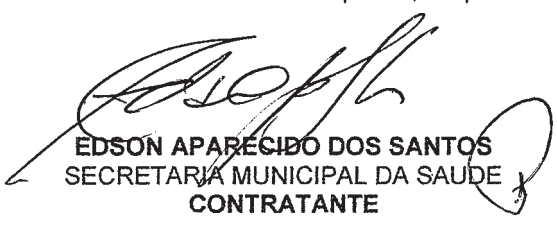
CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.10.10.302.3003.2507.3390.3900.00, tendo sido emitida a Nota de Empenho 3221/2020 no valor de R\$ 2.235.107,04 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e sete reais e quatro centavos) para cobertura das despesas no presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA

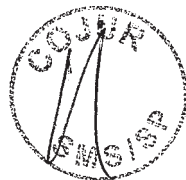
5.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 057/2020/2020/SMS-1/CONTRATOS, no que não colidirem com o presente Termo.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinadas.

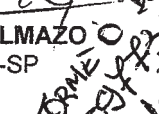

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


ANDERSON SILVA SALMAZO
CONSORCIO MED-SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Edineia F. Oliveira
COREN-SP 429008 AE
RF 721387-5


CONFORME O DETACHO
(035094435)
11/11-2020
Edson Aparecido dos Santos
Assessor Jurídico / SMS-0
R.E.: 530.161-3

Decreto 7174: Não Quantidade: 240 Unidade de fornecimento: Unidade Valor estimado: R\$ 11.887,9900 Intervalo Mínimo Entre Lances: - Situação: Cancelado Item: 2 Descrição: 'LIVRO' Descrição Complementar: COLCHONETE PARA MACA, ESPUMA D33, IMPERMEAVEL Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta) Aplicabilidade Decreto 7174: Não Quantidade: 228 Unidade de fornecimento: Unidade Valor estimado: R\$ 61.863,9900 Intervalo Mínimo Entre Lances: - Situação: Cancelado Item: 3 Descrição: 'LIVRO' Descrição Complementar: COLCHONETE PARA MACA, ESPUMA D33, IMPERMEAVEL Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP (Cota Exclusiva do item 2) Aplicabilidade Decreto 7174: Não Quantidade: 72 Unidade de fornecimento: Unidade Valor estimado: R\$ 19.536,0000 Intervalo Mínimo Entre Lances: - Situação: Cancelado Nada mais havendo a declarar foi encerrada a Sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. LEANDRO CAMARGO DE DEUS Pregoeiro Oficial ANTONIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA Equipe de Apoio FATIMA VILLANO Equipe de Apoio SEBASTIAO CESAR SABINO SILVA Equipe de Apoio

PROCESSO: 6018.2020/00048751-5
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2020-SMS.G
HOMOLOGAÇÃO
DESPACHO DA DIRETORA SUBSTITUTA

I À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em face da competência delegada pela Portaria nº 201/2019– SMS-G, DECIDO:

II. DECLARAR DESERTO o Pregão Eletrônico nº 433/2020-SMS.G, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LONA DE TRANSFERÊNCIA E COLCHONETE PARA MACA, pelo não acudimento de interessados para o ITEM 01 (LONA DE TRANSFERÊNCIA COM ALÇAS LATERAIS - Exclusivo para ME/EPP/Cooperativas), o ITEM 02 – (COLCHONETE PARA MACA, ESPUMA D33, IMPERMEAVEL - Participação Aberta, vinculado ao item nº 03), e o ITEM 03 – (COLCHONETE PARA MACA, ESPUMA D33, IMPERMEAVEL - Cota Reservada para ME/EPP/Cooperativas, vinculado ao item nº 02).

PROCESSO: 6018.2018/0021640-2
PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO TERMO DE CONTRATO Nº 057/2020/SMS-1/CONTRATOS.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Data de Assinatura: 05/11/2020.
Contratada: CONSORCIO MED-SP, CNPJ nº 37.365.219/0001-02.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços logísticos para operação em almoxarifados, compreendendo as atividades de: recebimento, conferência, armazenamento, triagem de pedidos, separação, recondicionamento, embalagem, expedição, distribuição, controles de estoque, transporte com rastreamento de cargas e produção de inventários periódicos para os itens: medicamentos (controlados, não controlados, termolábeis, imunobiológicos), materiais médico-hospitalares e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área da saúde, de posse ou propriedade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo – SMS, bem como a gestão de solução de automação nos pontos de consumo que contemplem a reposição periódica dos itens consumidos à Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos: almoxarifado central de medicamentos e materiais – CDMEC, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Objeto do Aditamento: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal, visando a inclusão dos Hospitais Municipais no objeto do contrato.

Valor Mensal a Ser Aditado: R\$ 1.197.378,77 (um milhão, cento e noventa e sete mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Valor Mensal Após Aditamento: R\$ 5.987.378,67 (cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Nota de empenho nº 3221/2020 no valor de R\$ 3.592.136,31 (três mil quinhentos e noventa e dois reais e quatorze centavos e trinta e um centavos).

Dotação Orçamentaria: 01.10.10.302.3003.2507.3.3.90.3 9.00.00.

PROCESSO: 6018.2020/0063588-3
3ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 424/2020-SMS.G
RETIRRATIFICAÇÃO

I. À vista do constante no presente processo administrativo, nos termos da competência a mim conferida, pelo princípio da Auto Tutela, RETI-RATIFICO o despacho proferido no SEI 036142847, publicado no DOC de 28.11.2020, pag. 87, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido despacho que não colidirem com o presente, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

I. À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial a manifestação do Senhor Pregoeiro, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em face da competência delegada pela Portaria nº 890/2013– SMS-G, DECIDO:

II. HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico 349/2018 - SMS.G, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TESTES DE CHLAMYDIA, processado pela 3ª Comissão Permanente de Licitação da SMS, cujo objeto foi ADJUDICADO à empresa: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRAIL LTDA, CNPJ nº 56.998.701/0032-12, ITEM 1/2 (KIT REAGENTE PARA DETECÇÃO DE CHLAMYDIAR TACHOMATIS (CT/NG) P/PCR EM TEMPO REAL), PARTICIPAÇÃO ABERTA E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOPERATIVAS, valor unitário R\$ 85,00 perfazendo um total de R\$ 124.500,00 e R\$ 42.500,00 respectivamente e o TOTAL GERAL de R\$ 170.000,00; por apresentar o menor preço e por atender aos demais requisitos do edital, onerando-se a dotação nº 84.00.84.10.10.304.3003.2.5 23.3.90.30.00.00.

LEIA-SE:

I. À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial a manifestação do Senhor Pregoeiro, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em face da competência delegada pela Portaria nº 890/2013– SMS-G, DECIDO:

II. HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico 424/2020-SMS.G, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TESTES DE CHLAMYDIA, processado pela 3ª Comissão Permanente de Licitação da SMS, cujo objeto foi ADJUDICADO à empresa: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRAIL LTDA, CNPJ nº 56.998.701/0032-12, ITEM 1/2 (KIT REAGENTE PARA DETECÇÃO DE CHLAMYDIAR TACHOMATIS (CT/NG) P/ PCR EM TEMPO REAL), PARTICIPAÇÃO ABERTA E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOPERATIVAS, valor unitário R\$ 85,00 perfazendo um total de R\$ 127.500,00 e R\$ 42.500,00 respectivamente e o TOTAL GERAL de R\$ 170.000,00; por apresentar o menor preço e por atender aos demais requisitos do edital, onerando-se a dotação nº 84.00.84.10.10.304.3003.2.523.3.3 90.30.00.00.

PROCESSO: 6018.2020/0071345-0
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 881/2020-SMS.G
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente, a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, em especial a necessidade de cumprimento de Ordem Judicial, nos termos da competência a mim conferida por lei, AUTORIZO a aquisição, por dispensa de licitação nº 881/2020, da pessoa jurídica de direito privado PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S.A., inscrita sob o CNPJ nº 33.009.945/0002-04 , para o fornecimento de 9 unidades de ATEZOLIZUMABE 1.200 MG/20 ML (60 MG/ML), totalizando o valor de R\$ 188.747,37 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.303.3003.2.519.3.3.90.91.00.00, Fonte 00, de acordo com a Nota de Reserva nº 65.403/2020. (SEI 036218886).

PROCESSO: 6018.2020/0077625-8
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 882/2020-SMS.G
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente, a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, em especial a necessidade de cumprimento de Ordem Judicial, nos termos da competência a mim conferida por lei, AUTORIZO a aquisição, por dispensa de licitação nº 882/2020, da pessoa jurídica de direito privado PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 73.856.593/0011-38 , para o fornecimento de 6 frascos de CANABIDIOL 200 MG/ML , totalizando o valor de R\$ 11.258,64 (Onze Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.303.3003.2.519.3.3.90.91.00.00, Fonte 00, de acordo com a Nota de Reserva nº 65.060/2020. (SEI 036153111).

PROCESSO: 6018.2020/0071320-5
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 824/2020-SMS.G
DESPACHO DO SECRETÁRIO

I – À vista dos elementos contidos no presente, a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, e em especial a necessidade de cumprimento de Ordem Judicial, nos termos da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 50.689/2009, AUTORIZO a aquisição por dispensa de licitação nº 824/2020, fundamentada no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 1.080 unidades de fralda descartável adulto, tamanho M, Bigfral Plus, da pessoa jurídica de direito privado DROGARIA ENFARMA LTDA., CNPJ 11.974.072/0001-56, no valor total de R\$ 2.667,60, onerando a dotação orçamentária 84.10.10.302.3 003.4107.33909100.00.

II- Ressalta-se que os documentos de regularidade fiscal da contratada supra, serão atualizados quando da retirada da respectiva nota empenho.

PROCESSO: 6018.2020/0071198-9
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
DESPACHO DA DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA

I - Em face da competência delegada pela Portaria nº 890/2013 SMS.G, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LUVAS, CIRURGICA, LATEX, DESCARTÁVEL, a pedido de DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS – SMS.3, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005 e nas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e APROVO a minuta do edital SEI:(035366681) anexo ao presente processo.

II - Fica designada para condução do certame a 4ª Comissão Permanente de Licitação/SMS instituída através da Portaria nº 359/2020-SMS.G de 20/10/2020.

PROCESSO: 6018.2020/0071198-9
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS - CAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, PESQUISA DE PREÇO E COMPRAS

ABERTURA DE LICITAÇÃO
Encontra-se aberto no Gabinete:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2020-SMS.G, processo em epígrafe, destinado ao registro de preços para o fornecimento de LUVAS, CIRURGICA, LATEX, DESCARTÁVEL, para a Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS, Divisão de Licitação, Pesquisa de Preços e Compras / Grupo Técnico de Compras - GTC / Área Técnica de Material Médico Hospitalar, do tipo **menor preço**. A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das **11 horas do dia 16 de dezembro de 2020**, pelo endereço **www.comprasnet.gov.br**, a cargo da **4ª Comissão Permanente de Licitações** da Secretaria Municipal da Saúde.

DOCUMENTAÇÃO
Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, **www.comprasnet.gov.br**, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL
O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, **www.comprasnet.gov.br**, ou, no gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, na Rua General Jardim, 36 - 3º andar - Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

PROCESSO: 6018.2019/0030996-8
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
DESPACHO DA DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA

I - Em face da competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS.G, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SUSPENSÓRIO ESCROTAL E SERINGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, a pedido de DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS – SMS.3, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005 e nas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e APROVO a minuta do edital anexo (SEI 027135859) ao presente processo.

II - Fica designada para condução do certame a 6ª Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 1.127/2019-SMS.G

PROCESSO: 6018.2019/0030996-8
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS - CAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, PESQUISA DE PREÇO E COMPRAS

ABERTURA DE LICITAÇÃO
Encontra-se aberto no Gabinete:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 443/2020-SMS.G, processo em epígrafe, destinado ao registro de preços para o fornecimento de SUSPENSÓRIO ESCROTAL E SERINGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, para a Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS, Divisão de Licitação, Pesquisa de Preços e Compras / Grupo Técnico de Compras - GTC / Área Técnica de Material Médico Hospitalar, do tipo **menor preço**. A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das **9h30min** do dia

18 de dezembro de 2020, pelo endereço **www.comprasnet.gov.br**, a cargo da **3ª Comissão Permanente de Licitações** da Secretaria Municipal da Saúde.

DOCUMENTAÇÃO
Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, **www.comprasnet.gov.br**, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL
O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, **www.comprasnet.gov.br**, ou, no gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, na Rua General Jardim, 36 - 3º andar - Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

HOSP. MUN. E MAT. ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER DA SILVA

PROC. 6018.2020/0062270-6
NÚCLEO LOGÍSTICO - HMEC
ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
AUTORIZAÇÃO
DESPACHO DO DIRETOR

I–Em face da competência delegada pela Portaria n. 727/2018-SMS.G, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório objetivando a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL / B S500, PARA ATENDER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DE GERADORES E CALDEIRA**, a pedido da Seção de Engenharia, com fundamento na Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº. 46.662, de 24 de novembro de 2005 e nas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e **APROVO** a minuta de edital anexado em referência em documento SEI nº 036211961 do presente.

II– Fica designada para condução do certame uma das Comissões Permanente de Licitações instituídas através da Portaria nº. 005/2020 – Gab. Dir.

2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO: PROC. 6018.2020/0062270-6

NÚCLEO LOGÍSTICO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva:**PREGÃO ELETRÔNICO 117/020-HMEC**, processo em epígrafe, destinado a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL / B S500, PARA ATENDER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DE GERADORES E CALDEIRA**, para a Seção de Engenharia desta Unidade, do tipo **menor preço**.

A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das **09h00m do dia 16 de dezembro de 2020**, pelo endereço **www.comprasnet.gov.br**, a cargo da 2ª Comissão Permanente de Licitações do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.

RETIRADA DO EDITAL
O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, **www.comprasnet.gov.br**, ou, na Seção de Licitação do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, na Av. Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha- São Paulo/SP - CEP 02720-200, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

DESPACHO DA SEÇÃO DE CONTRATOS
(NN)EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2020-HMEC REFERENTE AO CONTRATO Nº 021/2016-HMEC

PROCESSO Nº: 6018.2016/0004995-2
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde – Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.

CONTRATADA: V.A. Pazotto Comércio e Serviços de limpeza., inscrita no CNPJ: 10.998.476/0001-17.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Limpeza Técnica Hospitalar para o Hospital Municipal Maternidade Hospital Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses com início em 23/11/2020
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.721.408,70 (cinco milhões, setecentos e vinte e um mil quatrocentos, oito reais e setenta centavos)

NOTAS DE EMPENHOS: nº 95.910/2020 nº 95.911/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº: 84.21.10.302.3003.2.507.3.30.37.00.00

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/12/2020 – Vigência de 23/11/2020 até 23/11/2021.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO

PROCESSO Nº. 6018.2020/0073930-1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/SG-COBES/2020
AUTORIZAÇÃO

I) À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assistência Jurídica no doc. SEI nº 036242595, com fundamento no artigo 58 da Lei Federal nº. 4.320/64 e nos termos da competência delegada pela Portaria nº. 727/2018-SMS.G, AUTORIZO a Contratação de pessoa jurídica (empresa ou cooperativa) especializada na intermediação e agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, pelo valor mensal de R\$ 2.400,00, totalizando o valor de R\$ 28.800, 00 conforme consulta ao Órgão Gerenciador (doc. SEI nº 034942154), por meio da Ata de Registro de Preço nº. 004/SG-COBES/2020 (doc. SEI nº 035131720), cuja detentora é a empresa **KGA Desenvolvimento e Tecnologia EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 24.784.257/0001-40, pelo período de 12 meses.

II) Para o presente exercício será onerada a dotação orçamentária nº. 84.21.10.302.3003.2.507.3.3.90.33.00.00, conforme Nota de Reserva de Recursos nº 65.215/2020 no valor total de R\$ 2.320.00. Sendo que valor restante onerará a dotação orçamentária do próximo exercício.

III) Nos termos do inciso VII do artigo 9º do Decreto Municipal nº. 59.171/2020, **DESIGNO** os servidores Gelson David do Nascimento, RF 557.090-5V2 como fiscal do contrato e Moacir Duarte da Silva, RF 596.319-2V2 como fiscal substituto do contrato.

IV) A CONTRATADA deverá, se necessário, atualizar todos os documentos de regularidade fiscal, quando da retirada da Nota de Empenho.

6018.2020/0055475-1
NÚCLEO LOGÍSTICO - HMEC
ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
AUTORIZAÇÃO
DESPACHO DO DIRETOR

I– Em face do disposto pela Lei 8.666/93, através competência delegada pela Portaria n. 727/2018 - SMS.G, e pela Portaria 005/2020 -Gab-Dir-HMME AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório objetivando a **(Aquisição de OXÍMETRO**

DE PULSO DE MESA(CABECEIRA/BEIRA DE LEITO) PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, a pedido do Núcleo de Logística e Insumos Hospitalares – Área Técnica de Material Médico, com fundamento na Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº. 46.662, de 24 de novembro de 2005 e nas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e **APROVO** a minuta de edital anexado em referência em documento SEI nº 036276974 do presente.

II–Fica designada para condução do certame uma das Comissões Permanente de Licitações instituídas através da Portaria nº. 005/2020 – Gab. Dir.

2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO: 6018.2020/0055475-1

NÚCLEO LOGÍSTICO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva:**PREGÃO ELETRÔNICO 124/2020-HMEC**, processo em epígrafe, destinado a **OXÍMETRO DE PULSO DE MESA(CABECEIRA/BEIRA DE LEITO) PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19**, para a Seção de Logística e Insumos Hospitalar – Área de Material Médico desta Unidade, do tipo **menor preço**.

A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das **09h00m do dia 10 de dezembro de 2020**, pelo endereço **www.comprasnet.gov.br**, a cargo da 2ª Comissão Permanente de Licitações do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.

DOCUMENTAÇÃO
Os documentos referentes às propostas comerciais, documentos de habilitação e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, **www.comprasnet.gov.br**, até a data de abertura, conforme especificado no edital

RETIRADA DO EDITAL
O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, **www.comprasnet.gov.br**, ou, na Seção de Licitação do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, na Av. Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha- São Paulo/SP - CEP 02720-200, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

6018.2019/0084547-9
NÚCLEO LOGÍSTICO - HMEC

ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
AUTORIZAÇÃO
DESPACHO DO DIRETOR

I–Em face do disposto pela Lei 8.666/93, através competência delegada pela Portaria n. 727/2018 - SMS.G, e pela Portaria 005/2020 -Gab-Dir HMME AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório objetivando a Aquisição de **FRASCO COLETOR DE ASPIRAÇÃO 5 LITROS**, a pedido do Núcleo de Logística e Insumos Hospitalares – Área Técnica de Material Médico, com fundamento na Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº. 46.662, de 24 de novembro de 2005 e nas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e **APROVO** a minuta de edital anexado em referência em documento SEI nº 036278172 do presente.

II – Fica designada para condução do certame uma das Comissões Permanente de Licitações instituídas através da Portaria nº. 005/2020 – Gab. Dir.

3ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO: 6018.2019/0084547-9

NÚCLEO LOGÍSTICO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva:**PREGÃO ELETRÔNICO 123/2020-HMEC**, processo em epígrafe, destinado a aquisição de **FRASCO COLETOR DE ASPIRAÇÃO 5 LITROS**, para a Seção de Logística e Insumos Hospitalar – Área de Material Médico desta Unidade, do tipo **menor preço**.

A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das **09h00m do dia 16 de dezembro de 2020** pelo endereço **www.comprasnet.gov.br**, a cargo da **2ª Comissão Permanente de Licitações** do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.

DOCUMENTAÇÃO
Os documentos referentes às propostas comerciais, documentos de habilitação e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, **www.comprasnet.gov.br**, até a data de abertura, conforme especificado no edital

RETIRADA DO EDITAL
O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, **www.comprasnet.gov.br**, ou, na Seção de Licitação do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, na Av. Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha- São Paulo/SP - CEP 02720-200, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO



SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SÃO PAULO

24/11/2020

FICHA DE PROCEDIMENTOS
No.08.003632/20

Pág.1

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

46.392.130/0003-80 2086778 SUVIS LAPA / PINHEIROS
 CNPJ/CPF Código SIA Nome

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

03.867.580/0014-21 Número de Cadastro - CEVS
 CNPJ/CPF

PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S/A

Razão Social / Nome

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Avenida JAGUARÉ nº 818 GALPÕES 9 AO 16

Logradouro, No

JAGUARÉ

Bairro

(11) 35721758

Telefone

FAX

SÃO PAULO / SP

Município / UF

tecnicas.sms.sao@sauodelog.com

e-mail

05346-000

CEP

CARACTERIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

PROGRAMADA

24/11/2020

24/11/2020

Origem do Procedimento

Início (Data)

Fim (Data)

- Procedimento:

01.INSPEÇÃO SANITÁRIA

- Objetivo:

INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE VEÍCULOS (SEI 6018.2020/0071140-7 E 6018.2020/0071133-4).

- Finalidade:

PROGRAMA MUNICIPAL

- Ação Compartilhada:

- Pessoas contactadas:

CAROLINA AMARAL BUENO DA COSTA (FARMACÊUTICA - RG: 36.570.873-2).

- Relato da situação:

VEÍCULOS INCLUÍDOS

- FUB 1H34 / 1233257428

- DEU 2A10 / 1177480660

VEÍCULO EXCLUÍDO

- FZU 4282 / 1140634078

Os veículos apresentados estão aptos a transportar medicamentos e produtos de interesse à saúde, encontrando-se em condições satisfatórias de conservação e limpeza, possuindo equipamento condicionador de ar, revestimento isotérmico nas paredes, teto e piso, termohigrômetro calibrado, planilha para registros diários de temperatura e umidade e Certificado de Controle de Pragas atualizados, emitidos por empresa devidamente licenciada.

FROTA ATUAL DO ESTABELECIMENTO

- GFO 3397 / 1160869941

- FOP 7324 / 1053148205

- FSB 7968 / 1078908475

- FTL 7026 / 1166087147

- FEF 1062 / 1152458431

- FII 8938 / 1099783892

24/11/2020

FICHA DE PROCEDIMENTOS

Pág.2

No.08.003632/20

- FXN 4206 / 1105960428
- FCO 3489 / 1167391613
- PYQ 5851 / 1101248260
- FZR 3037 / 1118572731
- ECZ 3764 / 1177062442
- FVQ 9098 / 1126233908
- FZC 3805 / 1063954158
- FIY 7417 / 1075763654
- PYT 9399 / 1104731050
- FKM 8269 / 1140357350
- GCA 6930 / 1075831587
- PYS 3215 / 1103304787
- FWJ 8113 / 1046932826
- GAC 2619 / 1074020950
- FHH 6183 / 1129680514
- BAE 4510 / 1072786700
- EVA 3032 / 1182485607
- GBG 0599 / 1080572365
- FER 8199 / 1055924067
- EWO 3674 / 1220063891
- FYE 7634 / 1220425203
- GDG 5837 / 1216545259
- EMC 1319 / 1217197521
- FWK 0692 / 1219597160
- EBK 8549 / 1215896694
- BZB 9949 / 1219442477
- GBJ 6013 / 1215856935
- FDR 0845 / 1218795252
- EPX 5759 / 1214468559
- AIT 5665 / 1138085151
- GHB 2504 / 1220370905
- GEF 8C82 / 122190696
- FUB 1H34 / 1233257428
- DEU 2A10 / 1177480660

- Considerações finais:

Os veículos apresentados estão aptos a transportar medicamentos e produtos de interesse à saúde, encontrando-se em condições satisfatórias de conservação e limpeza, possuindo equipamento condicionador de ar, revestimento isotérmico nas paredes, teto e piso, termohigrômetro calibrado, planilha para registros diários de temperatura e umidade e Certificado de Controle de Pragas atualizados, emitidos por empresa devidamente licenciada.

- Providências:

99.NADA A PROVIDENCIAR

CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO

SATISFATÓRIO

Baixo

Conclusão

Risco

Prazo de Adequação

PROFISSIONAIS

Credencial

Nome

DANIEL MATOS MARQUES
MARIANA LOUREIRO BARILLARI LIMA
MARCELO ESPER SALIBA

No âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, que abrange o território do Estado de São Paulo, os inspetores assumem inteira responsabilidade de que esta inspeção foi conduzida e pautada pelos padrões da ética e declaram que não houve conflito de interesse.

Retirar nome das unidades

UBS MAX PERLMAN - VILA OLIMPIA

RUA JACQUES FELIX, 499 - VILA NOVA CONCEICAO

DE SEGUNDA A SÁBADO, DAS 7H ÀS 19H

1,4 km

1 item
disponível

Inserir essa
informação

Não apresentar
disponibilidade

Medicamento

Disponibilidade

levodopa 200 mg + benserazida 50 mg comprimido

Não

omeprazol 20 mg capsula

Sim

Corrigir horário de funcionamento das unidades

ESTOQUE EM UNIDADES

Unidade

digite parte da descrição para pesquisar

Pesquisar



Retirar

Lista de Medicamentos para Pesquisar (Máximo: 5 medicamentos)

-  omeprazol 20 mg capsula
-  levodopa 200 mg + benserazida 50 mg comprimido
-  azitromicina 40 mg/mL suspensao oral frasco

 Pesquisar



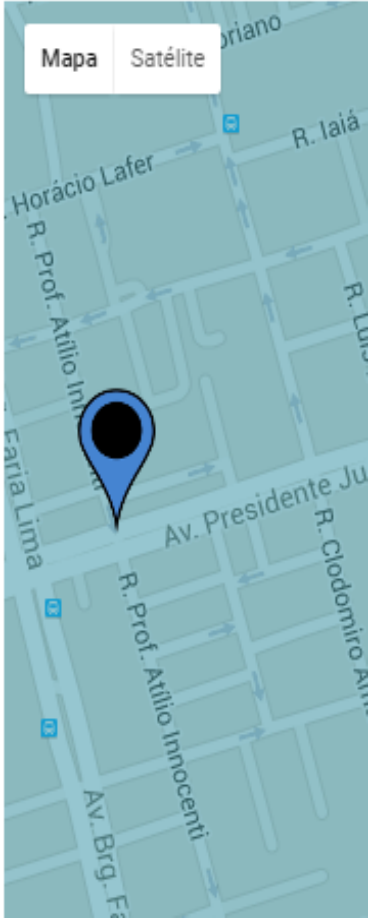
Inserir frases contendo a restrição para
prescrição/dispensação dos
medicamentos

MAPA

Inserir: “Disponibilidade do(s) remédio(s) sujeita a variação de estoque”

UBS DR. JOSÉ DE BARROS MAGALDI1,4 km	
RUA SALVADOR CARDOSO, 177 - ITAIM BIBI	
DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 7H ÀS 19H	
Medicamento	Disponibilidade
azitromicina 40 mg/mL suspensao oral frasco	Sim
levodopa 200 mg + benserazida 50 mg comprimido	Não
omeprazol 20 mg capsula	Sim

UBS MAX PERLMAN - VILA OLIMPIA1,4 km	
RUA JACQUES FELIX, 499 - VILA NOVA CONCEICAO	
DE SEGUNDA A SÁBADO, DAS 7H ÀS 19H	
Medicamento	Disponibilidade



Filipe Andrade de Oliveira

De: Nadia Vieira <nvieira@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado em: quinta-feira, 26 de novembro de 2015 21:29
Para: Elton Ribeiro
Cc: Fernando Vegas; Inacio Gomes Freire Junior; Maria Cristina dos Santos Fernandes; Luiz Francisco Vaz; Dirce Cruz Marques; Daisy de Castro Ferraz; Sandra Aparecida Jeremias; Ivan Osmo Mardegan; Bruno Lopes Zanetta; Fernanda Balbino
Assunto: Ajustes no site do AQUI TEM REMÉDIO
Anexos: 2015.11.26 - Correções no site do AQUI TEM REMÉDIO.pptx

Prezado,

Segue a relação de ajustes que identificamos como fundamentais para o lançamento do AQUI TEM REMÉDIO, por ordem de criticidade:

1. Mudança do cabeçalho do site para AQUI TEM REMÉDIO
2. Retirar a busca por unidades
3. Inserir a seguinte informação acima da informação de onde os medicamentos estão disponíveis (ou em lugar mais conveniente que seja próximo): “Disponibilidade do(s) remédio(s) sujeita a variação de estoque”
4. Trocar a informação “Nenhum registro encontrado” pelas frases que constam quando um item é bloqueado, ex.: Fluconazol (enviaremos esse arquivo amanhã de manhã)
5. Correção do horário de funcionamento das unidades (notei que encaminhamos um arquivo com erro para vocês, desculpem. Enviaremos o correto amanhã)
6. Retirar o bloqueio da pesquisa sem endereço no site (esse ponto é muito importante para a estratégia de comunicação que temos com o site, pois queremos mostrar que temos medicamentos espalhados pela cidade toda e não apenas poucas opções próximas ao usuário)
7. Retirar o bloqueio da pesquisa para o raio de 3k no site (mesmo argumento)
8. Inserir informações sobre a restrição de prescrição e dispensação de cada medicamento
9. Inserir canal para sugestões de melhoria: aquitemremedio@prefeitura.sp.gov.br
10. Não apresentar a parte da disponibilidade/sim/não. Nos casos em que o medicamento não estiver disponível, ele não deve ser apresentado, pois não queremos passar uma mensagem negativa no site. Em substituição à disponibilidade, podemos inserir abaixo da parte que indica o km a quantidade de medicamentos indisponíveis naquela unidade

O arquivo anexo descreve de forma mais detalhada algumas das melhorias solicitadas.

Estamos terminando de fazer os testes no site. Vimos que teremos que bloquear mais alguns, enviaremos essa informação amanhã de manhã.

Aproveito para agradecer o pronto atendimento que você tem oferecido as nossas demandas.

Att.,

Nádia

“Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor”.

SPPW



Usuário: rodrigo.lopes

Planta: PRSP

Sair

[Home](#)
[SPPW ▶](#)
[Segurança ▶](#)
[Entrega ▶](#)
[FO ▶](#)

LISTAGEM DE PEDIDOS APROVADOS

Nome Cliente:

Cod. Cliente:

Pedido WMS:

Data Inicial: 26/04/2021



Data Final: 26/04/2021



CONSULTAR

	Pedido WMS	Pedido	Solicitante	Cod. Cliente	Qtd. Almox	Cod. Almox	Qtd. Itens	Aprovação	
	1671522	1766948		8428300208	3	8410200090	68	26/04/2021 08:10	☐
	1671522	1766947		8428300208	3	8410200074	54	26/04/2021 08:10	☐
	1671522	1766946		8428300208	3	8410200066	6	26/04/2021 08:10	☐
	1671521	1766945		8428300151	5	8410200104	40	26/04/2021 08:10	☐
	1671519	1766937		8426301452	5	8410200104	28	26/04/2021 08:10	☐
	1671519	1766936		8426301452	5	8410200090	15	26/04/2021 08:10	☐
	1671519	1766935		8426301452	5	8410200074	189	26/04/2021 08:10	☐
	1671519	1766934		8426301452	5	8410200066	182	26/04/2021 08:09	☐
	1671518	1766932		8426301410	5	8410200104	27	26/04/2021 08:09	☐
	1671518	1766931		8426301410	5	8410200090	18	26/04/2021 08:09	☐

Filipe Andrade de Oliveira

De: Cristina de Almeida Dias <crisdias@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 18:31
Para: PCP - MEDSP; Katia da Silva Santos
Cc: Sheila Jardim Gutierrez; João Gregório Neto
Assunto: PEDIDOS DE INSUMOS PARA 03.05.2021
Anexos: 8410200040_COVISA_8423300196_UBS CASA VERDE_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8423300226_AMA UBS JARDIM PERI_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8423300269_UBS VILA DIONISIA_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8410309556_PADI NORTE_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8423300315_AMA AE PROF MARIA CECILIA_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8423300544_UBS VILA TEREZINHA_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8423300692_UBS DONA MARIQUINHA_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8423300714_UBS VILA NOVA GALVÃO_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8423301192_UBS CARANDIRU_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8423301230_UBS PARQUE NOVO MUNDO I_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8410309572_PADI SUL_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8410300435_UBS VL IMPÉRIO II_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424300920_CR DST-AIDS SANTO AMARO_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424301056_UBS MAR PAULISTA_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424301110_UBS VL CONSTÂNCIA_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424301137_UBS VILA IMPERIO I_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424301498_UBS JD SÃO JORGE_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424300181_UBS PARQUE REGINA_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424300246_UBS JARDIM LIDIA_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424300270_UBS LUAR DO SERTAO_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424301676_UBS JD HELGA_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424300386_UBS ALTO DA RIVIERA_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424300424_UBS_JARDIM ALFREDO_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424300459_AMAUBS JARDIM CAPELA_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424302044_SAE DST AIDS M'BOI MIRIM_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424301242_UBS JARDIM ELIANA_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424301277_UBS JD REPÚBLICA_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424302311_UBS JD LUCÉLIA_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424301366_UBS JD CAMPINAS_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8424301765_UBS JD STA FÉ_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8410300710_PADI 3_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8425300100_UBS Sao Vicente de Paula_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8425300240_UBS Vila das Mercedes_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8425300355_UBS Engenheiro Trindade_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8425300410_UBS Chácara Cruzeiro do Sul_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8425300487_UBS Vila Matilde_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8425300592_AMA UBS Americanopolis_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8425300630_UBS Max Perlman_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8425300673_AMA UBS Vila Clara_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8425301807_UBS Jardim Lourdes_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8425300894_AMA UBS Jardim Grimaldi_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8425300932_AMA Humberto Gastao Bodra_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8425300959_UBS Jardim Guairaca_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8425301220_UBS Belenzinho_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8425301327_UBS Vila Formosa II_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426301762_PADI-Leste_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426300219_UBS Inácio Monteiro_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426300294_UBS Ermelino Matarazzo_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426300464_UBS Vila Progresso_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426300588_UBS União de Vila Nova_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426300618_UBS Sítio da Casa Pintada_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426302068_UBS Três Pontes_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426300715_UBS Jd Robru I_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426300731_UBS Celso Daniel_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426300863_UBS Jd Robru II_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426300936_UBS Jd Camargo Novo_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426302084_UBS Encosta Norte_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426301134_UBS Jd Sta Terezinha_L_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426301290_UBS Sto Estevao_L_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426301380_UBS Jd Roseli_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426301410_UBS Pq São Rafael_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8426301452_UBS Jd Tietê I_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8410309513_PADI CO_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8427300310_UBS Malta Cardoso_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8427300468_CSE Butanta_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8427301030_UBS Paulo_03052021.xls; 8410200040_COVISA_

Anexos:

8427300549_CSE Geraldo P Souza_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8427300735_UBS Vila Romana_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8428300267_UBS Bom Retiro_03052021.xls; 8410200040_COVISA_8428300291_UBS Humaitá_03052021.xls

#ATENÇÃO#: Este e-mail foi enviado por um remetente externo. Não clique em links e não abra anexos de remetentes desconhecidos, o conteúdo pode não ser seguro.

Boa tarde,

Segue pedidos de insumos para abastecimento em **03/05/2021**.

<<8410200040_COVISA_8423300196_UBS CASA VERDE_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8423300226_AMA UBS JARDIM PERI_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8423300269_UBS VILA DIONISIA_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8410309556_PADI NORTE_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8423300315_AMA AE PROF MARIA CECILIA_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8423300544_UBS VILA TEREZINHA_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8423300692_UBS DONA MARIQUINHA_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8423300714_UBS VILA NOVA GALVÃO_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8423301192_UBS CARANDIRU_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8423301230_UBS PARQUE NOVO MUNDO I_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8410309572_PADI SUL_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8410300435_UBS VL IMPÉRIO II_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8424300920_CR DST-AIDS SANTO AMARO_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8424301056_UBS MAR PAULISTA_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8424301110_UBS VL CONSTÂNCIA_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8424301137_UBS VILA IMPERIO I_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8424301498_UBS JD SÃO JORGE_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8424300181_UBS PARQUE REGINA_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8424300246_UBS JARDIM LIDIA_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8424300270_UBS LUAR DO SERTAO_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8424301676_UBS JD HELGA_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8424300386_UBS ALTO DA RIVIERA_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8424300424_UBS JARDIM ALFREDO_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8424300459_AMAUBS JARDIM CAPELA_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8424302044_SAE DST AIDS M'BOI MIRIM_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8424301242_UBS JARDIM ELIANA_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8424301277_UBS JD REPÚBLICA_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8424302311_UBS JD LUCÉLIA_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8424301366_UBS JD CAMPINAS_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8424301765_UBS JD STA FÉ_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8410300710_PADI 3_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8425300100_UBS Sao Vicente de Paula_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8425300240_UBS Vila das Mercedes_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8425300355_UBS Engenheiro Trindade_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8425300410_UBS Chácara Cruzeiro do Sul_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8425300487_UBS Vila Matilde_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8425300592_AMA UBS Americanopolis_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8425300630_UBS Max Perlman_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8425300673_AMA UBS Vila Clara_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8425301807_UBS Jardim Lourdes_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8425300894_AMA UBS Jardim Grimaldi_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8425300932_AMA Humberto Gastao Bodra_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8425300959_UBS Jardim Guairaca_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8425301220_UBS Belenzinho_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8425301327_UBS Vila Formosa II_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8426301762_PADI-Leste_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8426300219_UBS Inácio Monteiro_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8426300294_UBS Ermelino Matarazzo_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8426300464_UBS Vila Progresso_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8426300588_UBS União de Vila Nova_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8426300618_UBS Sítio da Casa Pintada_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8426302068_UBS Três Pontes_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8426300715_UBS Jd Robru I_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8426300731_UBS Celso Daniel_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8426300863_UBS Jd Robru II_03052021.xls>>

<<8410200040_COVISA_8426300936_UBS Jd Camargo Novo_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8426302084_UBS Encosta Norte_03052021.xls>>
<<.8410200040_COVISA_8426301134_UBS Jd Sta Terezinha_L_03052021.xls>>
<<.8410200040_COVISA_8426301290_UBS Sto Estevao_L_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8426301380_UBS Jd Roseli_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8426301410_UBS
Pq São Rafael_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8426301452_UBS Jd Tietê I_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8410309513_PADI CO_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8427300310_UBS Malta
Cardoso_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8427300468_CSE Butanta_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8427301030_UBS Paulo_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8427300549_CSE
Geraldo P Souza_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8427300735_UBS Vila Romana_03052021.xls>>
<<8410200040_COVISA_8428300267_UBS Bom Retiro_03052021.xls>> <<8410200040_COVISA_8428300291_UBS
Humaitá_03052021.xls>>

Att,

CRISTINA DE ALMEIDA DIAS
ANALISTA SAÚDE - ENFERMEIRA
CENTRO DE ARMAZENAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS - CADI

crisdias@prefeitura.sp.gov.br
(11) 98307-4536
(11) 3931-3985

CADI/PMI/DVE/COVISA/SMS-SP
Av: Otaviano Alves de Lima, nº 4.000
02901-970 Freguesia do Ô



IMPORTANTE Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

Identificação do Pedido				08/01/2020
Nº do Pedido:		Tipo de Pedido:		
Almoxarifado:	MATERIAL COVISA	Código Almo:	8410200040	
Unidade de Saúde:	UBS CASA VERDE	Código Unidade:	8423300196	
Endereço:	RUA VICHY, 468			
Bairro:	CASA VERDE ALTA	CEP:	02522-100	

Materiais Solicitados						
Cód. do Material	Descrição do Material	Unidade de Apresentação	Cód. do Almoxarifado	C.M.M.	Estoque Atual	Qtde. a Abastecer
1106500300175668	AGULHA, HIPODERMICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, 13 X 4,5 MM	UN	8410200040	200	8.500	
1106500300175609	AGULHA, HIPODERMICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, 20 X 5,5 MM	UN	8410200040	800	9.000	1.200
1106500300175048	AGULHA, HIPODERMICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, 25 X 7,0 MM	UN	8410200040	600	6.700	5.000
1106500300175102	AGULHA, HIPODERMICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, 30 X 7,0 MM	UN	8410200040	200	500	600
1106401406601272	ALCOOL ETILICO 70% (P/P), ESPUMA, FRASCO C/ VALVULA DOSADORA	UN	8410200040	-	-	
5106500301100082	ALGODAO, HIDROFILO, BOLAS, 95 GRAMAS, 100 UNIDADES	PCT	8410200040	12	30	9
1106500300360392	BANDAGEM, ANTI-SEPTICA, DESCARTAVEL, ESTERIL - 500 UNIDADES	CX	8410200040	3	33	5
1121500300410523	CADERNETA DE SAUDE DA CRIANCA (SMS)- MENINO	UN	8410200040			
1121500300410515	CADERNETA DE SAUDE DA CRIANCA (SMS)- MENINA	UN	8410200040			
5124500600102336	CAIXA COM ISOPOR - APROXIMADAMENTE 37 LITROS	UN	8410200040			
5124500600102328	CAIXA DE ISOPOR - 7 LITROS	UN	8410200040			
5124500600100511	CAIXA ISOPOR SEM ALCA 7 LITROS	UN	8410200040			
5121500300700228	FITA CREPE 50 MM - ROLO COM 50 METROS	RL	8410200040			
1106500300800473	GELO, RECICLAVEL, BARRA DE PLASTICO, MEDIDA APROXIMADA 14,5 x 21,5 x 1,6 CM, 550 GRAMAS	TB	8410200040			
1106500300800465	GELO, RECICLAVEL, BARRA DE PLASTICO, MEDIDA APROXIMADA 17,0 x 9,5 x 2,0 CM, 400 GRAMAS	UN	8410200040			
5107000400200790	RECIPIENTE PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE - 7 LITROS	UN	8410200040	12	25	30
5124500100101225	SACO PLASTICO TRANSPARENTE - 35 X 50 X 0,15 CM	UN	8410200040			
5120500200200358	SACO PLASTICO POLIBOLHA - 50 X 50CM	UN	8410200040			
1106500300400050	SERINGA, 1 ML, P/ TUBERCULINA, AGULHA 13 MM X 3,8 MM, DESCARTAVEL, ESTERIL	UN	8410200040	30	299	
1106500300400238	SERINGA DESCARTAVEL, 0,1ML C/ AGULHA 27G X 1/2	UN	8410200040			
1106500300400130	SERINGA 3 ML - DISPOSITIVO DE SEGURANCA DESCARTAVEL ESTERIL	UN	8410200040	1.800	39.500	1.000
1106500300480150	SERINGA, 5 ML, DESCARTAVEL, ESTERIL	UN	8410200040	100	2.580	
1106500301200330	SWAB, ALCOOL 70%, P/ANTI-SEPSIA DE PELE, P/INJUCOES E PUNCOES, 35 X 30 MM	UN	8410200040	1.800	12.800	600

1119000900100135	TERMOMETRO, REFRIGERACAO, MAX/ MIN	UN	8410200040			
1106500300175013	AGULHA HIPODERMICA ESTERIL DESCARTAVEL 25 X 06	UN	8410200040			600
1106500300480673	SERINGA, 1ML, P/ TUBERCULINA, SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTER	UN	8410200040			600
1106500300480100	SERINGA 3 ML DESCARTAVEL ESTERIL	UN	8410200040			600

Identificação do Pedido				08/01/2020
Nº do Pedido:		Tipo de Pedido:		
Almoxarifado:	MATERIAL COVISA	Código Almo:	8410200040	
Unidade de Saúde:	PADI NORTE	Código Unidade:	8410309556	
Endereço:	RUA PAINEIRA DO CAMPO, 702			
Bairro:	SANTANA	CEP:	02012-040	

Materiais Solicitados						
Cód. do Material	Descrição do Material	Unidade de Apresentação	Cód. do Almoxarifado	C.M.M.	Estoque Atual	Qtde. a Abastecer
1106500300175668	AGULHA, HIPODERMICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, 13 X 4,5 MM	UN	8410200040	3.600	25.000	
1106500300175609	AGULHA, HIPODERMICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, 20 X 5,5 MM	UN	8410200040	6.000	56.100	20.000
1106500300175048	AGULHA, HIPODERMICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, 25 X 7,0 MM	UN	8410200040	4.000	46.800	50.000
1106500300175102	AGULHA, HIPODERMICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, 30 X 7,0 MM	UN	8410200040	1.000	22.500	10.000
1106401406601272	ALCOOL ETILICO 70% (P/P), ESPUMA, FRASCO C/ VALVULA DOSADORA	UN	8410200040		81	
5106500301100082	ALGODAO, HIDROFILO, BOLAS, 95 GRAMAS, 100 UNIDADES	PCT	8410200040	20	500	200
1106500300360392	BANDAGEM, ANTI-SEPTICA, DESCARTAVEL, ESTERIL - 500 UNIDADES	CX	8410200040	24	500	100
1121500300410523	CADERNETA DE SAUDE DA CRIANCA (SMS)- MENINO	UN	8410200040		1.800	1.500
1121500300410515	CADERNETA DE SAUDE DA CRIANCA (SMS)- MENINA	UN	8410200040		1.800	1.500
5124500600102336	CAIXA COM ISOPOR - APROXIMADAMENTE 37 LITROS	UN	8410200040	60	69	
5124500600102328	CAIXA DE ISOPOR - 7 LITROS	UN	8410200040			
5124500600100511	CAIXA ISOPOR SEM ALCA 7 LITROS	UN	8410200040	40	150	
5121500300700228	FITA CREPE 50 MM - ROLO COM 50 METROS	RL	8410200040	40	50	100
1106500300800473	GELO, RECICLAVEL, BARRA DE PLASTICO, MEDIDA APROXIMADA 14,5 x 21,5 x 1,6 CM, 550 GRAMAS	TB	8410200040			
1106500300800465	GELO, RECICLAVEL, BARRA DE PLASTICO, MEDIDA APROXIMADA 17,0 x 9,5 x 2,0 CM, 400 GRAMAS	UN	8410200040			
5107000400200790	RECIPIENTE PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE - 7 LITROS	UN	8410200040		900	300
5124500100101225	SACO PLASTICO TRANSPARENTE - 35 X 50 X 0,15 CM	UN	8410200040			
5120500200200358	SACO PLASTICO POLIBOLHA - 50 X 50CM	UN	8410200040			500
1106500300400050	SERINGA, 1 ML, P/ TUBERCULINA, AGULHA 13 MM X 3,8 MM, DESCARTAVEL, ESTERIL	UN	8410200040	4.000	1.800	
1106500300400238	SERINGA DESCARTAVEL, 0,1ML C/ AGULHA 27G X 1/2	UN	8410200040			
1106500300400130	SERINGA 3 ML - DISPOSITIVO DE SEGURANCA DESCARTAVEL ESTERIL	UN	8410200040	14.000	38.000	20.000
1106500300480150	SERINGA, 5 ML, DESCARTAVEL, ESTERIL	UN	8410200040	1.000	22.000	
1106500301200330	SWAB, ALCOOL 70%, P/ANTI-SEPSIA DE PELE, P/INJUCOES E PUNCOES, 35 X 30 MM	UN	8410200040	12.000	38.000	20.000
1119000900100135	TERMOMETRO, REFRIGERACAO, MAX/ MIN	UN	8410200040	20		
1106500300175013	AGULHA HIPODERMICA ESTERIL DESCARTAVEL 25 X 06	UN	8410200040			10.000
1106500300480673	SERINGA, 1ML, P/ TUBERCULINA, SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTER	UN	8410200040			10.000
1106500300480100	SERINGA 3 ML DESCARTAVEL ESTERIL	UN	8410200040			20000

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8BF4816D782445C29750B5D4BE3BA5AA

Status: Concluído

Assunto: DEFESA RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA TCM no 0015522021 (OS 202004254) ATUAL.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 230

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 10

Contratos - Isabela de Jesus Silva Araujo

Assinatura guiada: Ativado

ESTRADA CAMPINAS PIRAJA 1068, GALPAO 11

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Salvador, BA 41.280-11

Fuso horário: (UTC-03:00) Caiena, Fortaleza

isabela.araujo@grupotpc.com

Endereço IP: 189.40.92.79

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Contratos - Isabela de Jesus Silva Araujo Local: DocuSign

02/06/2021 19:15:40

isabela.araujo@grupotpc.com

Eventos do signatário

Anderson Salmazo

anderson.salmazo@grupotpc.com

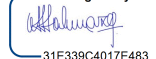
Diretor

TPC Logística

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura

DocuSigned by:


31E339C4017E483...**Registro de hora e data**

Enviado: 02/06/2021 19:22:14

Visualizado: 02/06/2021 19:39:06

Assinado: 02/06/2021 19:40:53

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 45.187.54.130

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

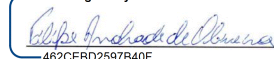
Não disponível através da DocuSign

Filipe Andrade de Oliveira

filipe.oliveira@grupotpc.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

DocuSigned by:


462CEBD2597B40F...

Enviado: 02/06/2021 19:22:14

Visualizado: 02/06/2021 19:22:41

Assinado: 02/06/2021 19:22:59

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 170.245.176.68

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Filipe Andrade de Oliveira

Copiado

Enviado: 02/06/2021 19:40:56

filipe.oliveira@grupotpc.com

Visualizado: 02/06/2021 19:41:28

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/06/2021 19:22:14
Entrega certificada	Segurança verificada	02/06/2021 19:22:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/06/2021 19:22:59
Concluído	Segurança verificada	02/06/2021 19:40:56

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------